



UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS

CAMPUS ERECHIM/RS

**PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS
HUMANAS**

SEBASTIÃO RODRIGO SOUZA DE ARAUJO

**ALTERAÇÕES CONCEITUAIS E MITO POLÍTICO: ENTRE A MAGNA CARTA E
OS PARLAMENTARISTAS INGLESES**

Erechim

2020

SEBASTIÃO RODRIGO SOUZA DE ARAUJO

**ALTERAÇÕES CONCEITUAIS E MITO POLÍTICO: ENTRE A MAGNA CARTA E
OS PARLAMENTARISTAS INGLESES**

Texto para defesa apresentado ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, *Campus* Erechim, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre Interdisciplinar em Ciências Humanas, sob orientação do Prof. Dr. Thiago Soares Leite.

Erechim

2020

SEBASTIÃO RODRIGO SOUZA DE ARAUJO

ALTERAÇÕES CONCEITUAIS E MITO POLÍTICO: ENTRE A MAGNA CARTA E OS PARLAMENTARISTAS INGLESES

Texto para defesa apresentado ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, *Campus* Erechim, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre Interdisciplinar em Ciências Humanas.

Orientador: Prof. Dr. Thiago Soares Leite.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Thiago Soares Leite (UFFS - Orientador)

Prof. Dr. Mairon Escorsi Valério (UFFS)

Prof. Dr. Paulo José Sá Bittencourt (UFFS)

AGRADECIMENTOS

A presente dissertação não teria evoluído com tanto êxito sem o apoio de diversas pessoas. Em primeiro lugar, agradeço ao meu orientador, Professor Doutor Thiago Soares Leite, por ter acreditado no projeto, guiado os passos mais difíceis e se entusiasmado com a complexidade do pretendido. Foi o Virgílio do mais atrapalhado Dante e suas aulas de latim e orientações não serão esquecidas.

Em segundo lugar ao corpo docente do programa pela paciência, auxílio e conhecimentos repassados. Também cabe um agradecimento especial aos Professores Doutores Mairon e Fábio Feltrin, por terem me inspirado com a alegria em lecionar de alguém verdadeiramente vocacionado. Aos meus colegas de mestrado, meu mais sincero obrigado, por dividirem comigo as felicidades e o peso do desafio a que nos propomos e por serem o grupo de pessoas mais formidável que encontrei nos últimos anos.

Agradeço também minha esposa, que apoiou desde muito cedo meu retorno aos bancos acadêmicos, e as minhas filhas e neto, Helena, Cecília, Joana e Augusto, que abriram mão da minha presença mesmo sem entender a importância do que eu fazia. A toda a minha família: pais, irmãs, sobrinhos, obrigado por cada palavra e incentivo.

Por último agradeço os investimentos públicos na educação de qualidade, que permitiram o presente trabalho bem como a produção acadêmica de meus pares.

RESUMO

Esta pesquisa analisa o uso de um documento histórico da Idade Média inglesa como mito político pelos revoltosos partidários do parlamento inglês, quatro séculos depois. Na primeira parte do trabalho foi descrita a conjuntura dos dois momentos históricos e explorado o pensamento político de todo o período. No segundo capítulo apresentamos o referencial teórico que busca a solução do problema proposto. Por fim, na terceira parte, foi aplicada a metodologia escolhida. O aporte teórico, no que tange à definição do mito político, é oferecido pelos escritores Raoul Girardet e Roland Barthes, entre outros. O instrumental para identificação do discurso utilizado na produção de significados e a ideologia dos sujeitos é o da Análise de Discurso da escola de Michel Pêcheux e de sua continuadora Eni P. Orlandi. A ambientação histórica, necessária para os métodos supracitados, foi fornecida por diversos escritores ingleses, em especial, pelas obras de Christopher Hill. Também relevante é a contribuição de Reinhart Koselleck para a pesquisa, sob o aspecto da mudança conceitual. Conduzimos o estudo por meio de pesquisa bibliográfica e documental, de modo que os documentos históricos do século XIII e XVII foram estudados à luz da já referenciada Análise de Discurso. O objetivo alcançado foi o de demonstrar a linguagem mítica presente nos discursos políticos dos diversos grupos envolvidos nas revoluções e transformações do século XVII.

Palavras-chave: Análise de Discurso; Mitologias; História inglesa.

ABSTRACT

This research examines the use of a historical document from the English Middle Ages as a political myth by the rebellious supporters of the English parliament, four centuries later. In the first part of the work, the conjuncture of the two historical moments was described and the political thought of the entire period was explored. In the second chapter we present the theoretical framework that seeks to solve the proposed problem. Finally, in the third part, the chosen methodology was applied. Theoretical contribution, regarding the definition of the political myth, is offered by the writers Raoul Girardet and Roland Barthes, among others. The instrument for identifying the discourse used in the production of meanings and the subjects' ideology is that of the Discourse Analysis of the school of Michel Pêcheux and his continuator Eni P. Orlandi. The historical setting, necessary for the afore mentioned methods, was provided by several English writers, in particular, by the works of Christopher Hill. Also relevant is Reinhart Koselleck's contribution to research, under the aspect of conceptual change. We conducted the study through bibliographical and documentary research, so that the historical documents of the 13th and 17th centuries were studied in the light of the already mentioned Discourse Analysis. The objective achieved was to demonstrate the mythical language present in the political discourses of the various groups involved in the 17th century revolutions and transformation.

Keywords: Discourse Analysis; Mythologies; English history.

Sumário

1 INTRODUÇÃO	8
2 DOIS TEMPOS HISTÓRICOS	14
2.1 PRESSUPOSTOS DA REVOLTA DOS BARÕES E MAGNA CARTA	14
2.2 LIMITAÇÃO DO PODER SECULAR NA ÉPOCA DA MAGNA CARTA	22
2.3 O ABSOLUTISMO, O PODER POLÍTICO E SUA LIMITAÇÃO.....	28
2.4 O SÉCULO DAS REVOLUÇÕES	35
2.5 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS.....	42
3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: MITO POLÍTICO E ANÁLISE DE DISCURSO	44
3.1. CONCEITUAÇÃO DE MITO.....	44
3.2. O MITO POLÍTICO.....	47
3.3. O MITO NO TEMPO	49
3.4. AS FUNÇÕES DA MITOLOGIA	53
3.5. QUAL HISTÓRIA?	54
3.6 ANÁLISE DE DISCURSO COMO FERRAMENTA.....	55
3.7. CONSIDERAÇÕES PARCIAIS.....	59
4. ANÁLISE DE DISCURSO E EVOLUÇÃO CONCEITUAL.....	63
4.1 LIBER HOMO E LIBERTAS.....	63
4.2 O CASO DE SEMAYNE.....	71
4.3 O JUGO NORMANDO E AS LIBERDADES ANCESTRAIS SAXÃS	72
4.4 A MUDANÇA DE PARADIGMA.....	77
CONSIDERAÇÕES FINAIS	82
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	87
ANEXO: MAGNA CARTA ORIGINAL E SUA TRADUÇÃO.	94
NOTAS EXPLICATIVAS	94
TRANSCRIÇÃO.....	96
TRADUÇÃO.....	105

1 INTRODUÇÃO

Na Inglaterra do século XVII é inegável a persistência de temas medievais, como a influência da Escolástica e de princípios teológicos. Mesmo a Reforma Protestante tendo minado o poder da Igreja, esse mesmo movimento renovou o interesse na Bíblia como fonte subjetiva de fundamento de poder por filósofos como Locke, que apesar de nutrir desgosto pela Escolástica, teve "[...] como pai um puritano que combateu ao lado do parlamento" (RUSSELL, 2015b, p.148) e que, apesar de considerável desprezo pela metafísica, reforça a validade dos argumentos metafísicos no que tange à existência de Deus. Sua teoria, que serviu de inspiração para movimentos revolucionários dos dois lados do Atlântico, tinha em seu âmago a visão de que a individualidade é a característica que cada homem tem de ser um igual e independente servo de Deus (LOUGHLIN, 2010, p.47).

Christopher Hill, historiador inglês, em seu livro *The English Bible and the 17th century revolution*, afirma que apesar de a Bíblia ser uma instituição na Inglaterra dos Tudor, fundamentando a autoridade da monarquia e a subordinação das classes sociais, sua tradução, que a tornou acessível ao grande público (HILL, 2014, posição 290), criou fundamentações para a resolução de problemas dos mais diversos grupos. No entanto, pela característica ambígua e pelas incorporações de ideias visivelmente contraditórias, a Bíblia atendia grupos divergentes naquele momento de luta política. Para alguns grupos fazia-se necessário algo que contrariasse diretamente a opressão monárquica, já os parlamentares ingleses e os juristas de sua época, buscavam fonte cronológica e geograficamente mais próxima para suas fundamentações.

Um documento do século XIII serviu prontamente a esse papel: a Magna Carta das Liberdades. Criado diante do insucesso de mais uma expedição do então rei João da Inglaterra, chamado jocosamente de João Sem Terra, o qual assumindo o trono na ausência do irmão após selo real em uma declaração de direitos, depois de uma revolta de barões, que por pouco não culminou com uma guerra interna. A Magna Carta das Liberdades, de 15 de junho de 1215, segundo alegações contemporâneas, deu origem ao devido processo legal e aos limites da ação do Estado, bem como lançou as bases de outros institutos jurídicos, a saber: "conformidade com as leis", "juiz natural", "legalidade tributária" e "*habeas corpus*".

É nesse ponto que nossa investigação se inicia. Seria difícil e complexo avaliar os impactos do pensamento religioso na Inglaterra de 1600 e seus desdobramentos. A sociedade

inglesa estava ainda em luta entre o protestantismo, com um aspecto às vezes inflexível e autoritário, influenciado pelo calvinismo, e o catolicismo revigorado da Contrarreforma. A base intelectual para o enfrentamento à doutrina do direito divino dos reis tinha várias vertentes, mas uma teve a preferência de figuras do parlamento e juristas, saber: a Magna Carta, e um desses juristas foi Sir Edward Coke, que fez extenso uso dela.

Para Christopher Hill (1997, posição 3489) de carta de privilégios baroniais, a Magna Carta teve seu significado ampliado para uma declaração de direitos de todo o inglês livre. Para isso comparou, por exemplo, a casa de um simples cidadão do século XVII com o castelo de um senhor feudal na Idade Média. Com esse expediente, a luta política travada ganhou os contornos de uma luta ancestral contra monarcas despóticos. Para o historiador inglês, Coke entra para a história como *myth-maker*, aliás, título do capítulo do livro que escreveu sobre as bases intelectuais da revolução inglesa que trata do jurista. Edward Coke não era um intelectual, mas ganhou papel central no constitucionalismo inglês dos anos seguintes:

A idéia da existência de uma *ancient constitution*, que devidamente consultada demonstraria que os monarcas têm sido historicamente limitados no exercício do poder político, fez de Coke uma peça fundamental nos conflitos do século XVII entre rei e parlamento. Ao fazer desse mito uma realidade, identificando-o com o *common law*, Coke elevou o judiciário – intérprete autorizado desse direito – para um *status* político autônomo, igualando-o ao Parlamento e à Coroa. (MARQUES, 2007, p. 366)

Percebe-se, então, deliberada vontade de transformar fatos históricos e construções sociais anteriores em mito. Para Raoul Girardet:

Então, é em toda sua autonomia que se impõe o mito, constituindo ele próprio um sistema de crença coerente e completo. Ele já não invoca, nessas condições, nenhuma outra legitimidade que não a de sua simples afirmação, nenhuma outra lógica que não a de seu livre desenvolvimento. (GIRARDET, 1987, p. 11).

O historiador francês, enuncia bem os mecanismos de criação dos mitos políticos, um deles, mormente, a ideia de retorno ao passado glorioso, a "bons tempos antigos" (GIRARDET, 1987, p.97). Há, nos parlamentaristas ingleses, uma tentativa de identificar uma tradição parlamentar anterior, ainda ao documento do século XIII, antes mesmo da dominação normanda, fruto da organização saxã de sociedade com seus *Witans*. Aí, a armadilha do mito político reside em tomar um conceito que é familiar em determinado tempo e considerá-lo presente ou conhecido em outro (MARQUES, 2007, p.367). Para identificar se o uso da Magna Carta pelos antiabsolutistas da modernidade encaixa-se na noção de mito político, faz-

se necessário verificar se os conceitos presentes no documento sofreram com a ação do tempo.

Nesse propósito, buscamos em nosso auxílio a obra de Reinhart Koselleck, que nos demonstra a impossibilidade de, em contextos históricos e com fundamentações teóricas tão divergentes, tomarmos como imutável e, portanto, de eficácia permanente, os conceitos constantes na Magna Carta. Reconhecer o papel dos dispostos, não como mandamentos, mas como arsenal semântico a ser utilizado como legitimação por grupos políticos: "Assim, o conceito originalmente natural e, portanto, trans-histórico dissemina o seu significado parcial e metafórico, que acaba por se tornar predominante. O movimento abandona a sua base natural para adentrar a atualidade do cotidiano" (KOSELLECK, 2015, p.67).

Roland Barthes, filósofo, semiólogo e crítico literário francês, ao descrever o estudo do mito como fragmento dos estudos de semiologia postulada por Saussure, busca identificar nos componentes tridimensionais de significante, significado e signo, elencados pelo linguista, os componentes do sistema mítico. Porém, entende o mito como um sistema semiológico segundo, ou seja, derivado, no qual o signo anteriormente obtido torna-se o novo significante no mito ao afastar-se do sentido e tornar-se forma. A partir desse estudo de mitologia, desenvolvido na segunda parte do presente trabalho, juntamente com as categorias elencadas por Girardet, será possível adiantar algumas conclusões ao problema proposto. Entretanto, para uma análise dos documentos históricos a que se propõe a dissertação, fez-se necessário o uso de outros instrumentos.

O caminho importante a ser seguido é o encontrado pelos linguistas, em especial os da escola da Análise de Discurso. Originalmente interessada em dar aos estudiosos "[...] as condições conceituais que permitam analisar cientificamente o suporte linguístico do funcionamento dos aparelhos ideológicos do Estado." (PÊCHEUX, 2009, p.264), a referida escola desenvolveu técnicas para a reconstrução do sentido original por meio de métodos como a paráfrase. Com o emprego adequado das análises acima sinalizadas, pretende-se compreender as particularidades dos tempos históricos envolvidos e a distância entre os discursos desses momentos.

Para alcançarmos o objetivo, inicialmente buscamos bibliografia que já tivesse cruzado ambas as análises. Os resultados¹ foram promissores. Entretanto, para além dessa introdução, procuramos realizar a leitura dos textos-base dessas escolas e apresentá-las como referencial teórico. Na leitura dos artigos percebeu-se a tentativa, cada vez mais presente, de

¹ Escoimados os que faziam referência à Análise de Discurso dos seguidores de Foucault, por entender que contribuíam para avolumar o estudo sem grande acréscimo de conclusões.

conectar a obra de Reinhart Koselleck e as vertentes da análise de discurso. Tais iniciativas, provenientes de dissertações e artigos de linguistas e de historiadores, busca conectar a ideia de conceito não “[...] se restringindo ao significado de uma palavra, mas [...] ao conjunto de significado, interpretação e sentido frente à realidade” (STORMOWSKI, 2011, p.85). Portanto, o conceito não é entendido como algo estritamente linguístico, mas como teorização a partir de uma realidade, tendo em vista a experiência e a expectativa dos atores históricos.

Nessa visão de história, aos fatos devem ser atribuídos sentidos, que devem ser interpretados segundo seu contexto histórico. (MACHADO, 2011, p.43). Alterando-se o significado pode-se utilizar a mesma palavra indefinidas vezes, mas o significado, o conceito, corresponde a uma situação concreta (SCHERER; EHRHARDT, [s.a.], p.07)

Se levarmos em conta que o que é considerado como realidade é apenas uma das possibilidades de interpretações, essa pode assumir outros sentidos, de acordo com a historicidade de quem a interpreta (STORMOWSKI, 2011, p.87). Tal enunciado, feito a partir da obra de Koselleck, aproxima-se do fenômeno descrito por Pêcheux quando relata que um enunciado pode tornar-se outro, deslocando-se discursivamente. (MACHADO, 2011, p.53).

Talvez como ponto de descompasso apontado por alguns autores, há uma crítica ao relativismo de Koselleck, por apontar apenas o historiador como preso a determinada chave de conceituação que altera sua visão do passado, desprezando a influência da narrativa de passado na compreensão do presente. Também ocorre divergência no papel da linguagem como protagonista e o papel desempenhado por ela na cognição das realidades, que ensejará mais estudo.

Diversos escritores do âmbito jurídico começam a analisar o constitucionalismo sob a ótica da história dos conceitos. O papel da Magna Carta em alguns deles fica evidente. Para Marques (2007, p.359) era uma declaração escrita feudal e não um documento nacional. O referido autor ainda assevera a importância de uma análise na alteração conceitual do termo *Constituição* e, absorvendo Koselleck, percebe que compreender uma alteração conceitual é uma importante parte de entender uma alteração política. No entanto, apesar de descrever os discursos políticos e os usos políticos que Sir Edward Coke fez da Magna Carta no período revolucionário inglês, seu foco reside no constitucionalismo americano do século XVIII.

Retornemos à lavra do presente trabalho. Em sua primeira parte, almejou-se pormenorizar os dois momentos da história da Inglaterra, de atribuição similar. O reino feudal, que mesmo isolado do continente possuía similitudes derivadas da estrutura econômica, rural e de vassalagem; e as limitações do poder do Rei, derivadas justamente dessa estrutura: ele é o primeiro entre outros senhores, mas pode ser, em outras posses,

vassalo de outro rei, como é o caso frente à contraparte francesa, motivo esse de vários conflitos, em especial o de fins do século XII, do qual deriva a necessidade de financiamento da monarquia insular.

Na sequência, outro limitador ao poder real, de ordem espiritual, vem ao primeiro se somar. A Igreja Católica, defensora não só da cristandade, mas do legado do Império Romano e do conhecimento da Antiguidade, revestida de autoridade moral e também econômica, considerada árbitra natural nas querelas entre os nobres e em constante atrito com os reis Angevinos, posiciona-se ao lado dos barões em sua pretensão de obter garantias e prerrogativas contra os desmandos do Rei João. Para compreendermos a retórica utilizada naquele momento, fez-se necessário o estudo do que podemos chamar de teorias medievais de ciência política até o momento da revolta baronial. Tal teoria, como é comum no pensamento de diversas áreas do medievo, tem, como seu alicerce, a crença religiosa. Seus conflitos com o Império Romano em desintegração, sua porção oriental, os carolíngios e o Sacro Império Romano Germânico geraram arcabouço de teorias que confrontavam o poder secular, resumíveis pelo unânime reconhecimento, à época, de que todo o poder deriva de Deus e de que não cabe ao monarca se contrapor aos Seus agentes terrenos.

Para fazer o contraponto com o século das revoluções inglesas modernas, foi preciso entender a evolução dessa ciência política medieval, bem como sua relação com os poderes em choque nos anos que entremeiam os dois momentos aqui analisados. Também os impactos da Reforma Protestante no pensamento político foram brevemente analisados nesse primeiro capítulo. Não pretendendo descrever os acontecimentos do século XVII, buscamos, entretanto, verificar o contexto político e econômico da Inglaterra, onde novos atores buscavam confrontar o Rei e procuravam a justificativa em outros tempos para suas pretensões. Também fundamental, nessa primeira parte do trabalho, foi observar o impacto do pensamento científico e sua popularização, alterando, em caráter permanente, as bases do conhecimento e operando mudanças filosóficas, por conseguinte.

No segundo capítulo desta dissertação, reservado para os fundamentos teóricos que a balizam, foram relacionadas as conceituações de mito presentes em diversos autores, assim como esclarecer a linguagem mitológica e o sistema mítico. Trouxemos em nosso auxílio, principalmente, os autores franceses Girardet e Barthes, já citados, que, entre outros, nos permitiram entender a sua natureza, bem como relacioná-la aos usos políticos, quais sejam: 1) suas características atemporais, isto é, sua pretensa eficácia independente de conjunturas e, 2) a necessidade do ser humano na linguagem mítica, que foi ali abordada dentro de limites ilustrativos. Para finalizar essa parte do trabalho, intentamos apresentar a ferramenta a ser

utilizada no capítulo seguinte, a Análise de Discurso (AD). Fundamental para compreender o discurso presente nos documentos históricos analisados enquanto produção de sentido, procurou-se apresentar suas partes constitutivas, em especial a linguística, a história e a ideologia, respeitando os resultados que cada ciência pode produzir em uma análise.

Na terceira parte do presente trabalho, após aprofundarmos a metodologia escolhida, procedemos à referida análise discursiva dos documentos históricos das duas fases supracitadas. Tivemos como intuito separar a carga discursiva da forma mítica dos documentos, desnudar a ideologia dos sujeitos de cada momento e observar as mudanças conceituais presentes. Procurou-se, em alguns casos, criar paralelos entre as teorias de Roland Barthes, Reinhart Koselleck e Eni Orlandi, principalmente no que se refere às mudanças conceituais. Para possibilitar o emprego da técnica eleita, buscou-se traduzir os textos com a maior proximidade possível do original, em especial a Magna Carta, que figura no anexo da dissertação, com notas explicativas julgadas necessárias ao entendimento mínimo por parte do leitor. Para compreender o interdiscurso presente nos documentos, especulou-se acerca da compreensão das figuras de linguagem e sentidos de determinadas palavras, onde foi possível alcançar coerência entre as interpretações apresentadas e os próprios documentos analisados. De difícil captura, por parte de um acadêmico latino americano no século XXI, apenas foi possível conjecturar determinadas particularidades inglesas, como o impacto dos castelos no imaginário da população e a conquista normanda e a possível resistência a ela estando no cerne da identidade inglesa.

Por fim, resgatou-se o papel das mudanças na compreensão de mundo operadas pelos radicais e pelos grupos populares durante o século XVI, modificando paradigmas e buscando, uma interpretação mais individual da ciência e das leis, mimetizando o realizado pela Reforma na teologia. Alcançado esse objetivo, acredita-se demonstrar o uso, enquanto mito político, da Magna Carta pelos parlamentaristas ingleses.

2 DOIS TEMPOS HISTÓRICOS

Conforme expusemos na Introdução, o presente estudo visa demonstrar que o uso de conceitos alegadamente presentes no documento histórico, a Magna Carta, pelos partidários do parlamento no atribulado século XVII detém as características de mito político. Para alcançar tal objetivo, faz-se necessário retratarmos duas circunstâncias históricas, demonstrando os contrastes, não somente sociais e econômicos, mas de pensamento entre ambas.

O presente capítulo foca na contextualização histórica através da descrição do cenário de duas revoltas importantes para a história da Inglaterra, bem como esmiúça as possíveis bases teóricas dos revoltosos. Nele, procuramos evidenciar, também, a evolução do pensamento político entre o século XIII e XVII na Europa, o papel das autoridades eclesiais e a evolução das ideias antropocêntricas.

Nesse sentido, o capítulo compreende as seguintes subdivisões: Pressupostos da revolta dos barões e Magna Carta; Limitação do poder secular na época da Magna Carta; O Absolutismo, o poder político e sua limitação; O século das revoluções e Considerações parciais.

2.1 PRESSUPOSTOS DA REVOLTA DOS BARÕES E MAGNA CARTA

Mesmo que David Hume seja tido, em resumo, como um filósofo empirista e cético em relação à compreensão suprassensível da realidade, existe em sua *História da Inglaterra* uma visão narrativa que denuncia uma conceituação afastada de sua refutação à causalidade (MONTEIRO, 2004, p.9). Existe ali a busca pela origem de estruturas sociais, políticas e jurídicas contemporâneas suas, ou do século anterior, que extrapola os limites dos conceitos originalmente empregados em tempos remotos. Apesar da vontade de Hume de ignorar fábulas que são costumeiramente utilizadas para preencher lacunas na história, e, portanto, realizar a descrição da Inglaterra já a partir da ocupação romana documentada, tende a relacionar o sucesso de formas políticas do século XVIII com precedentes históricos pouco convincentes.

Ao descrever os “britões” como um povo arredo à autoridade, traço comum na estrutura tribal de povos de língua céltica (HUME, 2017, posição 375), mas também incompetente para a guerra e aos seus substitutos saxões, que, tendo sido chamados em auxílio aos primeiros, os suplantaram, gerando um governo com limitações em sua autoridade (HUME, 2017 posição 542), o autor escocês busca um precedente comportamental às

liberdades inglesas. Não cabe refutar os fatos descritos pelo autor, como, por exemplo, a subordinação do monarca saxão à comunidade, ilustrado pela existência de pena pecuniária ao regicídio da mesma maneira que era imposta ao culpado pela morte de qualquer súdito, variando apenas os valores (HUME, 2017, posição 704) ou a existência de um conselho real, o *Wittenagemot*,² que limitava o governo do monarca na época da heptarquia, mas a aplicabilidade dessas regras às gerações posteriores sem nexo histórico.

Firme no propósito de apresentar as bases de um “legalismo” inglês, Hume segue relatando as regras e leis do regime feudal anglo-saxão. Para alcançar o intento, busca descrever o papel do magistrado nas comunidades germânicas, cujo ofício de mitigar tensões e manter a ordem pública se fazia em grande parte por multas, que substituíam as vinganças privadas³. Além da imposição de tais penas, comuns entre vários povos, como reconhece o autor, descreve regras para vendas em valores maiores que vinte *pençe*, devendo ser realizadas em local público; punições para grupos de bandidos, que, caso compostos por sete até trinta e cinco homens eram chamados de tropas e se excedessem tal número ganhavam a designação de exército, e para as rebeliões, com a devida ressalva de que raramente era atribuída pena capital. (HUME, 2017, posição 1001).

Tais regras são ratificadas por outros autores. Marc Bloch (2009, p.217) relata as leis que regulavam as relações entre os constituintes da sociedade saxã, que possuíam assentimento real, por manterem a ordem, e frisavam a submissão do inferior e a proteção recebida do superior. Mas o próprio Hume relata os absurdos que a tradição medieval mantinha na impossibilidade de apresentar um julgamento justo a uma lide, por desconhecer normas processuais ou pela ignorância do juiz. O julgamento pela cruz, o ordálio praticado com água fria ou ferro em brasa e a deglutição de bolo previamente benzido (HUME, 2017, posição 1040) são exemplos de julgamentos que faziam sentido à época, mas para nós existe a percepção de estarem relegados ao acaso. Esses métodos não são nomeados por nenhum autor moderno ou contemporâneo, quando se procura a chancela de rituais para as práticas legais.

Outro vício que pode ser apontado é o de considerar, por exemplo da invasão normanda, a possibilidade de os ingleses defenderem suas liberdades e o apreço à sua casa

² O próprio Hume deixa claro acreditar que esses conselhos foram compostos por aristocratas que tinham sob proteção mesmo moradores de aglomerados urbanos, em desacordo com a linha que os considera como antecedentes dos *Comuns* (HUME, 2017, posição 756).

³ “O magistrado, [...] via a si mesmo como parte interessada em agressões a quaisquer indivíduos, e além de exigir compensação para a pessoa atingida ou para a sua família, tinha o direito de aplicar uma multa, chamada *fridwit*, por violação da ordem pública, como forma de pagamento da sua participação na resolução da querela. Uma vez sugerida, essa ideia, na verdade bastante natural, foi aceita de bom grado tanto pelo soberano quanto pelo povo. A aplicação frequente de multas contribuía para o aumento da receita do rei, e o povo via que as agressões diminuía [...]”. (HUME, 2017, posição 950).

reinante. A época vivida pelo autor tinha outras realidades, dificilmente sendo por ele compreendida a relação de vassalagem feudal. Se na batalha de Hastings (1066) ocorreu a morte de grande parte da nobreza saxônica, não se deve considerar a hipótese da substituição dessa por uma resistência organizada por “uma grande nação” (HUME, 2017, posição 1182). O conceito de nação, ao menos da forma que é sugerido por Hume, não é aplicável à época da vitória do Duque da Normandia. No entanto, o autor compreende o papel exercido pela fidelidade e pela submissão na época feudal, bem como o caráter de primeiro barão, pelas posses e número de representantes, atribuída ao rei, para além das “[...] prerrogativas de que fora investido pela lei” (HUME, 2017, posição 1536).

Na Inglaterra posterior à conquista normanda, mesmo que em seu nascedouro possuísse considerável concentração de poder no rei, derivada da força militar da conquista, logo se estabeleceu o ideal feudal, comum a toda a Europa, de subordinação em graus. Para a nobreza da época, ser senhor somente de vilãos e não comandar nenhum outro guerreiro era a escala mais baixa da fortuna, o *vassus vassorum* “vassalo de muitos vassalos” (BLOCH, 2009, p.393). Somente com a obtenção da chefia de outros senhores podia-se crescer em dignidade. Mesmo para Hume, discordando dos partidários de um passadismo mais ostensivo, não é crível considerar que pessoas sem nascimento possuíam atribuições no grande conselho ou papéis políticos. Na organização dessa sociedade, os vassalos eram ligados ao rei apenas mediante sua relação com os barões, sendo esses os representantes daqueles no parlamento. Na Inglaterra, os vassalos eram “pares”⁴ dos barões e faziam parte de sua casa, assim como os barões faziam parte da corte do rei e eram seus “pares”. Os habitantes dos vilarejos não possuíam relações sociais efetivas e eram dependentes de senhores em condições parcamente melhores que as de um servo (HUME, 2017, posição 1585).

Os normandos, que, na sua origem escandinava, não possuíam o sistema de feudo e de vassalagem, ao se estabelecerem no que é hoje o Norte da França, adaptaram-se muito bem àquela estrutura social e econômica. Mantinham, entretanto, particularidades, por sua ligação

⁴ “Quase sinónimo de ‘barão’ de facto, empregado por alguns textos como sendo o seu exacto equivalente, provido, no entanto, desde a origem, de um conteúdo jurídico mais preciso, o termo *pair*, ‘par’, pertencia, propriamente, ao vocabulário das instituições judiciárias. Um dos mais caros privilégios do vassalo era o de ser apenas julgado, na corte do seu senhor, pelos outros vassalos deste. Como a igualdade resultava da semelhança do vínculo, o ‘par’ decidia assim da sorte do ‘par’. Mas, entre as personagens que detinham os seus feudos directamente do mesmo senhor, havia algumas muito diferentes pelo poder e pela consideração. [...]. Cedo, portanto, criou-se o hábito, em muitos sítios, de reservar aos primeiros de entre os fiéis a faculdade de participarem nos processos que envolviam os seus verdadeiros iguais em dignidade; e também a de exprimirem o seu conselho, nos casos mais graves. O círculo dos ‘pares’, por excelência, limitou-se, assim, muitas vezes, por meio de um recurso a um número tradicional ou místico [...] a epopéia imaginava os de França agrupados, em número apostólico, em torno de Carlos Magno.” (BLOCH, 2009, p.394).

militar e pela importância dessa para aquela sociedade. Vavassalos⁵ e *drengs* possuíam uma dualidade de encargos difíceis de classificar (BLOCH, 2009, p.212). Tais peculiaridades, na sociedade após a conquista, transformaram a estrutura social encontrada na Inglaterra até então. Mesmo que camponeses guerreiros dificultassem o correto ordenamento feudal, após certo tempo, a sociedade assemelhou-se à francesa. Foreiros dependiam do senhor tão somente por conta da terra possuída daquele proveniente. Já os *bondmen* ou *niefs* eram dependentes por nascimento, classificados como despojados de "liberdade". No entanto, a semelhança entre a sociedade feudal continental e a Inglaterra normanda termina aí, pois os servos ingleses eram mais fixos nas terras senhoriais em virtude da repressão praticada pela autoridade real e uma rede solidária de senhores (*frankpledge*) que permitia caçar os "não livres" que, porventura, demonstrassem infidelidade (BLOCH, 2009, p.320).

Apesar da força militar dos conquistadores, focada na figura de Guilherme, esse arranjo social permitia aos barões atuarem como soberanos em seus domínios. Mantinham, frequentemente, um corpo de oficiais com atribuições específicas e detinham o poder de "[...] extorquir mesmo os cidadãos livres que viviam em seu baronato" (HUME, 2017, posição 1749). Apesar de não possuir uma "nobreza" nos moldes do restante da Europa, pois não foi instituído nenhum grupo com direitos hereditários particulares, para além dos já existentes para os homens livres, a Inglaterra, nos séculos posteriores à conquista, alargou a definição de servidão para quase todo o corpo de camponeses (BLOCH, 2009, p.391).

Se permitirmos uma conclusão do quadro particular desenhado pelas constantes invasões, a implementação do sistema feudal em etapas bem distintas e o produto desse quadro – uma sociedade com camadas bem evidentes, que mesmo que não se revelem tão claramente no escopo jurídico, apresentam-se de fato –, torna-se verificável que no período da Magna Carta os atores sociais responsáveis pertenciam a determinado segmento e, mesmo com a intenção de ligar determinadas formulações jurídicas a liberdades mais gerais, essas não eram em momento algum extensíveis ao conjunto da sociedade.

Voltando a Hume, quando disserta sobre as origens das liberdades na Inglaterra, o autor reforça a importância da igreja de Roma em manter os preciosos ensinamentos da antiguidade e em promover o redescoberto códex de Justiniano. Oportunamente, percebe que a Igreja "[...] por ter muitas posses a proteger, foi de alguma maneira compelida a dedicar-se aos estudos do direito; e como suas propriedades estivessem sob constante ameaça de

⁵ "O vocábulo em si nada tinha de excepcional. Através de todo o domínio românico, designava, na cadeia dos possuidores de feudos militares, os que estavam colocados mais abaixo, os que, em relação ao rei ou aos grandes barões, eram apenas vassallos de vassallos (*vassus vassorum*)". (BLOCH, 2009, P.212).

violação de príncipes e barões, tinha o interesse de reforçar a observância das regras gerais e equitativas que unicamente poderiam protegê-la." (HUME, 2017, posição 1905). No entanto, o autor reconhece que a balança de poder desde o século IX, com o fim do período chamado de Heptarquia, concentrou-se na aristocracia e que a Magna Carta não fez mais do que fortalecê-lo (HUME, 2017, posição 1994). Apenas em um período posterior, coincidente com a ascensão de uma centralidade de poder, ocorre a extensão dessas noções de liberdade (*liberty*) ao povo.

Em um conturbado momento político que se estendeu entre 1213 até 1217, a Inglaterra viveu o desenlace de um processo que advinha do século anterior, com o colapso do império Angevino⁶ e a luta dos monarcas plantagenetas para recobrar a força perdida principalmente na França. A ambição dos monarcas ingleses sobrecarregou o sistema de cobrança de impostos e as relações com os barões. Pai de João e de Ricardo, Henrique II era visto como um opressor da nobreza. Ao contrário dos monarcas continentais, que dificilmente controlavam seus barões, Henrique lograva cobrar crescentes encargos fiscais e militares e interferia em sucessões baroniais e em casamentos para granjear arrecadação compatível com suas ambições. Mesmo tendo, nos séculos seguintes, obtido a fama de ser um administrador capacitado, Henrique II era constantemente considerado um déspota por seus contemporâneos. O envolvimento no martírio de Tomás Becket por sua disputa com a Igreja e sua lei florestal, que previa a morte ou mutilação como pena para a caça ilegal⁷, foram pesadamente criticados (TURNER, 2010, p.35). No entanto, nos tempos que se seguiram à sua morte e no reinado de seus filhos, seria lembrado com certa nostalgia.

Segundo relatos⁸, o rei João era ainda mais malquisto do que seus dois antecessores, seu pai e seu irmão⁹, e por seus atributos não alcançava a afeição de seus pares. Buscava,

⁶ Tal denominação é posterior aos reinados dos plantagenetas e pouco precisa. Além da inexistência de centralidade em uma organização feudal, os reis da Inglaterra só possuíam títulos reais em solo inglês e suas possessões em solo francês, Aquitânia, Anjou e Normandia, pela doutrina feudal do século XII, estavam submetidas aos monarcas franceses capetianos, mesmo que os reis ingleses evitassem lhes render homenagens.(TURNER, 2010, p.46)

⁷ Sobre tal lei, que até hoje pesa na visão pejorativa que a cultura popular dá aos *sheriffs* medievais, perdurou a queixa de um monge da Abadia de Eynsham: "In revenge for irrational wild animals, which ought by natural law to be available to all in common, he had eighter punished by death or cruelly mutilated in their limbs human beings, who employ reason, are saved by the same blood of Christ, and share the same nature in equality." (TURNER, 2010, p.35).

⁸ Segundo Turner (2010, p.41): "The chronicler of Béthune, in England with John's Flemish allies in 1215 and a relatively detached observer [...]"

⁹ Segundo Ralph V. Turner (2010, p.42): "After John's loss of Normandy by 1204, he suffered a disadvantage not borne by his predecessors. His enforced residence in England meant that John's subjects experienced his financial extortions first-hand, while his largely absentee predecessors had succeeded in blaming their ministers for their subjects' oppression. John's barons resented his over-zealous enforcement of their obligations, and their alienation was complete after his decisive defeat in France in the summer of 1214. After that, military humiliation coupled with insolvency weakened his hand, handing the initiative to militant barons. The result

então, a obediência dos barões através de cartas de futura fidelidade que exigiam a entrega de suas posses caso caíssem em suspeita, o que, na prática, significava abrir mão de seus direitos. Exigia o serviço fiel dos filhos dos barões, uma prática comum, mas que encontrava resistência nos aristocratas medievais, desconfiados de entregarem seus filhos como reféns ao monarca, considerado responsável pelo "desaparecimento" de seu sobrinho e rival político, o jovem Artur da Bretanha, que se encontrava em posse do rei. (TURNER, 2010, p.41)

Dois grupos, portanto, passaram a se contrapor ao domínio real na Inglaterra. Por um lado, uma parcela do clero inglês, revoltada desde a morte de Tomás Becket, em 1170, morte essa que pouco alterou a capacidade do rei de colocar seus preferidos nos bispados de seu interesse. O clero inglês considerou o conflito entre João e o Papa pela sucessão do Arcebispado da Cantuária como mais uma fase da luta dos sacerdotes contra poderosos que desafiavam a Igreja. Por outro lado, os barões, que detestavam o rei João pelas razões já mencionadas, obtiveram daqueles sacerdotes da Igreja o componente ideológico do qual necessitavam para contrapor-se ao monarca. Stephen Langton, ao ser indicado pelo papado e pelos monges como Arcebispo da Cantuária no lugar de um preferido do rei, desencadeou conflito que culminou na excomunhão de João em 1209 e incitou os cavaleiros ingleses a defenderem sua posição pela força das espadas, considerando que a lealdade ao rei era secundária à lealdade devida ao Senhor, o "Rei dos reis" (TURNER, 2010, p.48).

Um fenômeno particular da segunda metade do século XII contribuiu para a postura do clero naquele momento, para além do conflito com o poder secular, a modificação na formação dos sacerdotes, que será abordada na sequência desta dissertação. Em determinado momento daquele século, a direção da Igreja passou a ser realizada por juristas; não por advogados que trabalhavam nos tribunais da *common law*, mas pelos próprios clérigos formados em duas leis eruditas: a lei romana e a lei canônica. A lei canônica era de conhecimento comum, ainda que superficial, já o conhecimento do direito romano na Inglaterra não ocorreu antes de 1150, através do conselheiro do Arcebispo de Cantuária, Vacarius, nascido na Lombardia e formado em direito civil em Bolonha. Nos anos posteriores, mais jurisconsultos ingleses a ele se somaram, como os afamados Ricardus Anglicus, Gerard Pucelle, João de Salisbury, Alanus Anglicus e Johannes Galensis. Mesmo assim, a formação desses juristas, naquele século, não ocorria em solo inglês e sim em Paris,

would be John's submission to rebel demands and his grant of Magna Carta in May 1215, followed by a civil war still raging on his death in October 1216."

Colônia, Montpellier e, sobretudo, em Bolonha¹⁰. O primeiro indício claro de formação jurídica fora do continente se dá na década de 1180 em Oxford¹¹. Segundo James Brundage (2010, p.164), os mestres e estudantes eram, àquela época, pouco numerosos e, na década seguinte, o abade pôde reunir todos os mestres residentes em torno da mesa de seus aposentos. Não resta claro quando se iniciou o ensino específico de leis em Cambridge, mas comprovadamente¹² já ocorria há algum tempo em meados do século seguinte. Enquanto o ensino do direito passava por essas transformações, os bispos enfrentavam o crescimento dos litígios que estavam sob sua alçada. Atribuição conferida a eles desde o início da cristandade, a solução de conflitos de sua comunidade tornara-se complexa, e documentos das dioceses demonstram o papel de especialistas em direito canônico ou romano nas equipes administrativas dos bispos (BRUNDAGE, 2010, p.169). Não resta claro, a nenhum dos autores referenciados antes, se tais doutores influenciaram diretamente o arcebispo Langton, articulador do clero na revolta baronial, no desenvolvimento da Magna Carta de 1215. No entanto, participavam do ambiente acadêmico da época e devem ser referenciados.

Tal quadro, como explicitado pelo enfoque deste trabalho, não é determinante para os acontecimentos, mas, assim como no século XVII, forneceu o arsenal semântico que chancelaria a revolta dos barões. Para David Crouch, (2010, p.92), ao contrário do que a tradição letrada propõe, os barões não estavam sendo manipulados pela Igreja ou pelo arcebispo Langton, mas sim fornecendo uma pauta gerada pela própria aristocracia. O mesmo autor reforça a inépcia do rei João em lidar com os barões e mesmo de reproduzir a conduta de seus antecessores, no que essa conduta apresentava de admirável. O tratamento dado ao senhor de Bramber, Guilherme de Briouze ou Guilherme de Braose, seu antigo aliado e amigo íntimo, parece inteiramente desprovido de proporcionalidade e motivado unicamente por dinheiro, tendo sido documentado através de uma declaração do próprio rei¹³ ditada em latim

¹⁰ "A good many Englishmen did just that, and several became internationally respect jurists".(BRUNDAGE, 2010, p. 162).

¹¹ Segundo o site da Universidade de Oxford, alguma forma de ensino já existia por volta de 1096, desenvolvendo-se mais rapidamente a partir de 1167, no reinado de Henrique II, que proibira estudantes de frequentar a Universidade de Paris. (<https://www.ox.ac.uk/about/organization/history?wssl=1> acessado em 28/01/2019)

¹² "Exactly when teachers of civil and canon law organized a formal faculty of canon law at Cambridge is not clear, but it was certainly in existence by 1250 and probably had been for some decades before then." (BRUNDAGE, 2010, p.166).

¹³ Na declaração, o Rei João tenta demonstrar sua vontade de negociar, primeiramente com o barão, depois com sua esposa e parentes. Guilherme de Briouze nos anos anteriores fora um dos preferidos do rei e é referido como um dos responsáveis pelo desaparecimento de Artur da Bretanha. Obteve, em 1203, domínios na Irlanda, pela qual devia uma grande importância em dinheiro. Tal dívida, não tendo sido paga anos depois, motivou o rei a recolher a quantia de suas propriedades. Na declaração de João, após infundáveis atrasos, Matilda, esposa de Guilherme, "[...] told me curtly that she would pay me nothing and she had no more money to pay towards the fine than twenty-four marks of silver, twenty-four gold coins, and fifteen ounces of gold. So neither then nor

(CROUCH, 2010, p.98). Tal tratamento, que envolveu a fuga do barão anglo-normando para a França e a morte de sua esposa e filho, os quais se encontravam presos, parece ter ampliado a "paranóia" dos barões no que se refere à crueldade real.

Menos referenciado, mas igualmente importante, era a situação econômica da Inglaterra no século XIII. Ao contrário do que é comumente retratado, uma Inglaterra estagnada e de pobreza singular, o quadro apontado por estudiosos tende a demonstrar a existência de um "boom" comercial nas décadas que antecederam a Magna Carta, evidenciado pela fundação de novas cidades e a obtenção de privilégios comerciais pelas cidades estabelecidas, bem como os registros de comércio e transporte. Essas fontes ressaltam a mudança econômica que estava ocorrendo naqueles anos com a expansão do comércio e orientação da economia no mesmo sentido (MASSCHAELE, 2010, p.288). Segundo Jacques Le Goff em seu *A Idade Média e o dinheiro* (2014, posição 390), as principais mudanças econômicas do século XII e XIII são a passagem do mercado itinerante para o mercado sedentário, o progresso crescente das cidades, a evolução monetária e o desenvolvimento do lucro, bem como as primeiras limitadas tentativas de justificar a usura e a acumulação de dinheiro. Como prova dessas mudanças na Europa, o autor cita as feiras na região de Champagne, que ocorriam em boa parte do ano e com atividade internacional, o impulso monetário, comprovado pelo grande período de construções de catedrais, principalmente góticas, e o estabelecimento das guildas nas cidades e, entre elas, das hansas¹⁴. No Nordeste da Europa, estabeleceu-se uma região de desenvolvimento urbano que envolvia desde Flandres até o Báltico, com cidades comerciais ricas, como Arras, Bruges, Hamburgo, Lubeck e Riga, às quais, ligando-se a rede hanseática, soma-se Londres, importante praça comercial (LE GOFF, 2014, posição 434).

Em que pese a dificuldade de se relacionar a mudança econômica com os resultados políticos, aparentemente, uma das questões em discussão na época era sobre como os frutos do crescimento comercial seriam divididos¹⁵, haja vista a centralização dos direitos comerciais nas mãos do monarca. As bases do documento são, como visto acima, derivadas da complexidade daquela época. A própria Carta tem múltiplas incumbências. No entanto, e

subsequently did she, her husband, or anyone else on their behalf, pay me anything of the debt".(CROUCH, 2010, p.98).

¹⁴ "Hansas eram cidades alemãs associadas, buscando seus comerciantes meios de repartir os lucros de modo mais eficiente. Guildas, citadas imediatamente antes eram associações de seguros mútuos entre os comerciantes" (Nota do tradutor, LE GOFF, 2014, posição 501)

¹⁵ Segundo Masschaele (2010, p.307), a preocupação é visível pelo espaço ocupado na Magna Carta por assuntos comerciais, como, por exemplo, o direito reservado a Londres e outras cidades de usufruir de seus privilégios, exigência de uma medida padrão para vinho, cerveja, cereais e tecido, segurança da propriedade dos mercadores e a preocupação de manter navegáveis os rios.

para os efeitos pretendidos neste estudo, devemos focar na limitação do poder do rei, bem como nos motivos dessa limitação.

2.2 LIMITAÇÃO DO PODER SECULAR NA ÉPOCA DA MAGNA CARTA

Principal pugna do século XIII no que tange ao poder secular, era a disputa desse com o poder espiritual. Cabe destacar, no entanto, que o poder secular não se trata de poder estatal no conceito moderno do termo. Grande parte das atividades que se atribui ao Estado era, à época, de pouca preocupação para os príncipes. Ensino e assistência eram responsabilidades pertencentes à Igreja, e a realização de obras públicas entregues a quem delas fosse utilizar ou a senhores locais (BLOCH, 2009, p. 479). O Rei ou o Barão deveriam concentrar-se na atividade militar, repelindo invasões, ou mantendo a ordem pública, que por si só, devido à natureza fragmentária do poder numa sociedade Feudal, era de difícil obtenção.

Segundo Jaques Le Goff (2005, p.309), o rei sente-se sozinho diante dos estamentos e, na impossibilidade de dominá-las, sente-se ameaçado por todos, tal como ilustra Le Goff, relatando que Henrique I, em passagem pela Normandia, teve uma visão: primeiro os camponeses a cercar-lhe o leito, rangendo os dentes e molestando-o com reclamações, depois os cavaleiros, ameaçando matá-lo e, por fim, o alto clero cercando-o com os báculos erguidos.

O caráter do poder do príncipe é esmiuçado por Marc Bloch:

Porque, na verdade, um dos traços comuns a todos os poderes é, se não precisamente a sua fraqueza, pelo menos, o carácter sempre intermitente da sua eficácia; e esta tara nunca aparece com mais brilho do que aqui, onde as ambições são maiores e o raio de acção pretendido é mais vasto. Um duque de Bretanha, em 1127, confessa-se incapaz de proteger um de seus mosteiros contra seus próprios cavaleiros; com isso denuncia apenas a debilidade de um medíocre principado territorial. Mas, entre os soberanos cujos cronistas fazem soar mais alto o poder, não encontraríamos um único que não tivesse tido de passar longos anos a dominar revoltas. (BLOCH, 2009, p. 480)

Para além destes limites, somam-se os impostos pela Igreja, não somente pela existência, alegada diariamente pelos religiosos, de um poder maior do que o do rei, mas pela ciência por parte da Igreja, de suas vulnerabilidades. O Cristianismo originou-se no império romano, mas apenas no ocaso desse império ele pôde florescer e, no lugar do César, a liderança religiosa do pontífice. Entretanto, o "[...] arcabouço teórico pagão, transformado, continuou determinando o pensamento cristão" (DE BONI, 1995, p.6). O que sobreviveu do pensamento antigo, a duras penas, foi mantido pela igreja e assume um papel importante na fundamentação da soberania do Cristianismo e de seus defensores.

Cabe aí a análise de uma das principais dicotomias da época. Se em partes da filosofia antiga, devidamente selecionadas e adequadas, o Clero encontra sua justificativa, é na tradição da literatura histórica ou pseudo-histórica que reside a fundação do Império. O comumente chamado Sacro Império Romano Germânico surgiu das ruínas do império Carolíngio pela força de Otão I, que se firma como *rex Francorum et Italicorum* (SOUZA, 1995, p.195) e Duque da Saxônia (*Herzog von Sachsen*). Mesmo na ausência de uma filosofia social adequada, o Imperador constitui-se no antagonista do poder da Igreja¹⁶.

A origem das teorias de limitação do poder temporal pelo espiritual originam-se de muito antes, no entanto. Bertrand Russell (2015a, p.49), ao lecionar sobre os inícios da filosofia católica, destaca a importância dos três grandes doutores da Igreja, Santo Ambrósio, São Jerônimo e Santo Agostinho. Desses, o primeiro se dedicou, por força das circunstâncias¹⁷, a discutir o conceito eclesiástico da relação do Clero com o Estado. Para Ambrósio, bispo de Milão, assim como os romanos deviam serviço militar ao Imperador, o Imperador devia serviço a Deus, e, quando o soberano dos romanos se decidiu por punir a população de Tessalônica pela morte de um de seus oficiais, o bispo escreveu-lhe uma carta exortando-o à penitência, ao que Teodósio prontamente atendeu, evitando conflitos com Ambrósio até o fim de sua vida. Tal acontecimento demonstra a popularidade da Igreja e seu poder crescente¹⁸. Ambrósio vê a Igreja como sendo a autoridade no mundo romano "*tortius orbis Romani caput Romanam Ecclesiam*" (GILSON, 2007, p.195).

Agostinho de Hipona, cuja obra *A Cidade de Deus* é imensamente abrangente e impossível de resumir a contento, é influente na defesa da subordinação do Estado à Igreja. Para fazer parte da Cidade de Deus, o Estado deve ser Teocrático¹⁹, como o fora o Judeu na

¹⁶ "Enquanto aos outros soberanos os papas só podiam reprovar a opressão de igrejas particulares, nos sucessores de Augusto e de Carlos Magno eles encontravam rivais, relativamente ao domínio de Roma, da Sé Apostólica e da Cristandade" (BLOCH, 2009, p. 457)

¹⁷ Na época de Ambrósio o Império Ocidental decaía, sendo dirigido por gananciosos e incompetentes, e a Igreja demonstrava vigor sendo dirigida por abnegados capazes. Também, nesse período, ainda perdurava a influência de cristãos arianos e de pagãos. Dos primeiros, sabe-se que Ambrósio se tornou Bispo de Milão derrotando um ariano e que a mãe do imperador Valentiano II, Justina, que por algum tempo deteve o poder imperial, também era ariana e conflitara com Ambrósio. Com os segundos, o bispo teve seu primeiro embate público, acerca da remoção de uma estátua da Vitória em Roma. O paganismo romano mantivera-se importante nas famílias senatoriais romanas por estar associada ao orgulho imperial. (RUSSELL, 2015a, p.51)

¹⁸ "Mas a implicação disso vai mais longe do que o pedido de Jesus de dar a Deus e a César o que cada um deles tinha direito a receber. Aqui nos deparamos com uma alegação de que a Igreja, sendo o veículo de Deus para impor a obediência na terra, está acima do Estado. Em certo sentido, isto representa um verdadeiro reflexo de como declinava o poder estatal naquela época." (RUSSELL, 2016, p.204)

¹⁹ Não perdendo de vista o enfoque do presente trabalho, o conceito de "teocracia" não deve ser entendido do ponto de vista contemporâneo. Conforme José Antônio de C. R. de Souza, existe certa incompreensão do termo, como sendo um governo efetuado por dirigentes da Igreja, direcionando os príncipes na esfera de atuação destes. "Num sentido mais preciso, essa palavra designa o governo exercido em nome da ou das divindades [...] Em suma, o poder político do imperador devia sua legitimidade à vontade de Deus, criador e senhor de todo o

época posterior ao retorno do cativo babilônico, submetendo-se em todas as questões religiosas. Escrito como resposta aos pagãos que, frente ao saque de Roma pelos godos, acusaram a conversão ao cristianismo de levá-la à ruína, a obra de Agostinho tornou-se mais ambiciosa à medida que era escrita (RUSSELL, 2015a, p.72). A *Civitas Dei* é uma sociedade de origem sobrenatural, que vive no mundo da fé "[...] provisoriamente confundida com essa outra sociedade que não vive da fé, a *Civitas terrena*. Os cristãos fazem necessariamente parte de ambas as cidades. Não só são membros do Estado, como sua religião lhes impõe o dever de se comportarem nele como cidadãos irretocáveis" (GILSON, 2007, p.196). Apenas a motivação difere, não o amor à pátria, mas sim a devoção a Deus, no entanto, como os deveres se coadunam, não há porquê as duas cidades não se harmonizarem.

Para o Bispo de Hipona, que habilmente mesclou a teoria política clássica com a terminologia da lei romana, a justiça é a legítima dominância do superior sobre o inferior, sendo Deus o legítimo dominante sobre todas as coisas, e, portanto, a justiça da criatura de Deus, o homem, é reconhecê-Lo como mestre. O homem foi criado nessa justiça, mas dela se afastou, caindo na injustiça e na ilegítima dominância. Para Agostinho, a relação entre os homens separados de Deus é de injustiça e corrupção, e apenas na Cidade de Deus há verdadeira justiça. Portanto, não cabe buscar uma cidade terrena justa, mas a paz. Não a Paz de Deus, mas um tipo de paz que de certo modo carrega a bondade de Cristo. (BRETT, 2008 p.330).

Apesar da exortação de Agostinho ao imperador para recordá-lo da necessidade de expansão da Igreja, ele já não parece confiar ao Império tal tarefa. No entanto, a Cidade de Deus está pronta para, no devido tempo, pela Igreja, dirigir o Império. Segundo Gilson (2007, p.199):

[...] os próprios princípios que ele colocara podiam justificar muitas outras pretensões de parte da Cidade de Deus e, um dia, dever-se-ia invocá-los para legitimar o direito de controle que a Igreja tinha sobre os negócios do Império. Ver-se-á produzir, então, este fato novo: a hierarquia da Igreja exercendo a autoridade de Ambrósio em nome dos princípios de Agostinho.

Para o revisor de Agostinho, Orósio, todo poder vem de Deus, primeiramente o dos Reis e dele os demais. Em sua obra *De regnorum mutatione Dei providentia facta*, Deus teve vários impérios que se sucederam e predestinou o Império Romano a preparar a paz no mundo e entregá-lo a Cristo, e, para ele "Se os cristãos são mortos, eles vão para o céu um pouco

universo. E, se este princípio de ordem universal era querido por Deus, o poder político, ao inserir-se nessa ordem, tornava-se legítimo através duma instância transmundana, eterna." (SOUZA, 1995, pp.184-6)

mais cedo; se pagãos são poupados, vão um pouco mais tarde para o inferno [...] A sabedoria está, pois, em se inclinar diante da vontade de Deus" (GILSON, 2007, p. 201). No entanto, tais argumentos ainda estavam distantes da dualidade de poderes da Idade Média. Com o Papa Gelásio I, os dois poderes são melhor enunciados, existindo ali certo equilíbrio. Escrevendo ao Imperador do Oriente, Anastácio I, no ano de 494, Gelásio formula a coexistência dos dois que governam o mundo, diferenciando a *auctoritas* do pontífice da *potestas* do imperador, sendo a "[...] primeira entendida como um poder moral fundado no direito e a segunda como um poder de fato, de administração das coisas e pessoas" (TÔRRES, 2007, p. 01). A doutrina gelasiana terá impacto no pensamento político da Igreja por todo o medievo.

Cerca de um século após Gelásio, o Papa Gregório Magno retoma as definições gelasianas, reforçando a submissão do império ao pontífice. Do mesmo século que o muito afamado São Bento, fundador da ordem beneditina, da qual o Papa era membro, Gregório relata pormenores da vida do santo e cresce em autoridade com a popularidade de Bento. Segundo Bertrand Russell (2015a, p.107), é digno de nota que tanto Gregório quanto Bento eram nativos aristocráticos de Roma e que o dom de mando do primeiro e a forma natural com a qual cobrava sua autoridade, deve-se ao orgulho aristocrático romano. Além disso, Bento e Gregório, somados a Justiniano, imperador do Oriente no mesmo século, fundaram instituições que refrearam, na opinião de Russell, os *bárbaros menos civilizados*. Portanto, era ainda Roma o referencial, e, na esfera política, ao tolerar certos desmandos do Imperador, mas não de outros soberanos, Gregório parece apontar para a importância, ainda, do Império.

Nos séculos seguintes, o poder bizantino esmorece em relação a Roma, e os Papas acabam por fazer novas alianças. Motivados tanto pela ascensão dos lombardos, primeiramente, e, posteriormente, dos francos carolíngios, quanto pelos desmandos dos Imperadores, em especial Leão III, o Isáurio, e seu decreto iconoclasta, o papado logrou certa liberdade e vantagens territoriais. Quando Carlos Magno entra em luta para criar um novo império no ocidente, os bizantinos já estavam divididos há mais de meio século entre os "partidários das imagens" e os "iconoclastas". Coube a Carlos intensa e bem conduzida luta ideológica, apoiando mais tarde uma posição de ataque ao culto das imagens, mas focada na imagem do Imperador, "*reflexo* terrestre de Cristo"²⁰.

Para além das sucessivas cisões com o Imperador Bizantino, que não permitiu ao Patriarca de Constantinopla independência do poder secular e não reconhecia a superioridade de um bispo sobre outro, a relação com os sacro-imperadores era de mútua dependência. Uma

²⁰ Segundo Alain De Libera (2004, p.267): "[...] os teólogos de Carlos Magno atacam o culto bizantino do poder e das imagens. [...] Quebrar o poder do ícone é quebrar todos os elementos icônicos do poder."

ficção legal, ainda do tempo de Carlos Magno, declarara o trono do ocidente vacante e a legitimidade da reivindicação de Carlos como imperador do ocidente passou a derivar do Papa²¹.

O poder do imperador era deveras limitado, como já expusemos, no que tange a qualquer suserano de seu tempo, mas dele dependia a proteção do papado. O imperador também induzia a pensar em si mesmo como herdeiro das prerrogativas dos Césares e dos Carolíngios sobre o sumo pontífice. Esse foi o “fermento” do conflito inevitável entre o espiritual e o temporal. A ordem de Henrique IV ao Papa Gregório VII: “Descei!”, em sua carta datada do ano de 1076, nomeando-o falso monge, bem como a excomunhão daquele por esse no mesmo ano, demonstram qual era a real luta pelo poder e o impacto que possuía no pensamento medieval. (PEDRERO-SÁNCHEZ, 2000, p.129)

Nesse ínterim, desenvolve-se a filosofia escolástica, composta por clérigos e submetidos aos concílios da Igreja que os mantinha em limites da ortodoxia (RUSSELL, 2015a, p.157). Se, até o século XI, o mundo das letras tinha o caráter feudal, com seu centro na abadia, o século seguinte vê o crescimento comunal com cidades no entorno de catedrais e escolas capitulares e episcopais, onde os clérigos, desligados da regra de obediência, dedicam-se à gramática, à dialética e ao *quadrivium* (LIBERA, 2004, p.313).

Oto de Freising, membro da ordem cisterciense no século XII, ao retomar a história das duas Cidades místicas de santo Agostinho, percebeu que, pelo tempo transcorrido de oitocentos anos, era necessária uma atualização: O Império, que ele identificava como romano e como a cidade terrestre, decaía e, em proporção inversa, a Igreja crescia. Já não se podia falar de duas Cidades, mas de uma com as características misturadas. E o Império, em sua lenta e contínua decadência, perfazia a imagem da Roma que, ao se destruir, coincide com o Fim do Mundo (GILSON, 2007, p.402). Tal análise, habitualmente aceita pelos clérigos, situa o Sacro Império Romano Germânico ainda como Roma, pois esse era o último dos quatro impérios anteriores à ressurreição dos mortos (BLOCH, 2009, p.460).

Naquele século, São Tomás de Cantuária, o já citado Tomás Becket, já definia que o Império e o poder secular estariam absorvidos pela Igreja, composta por duas ordens: o clero e o povo, nesse último incluindo os reis e toda a nobreza (GILSON, 2007, p.404). Tal definição é evidente contradição à sociedade estamental anterior e tem por escopo reduzir o estatuto dos nobres. A sujeição do poder secular é reforçada por esses pensadores vinculados

²¹ “Só poderia haver imperador se o Papa o coroasse em Roma; por outro lado, durante alguns séculos, todo imperador forte reivindicou para si o direito de designar ou depor os pontífices. A teoria medieval do poder legítimo dependia tanto de um quanto de outro; essa dependência mútua era humilhante para os dois, mas também foi, por séculos a fio, inevitável.” (RUSSELL, 2015a, p. 116)

à Igreja. A essa época, o Papa tinha feito a paz com os normandos do Sul da Itália e, baseado na força das cidades da Liga Lombarda, mormente Milão, torna-se contínuo o desafio ao imperador (RUSSELL, 2015a, p.160). O poder do Papa está na dupla prerrogativa: não somente detém o poder espiritual, como também, por esse ser superior ao poder temporal, cabe a si dar existência ao último, sagrando o imperador, por exemplo. A argumentação para isso é encontrada no Velho Testamento: O profeta Samuel escolheu o rei Saul e ungi-o de óleo; Zadoque e Natã proclamam Salomão Rei, e esse escreve que é por Deus que os reis reinam. (GILSON, 2007 p.406)

É nesse ponto que a época da Magna Carta encontra tais pensadores. Segundo Bobbio e Bovero (2000, p.249), o maior tratado político antes da redescoberta da *Política* aristotélica, o *Policraticus*, de João de Salisbury, dedica o primeiro capítulo inteiro de sua obra à oposição entre o príncipe e o tirano: a obediência às leis, não por temor das penas, porque ninguém possui força para puni-lo, mas por amor à justiça. João de Salisbury nasceu na Inglaterra e era anglo-saxão, tendo estudado em Chartres e em Paris²². Sua doutrina política baseia-se na existência de uma ordem superior estabelecida pela divindade e na obediência ao príncipe como “ministro de Deus”, o qual detém o “poder do gládio”, no entanto, limitado pela lei, como instrumento e dom de Deus, e pela Igreja. O príncipe está à disposição da classe sacerdotal, detentora do poder espiritual, baseada no episódio bíblico das duas espadas presente no evangelho de Lucas²³ que era caro a São Bernardo de Claraval (LIBERA, 2004, p.342).

Para João de Salisbury, o pontífice governa as almas porque o governo dos corpos seria indigno. Ao monarca, cabe conhecer a lei de Deus para poder reger a carne e está mais obrigado a ela do que o sacerdote. Se, por acaso, o príncipe não souber ler, deverá depender

²² A postura de cronista de João de Salisbury e sua devoção ao poder clerical lhe rendeu a inimizade de Henrique II mesmo antes do martírio de Tomás Becket. Primeiramente, por volta de 1156, quando criticou as taxas sobre os bens do clero inglês para subsidiar uma campanha contra Toulouse, e, em um segundo momento, quando levou as pretensões do monarca inglês sobre a Irlanda para o Papa e este reconheceu o direito do monarca, no entanto, entregando-a como presente papal e não como um direito preexistente de Henrique. (CAPELLINI, 2018, p.30) Russell não parece conceder importância a esse filósofo. Com efeito, afirma sobre ele que “[...] embora não fosse pensador importante, é valioso por possibilitar-nos conhecer a época, da qual escreveu uma fofoqueira exposição”. (RUSSELL, 2015a, p.169) Contudo o leve desprezo de Russell por João de Salisbury não é compartilhado por outros autores. Na biografia escrita para o compêndio da Cambridge dedicado à Filosofia Medieval e organizado por A. S. McGrade, esse fala da eloquência e da sabedoria de João, que combateu a vaidade das cortes reais (MCGRADE, 2008, p.409). Para Alain De Libera (2004, p.342), deixou importante obra, e seu pensamento político foi o mais representativo do século XII.

²³ “[...] Portanto, o príncipe recebe sua espada das mãos da Igreja, porque esta última absolutamente não pode usar o gládio de sangue. Entretanto, o possui também, embora faça uso dele, através do príncipe, a quem concedeu o poder para corrigir os corpos. Por conseguinte, o príncipe, de certo modo é um ministro do sacerdote, e quem exerce aquela parte dos mistérios sagrados que parece lhe ser indigna de exercer, pois todo ofício das leis sagradas é religioso e pio. Todavia, é algo inferior o que ocorre no tocante à punição dos crimes e parece representar certa imagem de verdugo”. (JOÃO de Salisbury, *apud* SOUZA; BARBOSA, 1997, p. 104)

da leitura e da interpretação que os sacerdotes empreenderem da Sabedoria de Deus (GILSON, 2007, p.408). João, além de recuperar posições de Agostinho, foi também leitor de Aristóteles e é pioneiro na Inglaterra na aplicação do método contido nos *Analíticos Posteriores*, projeto esse continuado apenas no século seguinte por Roberto Grosseteste.

Tais posições ideológicas de força do pontífice e da Igreja só eram possíveis devido, ora à fragmentação do poder medieval, ora à popularidade e organização da Igreja Católica e, por toda a Idade Média, representaram o contraponto aos possíveis abusos de poder de um suserano. Mesmo quando advogando pela concentração do poder temporal, como forma de atingir determinados interesses na Obra do Senhor, o monarca permanecia submetido, ao menos no campo filosófico, à Igreja, o que servia de amparo ideológico a todos que se achassem injustiçados. Especialmente barões revoltosos.

2.3 O ABSOLUTISMO, O PODER POLÍTICO E SUA LIMITAÇÃO

O processo de centralização do poder pode ser dividido em fases bem distintas. Diferentemente de sua fase feudal, em que os reis procuravam uma proeminência sobre seus vassallos, a partir do século XV, esses buscavam criar suas próprias instituições de poder. (ARRUDA, 2005, p. 81). A estrutura medieval ficou instável com a ascensão de uma classe de mercadores, não raras vezes aliançada aos reis, agora chefes de Estado, contra a nobreza decadente e desobediente (RUSSELL, 2016, p. 270).

Para Van Dülmen (2002, p. 92), no entanto, não ocorreu o desaparecimento da sociedade estamental pelo quadro acima descrito. O que sucedeu foi uma transformação da sociedade medieval que se enrijeceu ainda mais, garantindo o poder, o papel econômico e o prestígio social correspondente para cada grupo. Tal processo tendia a evitar a competição entre os estamentos, procurava regular cada aspecto da vida cotidiana e garantia a supremacia da nobreza. Para o autor:

Los estamentos corporativos de esta época eran instituciones integradas en el incipiente Estado territorial, cuya función no se reducía a limitar el poder expansivo de los príncipes y la estatalidad moderna primitiva, máxime cuando no se excluían recíprocamente. Las asambleas de los Estados no constituyen, sin embargo, una forma precursora del Parlamento, pues a pesar de la insistencia en las relaciones contractuales entre el pueblo y el rey y en la soberanía popular por parte de los grupos antiabsolutistas, nunca se pensó en la participación de todos los súbditos [...]. (VAN DÜLMEN, 2002, p. 147)

De virtual refém de sua própria impotência frente aos estamentos os reis passaram a instigadores de conflitos entre castas. Ora defendendo a burguesia, garantindo-lhe a ascensão social, ora concedendo privilégios à nobreza e ao alto clero, como pensões e cargos: “[...]o poder real descansava sobre o conflito generalizado que tendia a equilibrar as forças sociais”(ARRUDA, 2005, p.83). A Reforma joga também seu peso, principalmente em virtude das guerras religiosas inconclusivas. Se nenhum lado consegue derrotar efetivamente quem considera herege, faz-se necessária uma pragmática tolerância religiosa. Ao mesmo tempo, os líderes políticos convertidos ao protestantismo tornavam-se protetores daquela religião e “[...] tendiam a se tornar igualmente chefes das igrejas nacionais” (RUSSELL, 2016, p.293). “*Cuius regio, eius religio*”, a fórmula encontrada para nomear o fato que os príncipes se erguiam sobre os partidos religiosos (KOSELLECK, 2015, p.27).

É importante ressaltar que as igrejas protestantes jamais igualaram o poder e o papel que a Igreja Católica desempenhou na Idade Média, tornando o poder estatal cada vez mais importante. Tal poder, quando em conflito com comerciantes que alcançavam considerável riqueza, começou a ser questionado, dando origem a uma nova conformidade social em que a classe ascendente buscava libertar-se de tiranias estatais e religiosas (RUSSELL, 2016, p. 342).

Contudo, para melhor compreensão, devemos retomar o pensamento político imediatamente posterior à época da Magna Carta, para acompanharmos sua evolução. Como relatado anteriormente, com a força das cidades italianas, o papado passa a impor ao Império não somente uma autoridade ideológica, mas também militar. Ainda no século XII, Alexandre III liderou o ataque da Liga Lombarda contra Barbarossa, o imperador que recusou sancionar sua elevação ao cargo de Papa. No século seguinte²⁴, a aliança foi retomada contra Frederico II, liderada pelos Papas Gregório IX e, seu sucessor, Inocêncio IV. Tal aliança logrou acabar

²⁴ Entre estes dois momentos, sobressai a figura do Papa Inocêncio III. Personagem central do início do século XIII, nasceu em família nobre no território dos Estados Papais, era considerado inteligente, forte e astuto, tendo subido ao trono pontifício sem ter alcançado os quarenta anos. Segundo Bertrand Russel (2015a, p.171) foi o primeiro papa sem traços de santidade e que não buscava a humildade cristã. "Em sua consagração, pregou segundo o texto: 'Vê! Eu te constituo, hoje, sobre as nações e sobre os reinos, para arrancar e para destruir, para exterminar e para demolir, para construir e para plantar.' Denominou-se 'rei dos reis, senhor dos senhores, sacerdote para sempre segundo a ordem de Melquisedeque'". Tendo codificado o direito canônico para aumentar, ainda mais, sua legitimidade, no entanto, foi o patrocinador da ascensão de Frederico II ao trono imperial, sendo este o mais formidável inimigo das aspirações papais. Suas principais ideias políticas estão distribuídas em seus escritos e sermões e, entre elas, podemos citar a primazia do Sacerdócio, pois sua tarefa é de ordem espiritual e, portanto, mais elevada; a Igreja como a sociedade a se ter em conta, pois dela fazem parte todos os fiéis, governada pelo pontífice e com o objetivo da salvação; a transferência do Império para as mãos germânicas, como argumento para o papel que este deveria desempenhar: vassalo da Igreja e seu defensor; ser, como líder da Cristandade, responsável por sagrar o Imperador, sem deixar de reconhecer o direito dos príncipes eleitores, mas, todavia, considerar o eleito mero candidato até a sanção papal e, por fim, ampliar a jurisdição pontifícia para julgar pecadores e pecados, resultando, na prática, na competência para interferir na esfera secular. (SOUZA, 1997, pp.89-93)

com as intromissões imperiais no *Regnum Italicum* e, todavia, produziu o efeito de aumentar as ambições temporais dos Pontífices (SKINNER, 2009, pp.34-5).

Entendemos que nesse ponto é necessário elencar o mais influente pensador escolástico. Tomás de Aquino, nascido de família importante do Sul da Itália, possuía educação esmerada e, ao contrário de outros pensadores, era profundo conhecedor e estudioso de Aristóteles (RUSSELL, 2015a, p. 184), de onde retirou suas reflexões políticas. Para Santo Tomás, um regime não pode ser correto se não for constituído para o bem comum do povo. No entanto, o povo sempre aliena sua soberania no momento que institui um governo, e, portanto, todo governo é legítimo (SKINNER, 2009, p.83). Quando um governo, entretanto, reveste-se de características tirânicas, e essas forem consideradas excessivas, cabe à autoridade pública (e não à iniciativa privada) a destituição do tirano.

Por essa época, os Papas começaram a intervir diretamente na política interna das cidades-Estado italianas. O controle pontifício já se estendia, além dos estados papais, para o Sul e agora ameaçava o Norte. A resposta das cidades revoltosas da Lombardia veio e logo se espalhou pela Toscana. A recusa das igrejas em pagar impostos, os privilégios e imunidades clericais, e, mais importante, a interferência constante nos assuntos políticos das cidades, levaram a alterações que, não raro, conduziam a levantes. Iniciou-se, então, a busca por ideais que se opusessem aos interesses papais, e o ambiente italiano não tardou a oferecê-los. Em seu *Monarquia*, Dante Alighieri advoga a necessidade de restaurar a monarquia universal na figura do Imperador e de retomar o direito romano. O mundo necessita de justiça, e essa, de um juiz. Dante apresenta sua formulação:

[...] A justiça plena só existe com o monarca. Para a excelente ordenação do mundo é necessária, portanto, a Monarquia, ou Império. Para a evidência das premissas anteriores, lembramos que a justiça, de si mesma e considerada na própria natureza, é uma certa retidão ou regra excludora do falso, que, assim, não é suscetível de mais ou de menos, tal como a brancura, se a consideramos em abstrato (ALIGHIERI, 1973, p.198).

Tal proposição²⁵, além de conter uma ideia de retorno a um passado que as condições políticas não permitiam, com a fraqueza crescente do Império, não era expressão do desejo

²⁵ Interessante contraposição é feita por Laureano Robles Caicedo e Luis Frayle Delgado, no seu estudo preliminar ao livro *Monarquia* de Dante Alighieri, entre esse e Tomás de Aquino. "A pesar del influjo que Tomás de Aquino ejerce sobre Dante, haye neste una tesis radicalmente opuesta que les sitúa en posiciones políticas divergentes. Se trata de la teoría o concepción jurídica del poder civil. Tomás de Aquino fue siempre un teócrata y, posiblemente, el mejor teórico de la teocracia. Toda autoridad, para él, viene de Dios, transmitida por Cristo a Pedro y de éste a sus Vicarios, sucesores suyos en la Sede de Roma, a quien es deben obediencia los reyes del mundo, como súbditos de la Iglesia y ante quien es deben inclinar su cabeza como si obedecieran al mismo Cristo. [...] Dante, en cambio, cristiano al fin y al cabo, cree en una Iglesia, en un mundo religioso bajo la obediencia de una cabeza, el Papa, que lo gobierna espiritualmente, pero no precisamente en el orden político. El

das cidades italianas. Ocorria que, tendo argumentado contra o poder do papado, não era interessante retomar a vassalagem do Sagrado Império. Uma solução mais apropriada foi fornecida por Marsílio de Pádua em seu *O defensor da paz*, escrito na primeira metade do século XIV. Tal solução foi a de considerar que todos os dirigentes eclesiásticos teriam se equivocado: não cabia à Igreja qualquer papel legal ou político e esse teria sido divulgado para impor injusto despotismo aos cristãos. Sua argumentação era de uma inversão completa nos ensinamentos de Cristo perpetrada pela Igreja, pois, se Jesus ensinou a dar a César o que é de César, não cabe aos seus sucessores qualquer autoridade coercitiva desse mundo, não possuindo qualquer jurisdição (SKINNER, 2009, pp. 40-1).

No início do século XIV, o Papa Clemente transferira a sede do papado para Avignon, tornando-se protegido do rei de França, o que, se não fortalecia de forma alguma o Império, terminou por mitigar a posição do Pontífice no que tange ao seu poder temporal. Tendo ambos sido previamente excomungados pelo Papa João XXII, Marsílio de Pádua e seu amigo próximo, Guilherme de Ockham, buscaram refúgio com o imperador Luís IV na Baviera e lá escreveram seus tratados políticos, nos quais, buscando não apenas o favor do imperador, defenderam uma visão de soberania popular, cujo desenvolvimento pode ter resultado na Reforma Protestante (RUSSELL, 2015a, p.203).

Ao contrário do proposto por Tomás de Aquino, Marsílio, ao qual se juntara em argumentos o jurista Bartolo de Sassoferrato, defendia que mesmo tendo o povo delegado a autoridade a uma *pars principans*, para que essa a exerça, tal autoridade deve permanecer na mão do próprio povo, para que, na hipótese de o governante parar de agir conforme os limites previamente estipulados, seja controlado ou destituído, e que, em sua sucessão, não se leve em conta critérios hereditários e sim ser nomeado por uma eleição. Ambos acreditavam num sistema de controles para a rígida observância da vontade dos cidadãos pelo governante e, especialmente Bartolo, um sistema piramidal de governo assentado no povo (SKINNER, 2009, pp.83-5).

Todavia, tal momento esvaiu-se rapidamente. O apoio político que alcançaram, o das cidades repúblicas italianas, mostrou-se pouco sólido devido às lutas intestinas às quais eram acometidas desde os Guelfos e Guibelinos e que culminaram com a substituição de constituições republicanas pela figura de um *signore* forte, ainda no fim do século XIII

mundo en el que Dante vive ha comenzado a laicizarse. La separación entre Iglesia y Estado se ha puesto en marcha a raíz de las luchas establecidas entre Felipe el Hermoso, rey de Francia, y Bonifacio VIII. Dante, aunque cristiano bautizado y siervo de la Iglesia, a la que debe obediencia en virtud de la fe religiosa que tiene, no se siente súbdito de ella encuancto ciudadano. En lo político se proclama libre, emancipado de la Iglesia y de la obediencia al Papa." (CAICEDO; DELGADO, 1992, pp.10-1)

(SKINNER, 2009, p.45). Milão sucumbiu ao poder dos Visconti e, depois, dos Sforza. Veneza, que originalmente tinha um governo com características que chamaríamos hoje de democráticas, tornou-se uma oligarquia fechada. Florença, dividida entre os nobres, os mercadores ricos e os populares, se viu, após o avanço dos últimos, convertida, não em uma democracia, mas em um governo que os antigos definiriam como "tirania". E, por fim, o poder temporal do papado cresceu, abandonando em grande parte a autoridade espiritual (RUSSELL, 2015b, pp. 18-20). Intromissões e invasões estrangeiras, francesas e espanholas, que suplantaram as do Império, tornaram-se comuns.

Essa sucessão de acontecimentos, dentro dos limites descritivos da presente dissertação, vai culminar com dois pontos de interesse para a ciência política que abordaremos na sequência. Primeiramente a filosofia política de Nicolau Maquiavel, à qual não vamos nos deter excessivamente por, apesar de sua importância inequívoca, influenciar em menor grau os acontecimentos na Inglaterra²⁶ do século XVII. Em um segundo momento, abordaremos a Reforma Protestante, essa, com efeito, revestida pelo papel desempenhado pelos puritanos naquele cenário, é de suma importância.

Como dissemos, a Itália permanecia envolta em conflitos, e poucos governantes eram legítimos²⁷, sendo que, em sua maioria, buscavam sua posição através de maquinações políticas e artifícios torpes. Esse cenário produziu a sinceridade intelectual de Maquiavel acerca da desonestidade política corrente à época. A franca análise dos métodos utilizados pelos soberanos, tanto seculares quanto eclesiásticos, para a obtenção ou manutenção do poder, denota seu método empírico e científico. Para os efeitos desse estudo, é assaz relevante perceber a postura de Maquiavel frente à religião. O florentino não apoia nenhuma de suas certezas políticas em bases morais religiosas, ao contrário dos escritores medievais e de muitos autores que lhe sucederam, em outras regiões da Europa. Para ele, o pertinente era

²⁶ Norberto Bobbio e Michelangelo Bovero (2000, p.68) tecem um comentário revelador sobre essa distinção de pensamento: "Quando um italiano fala de filosofia política, seu pensamento imediatamente se remete nem tanto como faria um estudioso inglês à questão do dever de obediência política, mas ao tema da distinção entre política e moral, entre razão do indivíduo e razão de Estado, ao problema se a conduta política tem as suas próprias leis, estando sujeita a critérios próprios de avaliação, se o fim justifica os meios, se os Estados podem ser governados com o pai-nosso, ou, como hoje diríamos, se há uma ética de grupo distinta da ética individual [...]"

²⁷ Legitimidade ali descrita deve ser lida não de forma maniqueísta, pois Maquiavel não pretende efetuar julgamentos de mérito. Mas, como descrito por ele, os estados mais alicerçados em tradições e costumes. "[...] há menor dificuldade em manter estados hereditários, especialmente aqueles bastante habituados à família do príncipe, do que os novos, pois basta apenas não transgredir os costumes de seus ancestrais e lidar de forma prudente com as circunstâncias à medida que surgirem para que um príncipe de poderes medianos se mantenha em seu estado, a menos que seja privado disso por alguma força extraordinária e excessiva." (MAQUIAVEL, 2009, posição 154)

aparentar uma conduta escrupulosa e diligente para com a fé, mas não ser religioso (RUSSELL, 2015b, pp.27-31).

O tom amoral dos escritos de Maquiavel, devido à sua abordagem técnica dos problemas do príncipe, derivado da necessidade de demonstrar que escrevia um guia útil para os soberanos, acabou por impingir ao escritor infame notoriedade como propagandista do mal. Tal visão, bem retratada pelo uso de seu sobrenome como adjetivo nada elogioso, deriva do moralismo cristão presente até hoje na civilização ocidental (SKINNER, 2009, p.157). E, nos séculos posteriores à obra e em regiões propensas a arroubos religiosos, deve ter limitado sua influência tanto nos pensadores de relevo, quanto nos leitores e atores políticos²⁸. Entretanto é necessário que figure aqui, pois a mudança de enfoque do autor italiano sobre a legitimação advinda das Escrituras, sempre buscada pelos autores no medievo, para a análise fria das engrenagens do poder, é uma precisa representação das alterações na compreensão humana.

Bastante distante em resultado, mas advindo do mesmo cenário, em especial da perda de autoridade moral da Igreja, Martinho Lutero se tornou extremamente relevante para o quadro político do Norte da Europa. Sua teologia é, em parte, derivada de Agostinho, mas não a sua visão de Igreja, que deriva de seu enfrentamento à escandalosa venda de indulgências realizada pela Sé católica. Para Lutero, a verdadeira Igreja era a congregação de fiéis unidos em nome de Deus, julgando, inclusive, que a palavra grega *ecclesia* no Novo Testamento, deveria ser traduzida para o alemão como *Gemeinde*, ou congregação²⁹(SKINNER, 2009, p.292). Tal visão da Igreja, bem como a sua visão *solifideísta*,³⁰ expulsa qualquer possibilidade de jurisdição ou regulação da vida dos fiéis, e, para o pregador de Wittenberg, dispensa a necessidade de um intermediário para a salvação, o mediador (a Igreja) existente entre o fiel e Deus. Essas visões têm óbvias repercussões políticas, as quais derivam, também, da estratégia de divulgação e propagação de suas ideias entre a nobreza.

Para Richard Van Dülmen, (2002, pp. 240-2) a Reforma foi bem bem-sucedida por ser, principalmente, aceitável no âmbito material e político por parte da nobreza e dos príncipes, sendo devida tanto aos esforços de Lutero e de Calvino, quanto ao interesse das autoridades seculares em criar uma Igreja nacional. Entretanto, o que teria evitado, segundo esse autor, a fragmentação dessas vertentes religiosas em seitas facilmente aniquiláveis pela Contrarreforma católica, foi o apoio dessas autoridades. Citando como embasamento desse

²⁸ Russell (2015b, p.49) exemplifica a opinião pública dos países do norte da Europa acerca da Itália com um ditado inglês da época da Reforma: "Um inglês à italiana, é o diabo em forma humana". Também observa que os vilões de Shakespeare são italianos.

²⁹ Literalmente: comunidade, população, freguesia ou seguidores.

³⁰Salvação unicamente pela fé. Desconsidera como relevante para a redenção a obra e as interferências do clero.

argumento o êxito maior de algumas confissões, como a luterana, a calvinista e a anglicana, por serem reconhecidas por um determinado número de soberanos.

Lutero não tem dúvida da necessidade de um poder secular forte e, apesar de se referir à dualidade de Reinos, semelhante à doutrina de Agostinho, suprime a metáfora dos dois gládios da tradição católica. Ele assim sentencia, como citado por Bobbio e Bovero (2000, p.123):

Deus impôs aos povos, além do reino de Deus, um outro regimento, e colocou-os sob a espada para que, ainda que o fizessem de bom grado, não pudessem exercer a sua maldade e, caso o façam, não seja sem temor ou com serenidade e letícia; da mesma forma que com cordas e correntes se amarra uma besta selvagem e feroz, para que não possa morder nem atacar segundo seu instinto, ainda que o fizesse de bom grado.

Na sua visão sobre os fundamentos da autoridade temporal, Martinho Lutero refere-se, principalmente, às injunções de São Paulo de que toda a autoridade provém de Deus e que toda alma se sujeite às autoridades governantes (SKINNER, 2009, p.297). Essa tese enfrentou sua prova de fogo em 1529, quando Carlos V, Imperador do Sacro Império, convocou a Dieta Imperial e revogou as concessões feitas aos luteranos. Se até então era comumente aceito resistir a outro príncipe, seria lícito resistir ao Imperador, revestido de autoridade sobre aqueles territórios? Lutero não se abalou e permaneceu firme em suas considerações até o fim do ano seguinte, quando a situação dos príncipes protestantes se tornou insustentável. Data daí a primeira aceitação de resistência pela força por parte dos teólogos luteranos, curiosamente baseada no direito privado canônico de que, em algumas circunstâncias, a violência contra violência injusta não configura injúria (SKINNER, 2009, pp.473-6).

A posição calvinista não era muito diferente da postura luterana de submissão, ou como preferiam chamar “doutrina de não-resistência”, e manteve-se assim, ou ao menos ambígua, na Suíça e no Sul da Alemanha, mas, por ter uma base popular mais sólida na Escócia e na Inglaterra, procurou argumentos distintos e mais radicais. John Knox mantinha a exposição de que os nobres escoceses eram autoridades por Deus constituídas, entretanto assumia que esses tinham o dever de proteger o povo contra os tiranos (SKINNER, 2009, p.486). O peculiar dessa teoria, de uma resistência efetiva a um monarca sem respeito ao povo, que em maior ou menor grau foi aceita por luteranos e calvinistas, é que essa deriva de argumentos jurídicos e não da rígida observância das Escrituras. Nesse sentido, considera que a violência ali expressa se refere à violência jurídica, não à violência política.

Novo parêntese deve ser aberto aqui. Cresce nos séculos XVI e XVII o impacto da ciência sobre o pensamento filosófico, assim como o método indutivo. Se Francis Bacon

mantêm-se à margem do debate, usando subterfúgios para não confrontar a fé, Hobbes busca comparar as religiões dos gentios às credices, levando-o a ter problemas com os que o consideravam ateu, por seu racionalismo (RUSSELL, 2015b, pp.79-80).

A mudança do pensamento, ligada ao crescimento do absolutismo e a resistência a ele, detém em seu bojo a oposição às profecias religiosas. Após anos de guerras confessionais, percebeu-se que elas não precediam o fim do mundo e que a paz era possível pela tolerância, não pela imposição de uma cruzada. Nas palavras de Reinhart Koselleck (2015, p.29):

Com isso, também o Império Romano-Germânico ficava despojado de sua tarefa sagrada e histórica. A história não tem qualquer meta a atingir; ela é o campo da probabilidade e da inteligência humana. Assegurar a paz é uma tarefa do Estado, e não a missão de um Império. [...] A emergência de uma história humana, independente da história sacra, e a legitimação do Estado moderno, capaz de submeter os partidos religiosos cômicos de sua sacralidade, são [...] um mesmo e único processo.

2.4 O SÉCULO DAS REVOLUÇÕES

Voltemos mais uma vez à *História da Inglaterra*, de Hume. O filósofo escocês, após descrever os impactos da Reforma, avalia sua recepção na Inglaterra, em especial pelo rei Henrique VIII. Para Hume, Henrique sentia particular aversão por Lutero, principalmente pela forma como o pregador de Wittenberg tratava os escritos de Tomás de Aquino, levando o monarca inglês, inclusive, a escrever um livro em que contesta a doutrina de Lutero. Porém, seus súditos vinham aceitando a pregação reformista e, com a existência de seguidores de outras correntes nas ilhas e a polêmica entre o rei e Lutero, acabaram por angariar novos convertidos (HUME, 2017, posição 2286).

Segundo Christopher Hill, em seu livro *The english Bible and the seventeenth century revolution*, a Bíblia está longe de ser monolítica e contém ideias conflitantes. Independentemente de todo o esforço medieval para lhe dar um caráter mais sólido, a Bíblia é uma compilação, e suas ideias podem apresentar significados muito distintos, a depender das pessoas e do tempo. O controle do significado das passagens bíblicas, nunca foi total, mesmo quando era de domínio de estudiosos iniciados em latim, e algumas heresias, como os lollardos, presentes na Inglaterra, derivam de traduções não autorizadas do texto bíblico. Alguns desses grupos heréticos sobreviveram por conseguir se ligar a unidades políticas (HILL, 2014, posição 289-326), contudo, somente quando o texto da Bíblia e a transformação econômica tornaram a mudança mais desejável, tais alterações na interpretação se tornaram comuns e detiveram importância destacada.

Henrique VIII desejava, ao abraçar a reforma de modo comedido, garantir a independência política da Inglaterra em relação ao papado e atender os anseios mudancistas de parcelas de seus compatriotas, entretanto, planejava manter a estrutura clerical como reconhecimento do papel desempenhado por essa na administração do reino e na produção de significados. O anglicanismo foi, desde o começo, uma religião estatal³¹, um compromisso entre o catolicismo e o protestantismo, cuja forma foi melhor delimitada por Elisabeth³², mas acabou por garantir certa tolerância a outros grupos religiosos, desde que não fosse atacada e tampouco o Estado fosse perturbado. Tal tolerância, somada à organização episcopal supracitada, acabou por permitir o desenvolvimento do puritanismo e sua associação com a sociedade burguesa em solo inglês (VAN DÜLMEN, 2002, p.246).

No livro *O século das revoluções*, Hill (2012, pp.84-5) demonstra o papel diferenciado da religião no século XVII, principalmente se compararmos aos tempos atuais. O centro da vida pública, do entretenimento, da administração local e da tributação era a Igreja. Toda a perspectiva política dos membros da Congregação, em tempos sem rádio ou televisão, estava na mão de quem pregava, e seus sermões tinham muito mais poder de persuasão do que as opiniões dos editoriais de hoje. Os políticos reconheciam isso, e, além dos monarcas e dos absolutistas, mesmo o Lorde Protetor Cromwell dizia não ser seguro um governo temporal sem a adesão de uma igreja nacional. Como eram fundamentais para a vida social, era essencial, também, saber quem nomeava o vigário das paróquias, o qual o autor esclarece ser, majoritariamente, um oligarca local. Portanto, a visão conservadora predominava nesse período, encomendada pelos senhores territoriais.

Como nos referimos anteriormente, as confissões reformadas resistiam em proceder enfrentamentos com o poder secular, mesmo quando reconhecidamente hostil. Apesar de toda a pressão por reformas, inclusive dos pregadores puritanos, em grande parte limitados pela estrutura de nomeação apresentada no parágrafo anterior, apenas no final da primeira metade do século XVII ocorreu um verdadeiro radicalismo religioso, provindo em grande parte de pregadores que questionavam todo o sistema de patronato (HILL, 2012, p.86) e, portanto, concomitante ao período da primeira guerra civil inglesa.

³¹ Segundo Hume (2017, posição 3207): "A tradicional aliança entre o poder real e autoridade eclesiástica estava plenamente firmada na Inglaterra. O príncipe ajudava o clero a suprimir cismas e inovações, o clero retribuía o favor, inculcando a doutrina da irrestrita submissão e obediência ao magistrado civil. O gênio da Igreja Anglicana, tão simpático à monarquia, favorecia a submissão à jurisdição episcopal, a preservação de cerimônias, o apego à ordem e ao culto esplêndido, e mostrava assim mais afinidade com a superstição dos católicos do que com o fanatismo selvagem dos puritanos".

³² Ou Isabel (1533-1603). Foi preferido Elisabeth por sua utilização popular no Brasil.

Talvez mais importante, como antecedente teórico ao movimento revolucionário, seja a conexão da Igreja da Inglaterra e o protestantismo, por conseguinte, com o patriotismo inglês. Uma propaganda governamental de quase um século buscava legitimar os interesses da coroa inglesa, incluindo aí desde as desapropriações de terras monásticas até sua política externa, que rivalizava com a Espanha e a França católicas. Para isso, "[...] tudo havia sido habilidosamente explorado para que se pudesse construir um quadro de papistas cruéis, lutando para dominar o mundo, e de ingleses de Deus, frustrando-os bravamente" (HILL, 2012, p.64). Todavia, como é comum nessas associações poderosas e cheias de significado, foi através dessas propagandas que se consolidou a posição política que desfrutariam os puritanos nos anos de conflito, associando-se aos patriotas e dando um caráter religioso a uma luta política.

Ainda que tenhamos encontrando vasta bibliografia afirmando o contrário, é necessário deixar tais influências religiosas e o puritanismo parcialmente de lado, visto que a terminologia "Revolução Puritana" utilizada um século depois, para nomear uma ou mais fases da revolução inglesa e da guerra civil é pouco acertada e desconsidera outras influências. Como já descrevemos, a variedade do texto bíblico e a postura de determinadas confissões frente ao poder secular impossibilitavam uma posição unificada com base religiosa. Tanto monarquistas quanto parlamentaristas podiam usar o texto bíblico como fundamento para suas práticas em determinado momento. Para Richard Van Dülmen (2002, p.363), não se pode considerar o puritanismo como sendo a ideologia revolucionária, visto que no início do século revolucionário estava tão ligado à monarquia e à ordem estamental quanto à Igreja Anglicana, e suas reivindicações não estavam diretamente conectadas à oposição parlamentar. Em outro livro de Christopher Hill (1997, posição 141), *Intellectual origins of the English revolution*, o autor defende essa amplitude de ideias que mobilizaram os revolucionários, sem desconsiderar a influência puritana. Para ele, o puritanismo foi o mais importante complexo de ideias para preparar a mentalidade inglesa para a revolução³³, mas não foi a única. O mesmo autor discorre sobre como velhas ideias perderam apelo sem serem substituídas por novas sínteses, e a confusão e insegurança daí advindas.

No entanto, a teologia protestante de que cada homem deve se relacionar diretamente com Deus, e de seu modo particular, isto é, de que a autoridade não devia definir a consciência, é importante fonte intelectual para o liberalismo. Derivado das ambições dos

³³ Puritanism was perhaps the most important complex of ideas that prepared men's minds for revolution, but it was not the only one. After two decades of economic interpretations of the English civil war, the time, I believe, is ripe for a revival of interest in the ideas that motivated the seventeenth-century revolutionaries. (HILL, 1997, posição 141)

mercadores em ascensão, que tendiam a ver o Estado como um empecilho ao livre desenvolvimento comercial, ao mesmo tempo em que necessitavam da ordem imposta por ele, o liberalismo acabou por ser tolerante em seu nascedouro e suficientemente forte para contrapor-se às tiranias seculares e religiosas, rejeitando a autoridade espiritual como definidora do que era aceitável filosófica e cientificamente (RUSSELL, 2016, p.343).

A negação dessa autoridade à Igreja acaba por refutar qualquer autoridade que seja meramente tradicional. Se Francis Bacon orientava os homens à busca de fatos que compusessem "[...] um corpus de conhecimento que ajudasse a melhorar a condição do homem na Terra", conhecimento esse principalmente de ordem prática e conectado às exigências de uma sociedade crescentemente capitalista, ele o faz inculcado de valores protestantes (HILL, 2012, p.102). A crença de acréscimo de conhecimento, por essas vias, aponta para a capacidade de progredir além dos limites alcançados pelos antigos e, por conseguinte, orienta as expectativas para o futuro.

O conhecimento científico acabou por acelerar esse processo. A Astronomia nos fez perceber que o conhecimento antigo não era infalível e estava constantemente permeado de erros e dogmas. O movimento cósmico, além de demonstrar a impossibilidade das previsões catastróficas feitas com base nos cometas e a obsolescência das posições científicas aristotélicas, comprovou o papel secundário da Terra no sistema solar, impactando em toda a construção teórica de universo antiga e medieval. Quando souberam da teoria de Copérnico, Lutero e Calvino mostraram-se desnorteados e atacaram a autoridade daquele frente às Escrituras. Todavia, cresceu a liberdade científica onde o poder do clero era reduzido e, mesmo as Igrejas nacionais tentando se opor, o desenvolvimento do pensamento avançou. Em suma, o aspecto importante do protestantismo, para esse progresso, não foi teológico, mas sim por cisma (RUSSELL, 2015b, pp.56-7).

Na sociedade inglesa do século XVI e nos anos anteriores à guerra civil, cresceu enormemente o interesse científico prático. Oficialmente ignorado por Oxford e Cambridge, tal conhecimento acabou por ser sintetizado por Bacon, dele derivando sua fama. Em seus livretos científicos, dos quais poucos sobreviveram, tinham como público os comerciantes, artesãos, marinheiros, entre outros. Livros de Aritmética, como o *The Ground of Artes*, que teve vinte e seis edições entre 1540 e 1662, não só ensinou Matemática por um século, como, também, explicava que todas as declarações deveriam ser testadas pelo raciocínio e a observação (HILL, 1997, posição 266-283).

A razão óbvia dessa popularização foi a imprensa e a tradução de livros anteriores e continentais, mas a demanda originou-se das transformações econômicas da sociedade

inglesa. Antes mesmo de Bacon começar a escrever, comerciantes e artesãos não podiam ser considerados iletrados, possuindo conhecimento em aritmética, geometria, astronomia e física, e o valor utilitarista da ciência foi devidamente reconhecido como uma forma de proporcionar alívio aos homens na Terra; com cada vez mais homens aceitando a ideia do progresso através da ciência e a cooperação entre o artesão e o cientista (HILL, 1997, posição 1035).

Tais mudanças só podem ser mensuradas se compreendermos a proporção da pressão efetuada pelo desenvolvimento econômico e industrial. Se o século anterior a 1640 foi conhecido pelas mudanças no campo, em especial o período inflacionário, com aumentos constantes no nível geral dos preços de produtos de subsistência, como o trigo, que favoreciam quem plantava com o objetivo comercial e detinham a posse assegurada da terra, também o foi pelo rápido desenvolvimento industrial. Esse período privilegiou os proprietários de terra que possuíam um controle contábil eficaz e que manifestavam interesse em dominar técnicas agrícolas ou, ainda, que a roda da fortuna lhes favorecesse com uma boa localização ou a descoberta de minerais em sua propriedade. Aos aristocratas, dados à extravagância e pouco inclinados aos controles necessários, ocorria o sério risco de ver sua importância diminuída na mesma proporção de seus lucros, o que era afastado apenas pela enorme reserva de riqueza por eles possuída. No entanto, os mais afetados pelas mudanças foram os camponeses expulsos de suas terras pelos *cercamentos*. Apesar dessa prática ser, em alguns momentos, combatida, por levar ao despovoamento do interior, acabou por prevalecer e fornecer aos grandes centros a mão de obra barata de que necessitavam (HILL, 2012, pp.20-2).

Para se ter uma noção do impacto da manufatura na Inglaterra, naquele período, a produção de carvão subiu de 200 mil toneladas para 1,5 milhão de toneladas por ano (HILL, 2012, p.24). Além de combustível doméstico, o carvão movimentava a indústria inglesa que, para lograr o devido retorno, absorvia quantidades de capital, de mão de obra e de matérias-primas cada vez maiores. Por isso, deixava de ser algo ao alcance do artesão e passava ao capitalista de Londres. Isso apresentou o declínio da classe aristocrática, tanto em termos econômicos quanto de poder político. Quando a guerra eclodiu, as divisões de lealdade, seja ao parlamento, seja ao monarca, foram, majoritariamente, definidas pela posição das localidades no desenvolvimento econômico. As cidades que conseguiam se desenvolver livres de regulamentações aderiram aos parlamentaristas enquanto "[...] cidades corporativas que há muito se opunham ao crescimento do comércio e da indústria rurais, foram monarquistas" (HILL, 2012, p.34).

Foram vários os motivos econômicos para uma oposição ao governo³⁴, em especial a pretensão de um comércio mais livre e sem a intromissão do monarca, por parte dos industriais e comerciantes. O fim das companhias comerciais exclusivas e dos monopólios por prerrogativa real, assim como a busca por desfazer laços com a economia feudal, que mantinha o status social da propriedade de terra desviando os recursos advindos dos lucros para aquisição dessas propriedades ao invés de aplicá-las na produção, devem também ser elencados (HILL, 2012, p.47). Politicamente, o parlamento representava essas classes majoritariamente, e com a venda indiscriminada de títulos nobiliários a Câmara Alta acabou por ser capitalizada, mas teve seu prestígio diminuído à proporção que se diluía a nobreza "de berço" exigida. No entanto, no século XVII, a Câmara dos Comuns é que retratava verdadeiramente a riqueza acumulada no país. Em poucas palavras, a Câmara Baixa representava os homens que tinham direito de propriedade sobre bem imóvel com valor acima de determinado patamar, no que se refere aos representantes dos condados, e, nos burgos, dos chamados cidadãos livres, cujo conceito estudaremos em outro momento da presente dissertação³⁵. De qualquer forma, membros da classe dominante ocupavam as cadeiras e refletiam, portanto, uma classe unificada (HILL, 2012, pp.49-51)

Para Van Dülmen (2002, p.361-4), a excepcionalidade da nobreza inglesa foi adotar práticas burguesas sem se desligar da vida feudal, e sua força deriva do fato de possuir certa independência do Rei ao mesmo tempo que comunga interesses com a burguesia. Enquanto os propósitos de ambas as classes se coadunavam com as do Estado e esse respeitou seus privilégios, a posição de poder do monarca não foi contestada. Porém, derivado, em parte, da tentativa de imitar a tendência continental de reforçar o poder centralizado do monarca e, de outra parte, do caráter volúvel do Rei, a desconfiança do parlamento aumentou. Assim, formou-se, no parlamento, uma oposição que não desejava mais apenas chancelar as decisões reais como fora tradicionalmente o papel parlamentar, mas se tornar uma instância de controle da política real.

No âmbito do parlamento, no entanto, os representantes recusavam-se a reconhecer que os problemas, sejam eles financeiros, religiosos, econômicos, sociais ou de política externa, tinham caráter inédito. Além da incompreensão da natureza desses dilemas, havia um

³⁴ "O que estava em questão, de um lado, era exatamente uma redefinição capitalista tanto do 'estatuto básico da propriedade' (do 'antigo direito' à 'lei natural' e renda) quanto do modo e da racionalidade de produção (de uma quase auto-suficiência [*sic*] ao comércio de mercadorias visando o lucro), bem como das relações produtivas (das compulsões orgânicas do senhor e da guilda às compulsões atomizadas do mercado de trabalho livre) e isso implicou um amplo conflito e a redefinição em todos os níveis. Não só a visão orgânica e mágica da sociedade cedeu lugar à lei natural, como também a ética aquisitiva transgrediu uma economia moral autoritária." (THOMPSON et al., 2010, p.87)

³⁵ Ver terceiro capítulo do presente trabalho.

passadismo devoto que buscava em procedimentos passados a legitimação para essas mudanças. Ao contrário dos monarquistas, que possuíam uma fundamentação ideológica cristalizada e fundamentada no conhecimento passado e amplamente aceito, os parlamentaristas sofriam para localizar referências justificadoras na história, remetendo, de tempos em tempos, *sir* Simonds D'Ewews aos arquivos da Torre para a busca de precedentes, sem êxito. Na impossibilidade de confrontar diretamente o direito divino dos reis, a oposição buscava relativizar a soberania do Rei em discursos e buscar uma monarquia mista. Para isso, concebeu-se a teoria de uma lei fundamental, sagrada e imutável, presente em algum lugar do passado e convenientemente vaga, podendo ser identificada com a Magna Carta ou com a tradição das liberdades do parlamento (HILL, 2012, pp. 69-73).

Para atender a vontade mudancista sem se chocar com a tradição, o Caminho das leis se mostrava bastante proveitoso, e as leis da Inglaterra eram suficientemente ambíguas. Um conhecido desafeto de Bacon, *sir* Edward Coke, foi a voz mais importante dessa tendência, apesar de não ser um intelectual e sim um advogado. Coke, que se tornou líder da oposição da Câmara dos Comuns, acreditava que a *common law* "[...] havia sobrevivido desde o tempo dos antigos bretões e que as conquistas romana, anglo-saxônica e normanda o haviam deixado virtualmente inalterado" (HILL, 2012, p.73). Entretanto, as leis estavam mudando, reflexo da mudança dos tempos, e Coke foi hábil em ignorar precedentes quando acreditava necessário.

Em uma passagem, na qual a história não oferecia nenhuma regra, o caso dos monopólios, *sir* Coke declarou que aqueles infringiam os dispositivos 29 e 30 da Magna Carta. Em outros momentos, ele desviou de precedentes esticando o disposto na Carta de 1215 e se contrapondo a estatutos que contrariavam empreendimento e costumes londrinos. Seus escritos só podem ser caracterizados como uma propaganda contra o controle monárquico da economia (HILL, 1997, posição 3450). Coke deu à luta dos juristas e dos parlamentares dignidade histórica ao reportá-la à tradição ancestral. Tal como Lutero, ele representava um retorno à pureza das origens e apesar de não ter sido o único a apelar à imagem mística da Magna Carta foi ele quem a criou como uma defensora da liberdade, mormente econômica. Ao contrário dos juristas que o precederam, seus escritos foram publicados em inglês, não em francês ou latim. Isso, também, faz parte do mito patriótico. (HILL, 1997, posição 3803-11)³⁶.

³⁶A análise dos textos de Edward Coke, e do discurso nele contido, será feita no terceiro capítulo do presente trabalho. Por enquanto, fica ressaltado o seu papel em transformar uma carta de privilégios baronial numa declaração de direitos dos ingleses livres.

2.5 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

Para Reinhart Koselleck (2015, p.24) a história da Cristandade até o fim da Idade Média é uma contínua expectativa pelo fim dos tempos e dos adiamentos logrados frente a esse mesmo fim do mundo. As figuras simbólicas estavam presentes, por adaptação às circunstâncias, e mesmo para reformadores como Lutero o fim estava próximo, devendo ser esperado para o ano seguinte, no máximo. Na Modernidade, a perspectiva de futuro havia se alterado; as previsões escatológicas do medievo cederam espaço ao cálculo político e à ideia de progresso da humanidade para além do observável nos clássicos e nas Escrituras. O peso do desenvolvimento econômico e das técnicas científicas a ele relacionadas, bem como as novas influências no pensamento, removeram o véu dogmático e as verdades construídas passaram a ser continuamente inquiridas pela razão dos indivíduos.

Para Bertrand Russell (2015b, p.53):

O mundo moderno, ao menos no que diz respeito à perspectiva intelectual, tem início no século XVII. Nenhum italiano do Renascimento seria ininteligível a Platão ou Aristóteles; Lutero deixaria Tomás de Aquino horrorizado, mas não lhe seria difícil compreendê-lo. Com o século XVII é diferente: nem Platão, nem Aristóteles, nem Tomás, nem Ockham compreenderiam uma só linha de Newton.

É atrativo pensarmos em ideias ou princípios de eficácia atemporal. No entanto, tal prática ignora o fato de que é vicioso considerar conceitos que nos são familiares e que em toda sua complexidade são produtos de seu tempo, mas que são desconhecidos para os que nos antecederam. No transcorrer da presente dissertação abordaremos os usos desse vício.

No presente capítulo, preferimos retratar dois momentos históricos através de seus contrastes. Para tanto, optou-se por não retratar o transcorrer dos acontecimentos entre os dois e, tão somente, quando necessário, a evolução do pensamento no que se refere à limitação do poder do governante. Intencionalmente, não relatamos os acontecimentos entre o século XIII e o XVI, a Guerra dos Cem Anos, a Guerra das Rosas e a ascensão dos Tudor, preferindo citar apenas alguns acontecimentos consideravelmente relevantes para o pensamento inglês do século XVII.

Por mais que, vistos agora, séculos após e pela mão de cronistas, João Sem Terra e Jaime I sejam considerados semelhantes em sua impopularidade e a sua busca por financiar suas coroas seja similar, o contexto histórico é muito diferente, como esperamos tenha restado claro. O desenvolvimento econômico e comercial, que na época dos plantagenetas era embrionário, alcançou verdadeiro apogeu com os Stuart. Como visto, a natureza ideológica do

enfrentamento ao acúmulo de poder secular se dá com bases drasticamente opostas. A limitação do poder secular deixa as mãos da autoridade pontifícia, representante e intermediária de Deus na Terra, passando às instituições e, em última análise, à soberania do indivíduo.

Na próxima parte, abordaremos o referencial teórico para a elucidação do problema proposto, permitindo ao leitor antecipar algumas conclusões.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: MITO POLÍTICO E ANÁLISE DE DISCURSO

Figurando no papel central da presente dissertação, o mito político possui características expressas por vários autores. No presente capítulo, procuraremos apresentar algumas dessas perspectivas bem como apresentar a metodologia que nos permitiu verificar a questão central do trabalho: o uso, como mito político, pelos parlamentaristas ingleses do século XVII, da Magna Carta.

Além da busca por atingir tal objetivo, foi dada atenção ao papel da linguagem simbólica, na qual o mito está incluso, às raízes linguísticas da semiologia, que nos forneceu a técnica de investigação de como o mito cumpre o seu papel, e os motivos da necessidade da mitologia política. Do mesmo modo, apresentamos pequenas contribuições de áreas como a antropologia e a psicanálise, como ilustração.

Por fim, buscamos um instrumento complementar para identificar a discursividade presente nos momentos citados que considerasse a historicidade dos documentos, bem como seus condicionantes ideológicos. A ferramenta encontrada foi a Análise de Discurso, como operacionalizada por autores como Pêcheux e Orlandi.

O presente capítulo é composto pelas seguintes subdivisões: Conceituação de mito; o mito político; o mito no tempo; as funções da mitologia; qual história?; Análise de Discurso como ferramenta; considerações parciais.

3.1. CONCEITUAÇÃO DE MITO

Para o antropólogo Lévi-Strauss (2012, p.297-8), mitos fazem parte da linguagem, mas ao mesmo tempo estão além dela. Da mesma forma que os linguistas diferenciavam os componentes da linguagem em língua e fala, sendo uma pertencente ao tempo reversível e outra ao tempo irreversível, o mito combina as propriedades de ambas, referindo-se simultaneamente ao passado, presente e futuro. Mesmo que retratem eventos passados eles formam uma estrutura perene. Para um político, por exemplo, uma sequência de eventos no passado é também um esquema de eficácia permanente, um sistema temporal³⁷. Então, ao menos para o antropólogo, ideologias políticas são o que mais se assemelham ao pensamento mítico.

³⁷Entretanto, Lévi-Strauss afasta-se da definição de mito como guia de ação ou legitimador da ordem social, aproximando-se, pela influência da linguística e da psicologia, do mito como "sistema de signos", uma linguagem codificada cujo significado encontra-se oculto sob a narrativa. (SHORE, 1996, p.470) Como foi influência de vários autores por esse trabalho citados, enunciar seu enfoque permanece relevante.

Pierre Bourdieu (2010, pp.08-10), ao mencionar a tradição neo-kantiana, relaciona o mito como uma *forma simbólica*, um instrumento de conhecimento e de construção do mundo objetivo. Para entender as características das formas simbólicas o autor sugere a necessidade da análise estrutural. O mito seria, então, uma estrutura estruturada que exerce poder simbólico de construção da realidade justamente por ser estruturado. Contudo, o sociólogo faz a devida ressalva para distanciar-se do reducionismo dos sistemas simbólicos, dos estruturalistas, a comunicação, pois para ele, formas simbólicas permitem o consenso que contribui para a reprodução da ordem social.

Em outras palavras, o poder simbólico dessas formas, sendo o mito uma delas, está em fazer crer. Isso só é possível se for reconhecido como legítimo sem que se reconheça seu caráter impositivo, ou seja, o "[...] poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica)" (BOURDIEU, 2010, p.14). Tal poder é a forma transfigurada de outras formas de poder, ignorando a violência a elas inerente e atingindo seus objetivos sem empreendê-la³⁸.

Para entendermos feitiço do simbólico devemos compreender o símbolo. Um símbolo é um signo que demonstra algo de difícil compreensão, algo, por outras formas, indizível. Portanto, o simbolismo refere-se ao que não pode ser percebido pelos sentidos e, por isso, acaba por representar algo que não pode ser confirmado por uma representação pura do que se afirma. Essa desconformidade é preenchida com a sua repetição não tautológica, por aproximação. No mito, existe uma relação semântica entre ideias, ou imagens, não literal (DURAND, 1993, pp.10-14).

Para Barthes (2010, p.199-205), o mito é uma fala, no entanto, o autor francês especifica o que entende por fala: toda unidade ou síntese significativa, todo discurso ou mesmo imagem, deve ser entendido por fala ou linguagem. O que diferencia o mito de outras linguagens é a sua forma bem definida, não sua mensagem, podendo essa se referir a qualquer objeto. Sendo uma "fala", o mito é um sistema semiológico, isto é, uma relação entre dois termos, um significante e um significado e a correlação com o seu totalizante, o signo. Para a linguística de Saussure, descrita por Barthes, "[...] significado é o conceito, o significante é a imagem acústica (de ordem psíquica), e a relação entre o conceito e a imagem é o signo (a palavra, por exemplo), entidade concreta." (BARTHES, 2010, p.204). O mito, entretanto,

³⁸"[...] a noção de legitimidade não corresponde a nada além do reconhecimento espontâneo da ordem estabelecida, da aceitação natural, não obrigatoriamente das decisões daqueles que governam, mas dos princípios em virtude dos quais eles governam. Todo poder pode, em última análise, aparecer como legítimo quando, para a grande massa da opinião e no segredo dos espíritos e dos corações, a manutenção das instituições estabelecidas é reconhecida como uma evidência fátual, escapando a toda contestação, ao abrigo de todo questionamento." (GIRARDET, 1987, p.88)

além de apresentar essa forma tridimensional, é constituído de uma cadeia semiológica preexistente, ou seja, o signo, composto de significante e significado, passa simplesmente a ser um novo significante. Por mais diferentes que sejam as matérias-primas do signo original, o mito as vê como um só componente, um significante.

Portanto, o significante é, no mito, duas coisas ao mesmo tempo, o signo final do sistema linguístico e o termo inicial do sistema mítico. É, conseqüentemente, diferente do significante linguístico, por não ser de ordem puramente psíquica, mas sim ser legível sensorialmente, sendo um aglomerado crível dotado de razoável lógica. O significado, porém, detém a mesma característica, é o conceito, e encontra-se completo. Barthes procura renomear o signo mítico com outro termo, *significação*. Tal nomenclatura visa evitar ambigüidades e denunciar a natureza desse termo, que, simultaneamente, faz compreender e impõe (BARTHES, 2010, p.208).

O sentido, componente do significante mítico, deve abrir mão de toda sua história, sua evolução, seu contexto e seu sistema de valores para dar lugar à forma, outro integrante do significante no mito, sem, entretanto, ser de todo afastado³⁹. O sentido segue emprestando à forma um arcabouço de legitimidade, sendo mais ou menos presente de acordo com a necessidade. Já os conceitos míticos, os significados, são históricos e intencionais, não contêm rigidez, constantemente alterados pelo seu contexto, mas sendo o motor da enunciação do mito. Explicando melhor, um gesto ou mesmo uma obra inteira podem ser considerados um significante do mito, que, para dar lugar a uma forma é afastado de sentido, esse significante ganha uma nova história, deformada, através do conceito, o significado mítico (BARTHES, 2010, pp.208-212).

Ao contrário do signo linguístico, que é majoritariamente arbitrário e imotivado, pela pouca resistência imposta pelas palavras como significante, a significação procura atingir um determinado fim⁴⁰. Seu princípio é a naturalização do conceito, ou seja, mesmo que sua motivação seja evidente, o significado acaba por se tornar petrificado aos olhos do consumidor do mito, o que, como vimos, é o oposto das características do conceito. Essa é, na visão de Barthes, a razão da eficácia dos mitos: não esconder sua motivação. Da mesma forma

³⁹ Walter Benjamin, ao analisar a obra de Franz Kafka, considera que, mesmo o texto teológico, no escopo de verdade primeira, sucumbe ao acumulado de comentários e notas, a tradição torna-se autônoma em relação ao sentido original. Para Benjamim, não temos mais do que fragmentos esparsos e pereceu uma totalidade de sentidos. (GAGNEBIN, 1994, pp.17-8)

⁴⁰ A perda do caráter arbitrário do signo é debatido por Gilbert Durand (1993, p.09). Porém este autor se ocupa do significado de abstrações que dificilmente seriam significadas com a arbitrariedade de um signo linguístico, por exemplo. Para alcançar este objetivo o signo deve se revestir de cunho alegórico, um emblema ou apólogo, no papel de trazer ao entendimento.

que o conceito não faz desaparecer o sentido, apenas o deforma, o mito deixa clara suas intenções, mas as naturaliza como um sistema factual (BARTHES, 2010, pp.217-223).

3.2. O MITO POLÍTICO

Voltando ao enunciado de Lévi-Strauss, da semelhança do mito com o discurso político, podemos observar duas vertentes de enunciação ao que se denomina de mito político. a) O significado ampliado para envolver aspectos da Ciência Política, da Filosofia e da ideologia, o mito político é uma exaltação ao fervor independente de considerações racionais e tem como estratégia divulgar uma concepção estimulante em detrimento de teorias ou princípios abstratos, como presente em verbete no *Dicionário do pensamento social do século XX* (SHORE, 1996, p.470); ou, como visto acima, b) na concepção de Barthes, o mito como uma "fala roubada e restituída" (BARTHES, 2010, p.217) e governada por um conceito mutável contextualmente, servindo aos interesses de quem o profere. Consequentemente, a linguagem mítica é política e não uma extensão do significado, por semelhança, do mito para o campo político.

Por mais interpretações que a linguagem comum insista em atribuir à palavra mito, esse deve ser interpretado como uma narrativa que se refere ao passado, porém, detém um conteúdo que justifica acontecimentos e determinadas formas de organização social. Nesse sentido, Girardet (1987, pp.12-9) enumera as interpretações dadas ao conceito por estudiosos: pode ser a explicação da realidade, universal ou de parte dela, por meio de referências aos tempos imemoriais e fabulosos que fornecem decifrações do presente; pode ser embrenhada na concepção de mistificação, uma falsificação, por vezes grosseira, do real sobrepujando e ocultando o que é necessário ser sabido; ou, finalmente, pode ser um motivador à ação transformadora. Independentemente de qualquer conceituação, o historiador francês a corresponde ao que ele chama de mito político.

Sobre a última interpretação, do mito levando o ser humano à mobilização, Girardet refere-se à obra do também francês Georges Sorel. Em seu *Réflexions sur la violence*, apesar de não aprofundar qualquer conceituação de mito, Sorel via nele uma forma de atuar sobre o presente, de transformá-lo. Para esse autor, qualquer esforço para aplicá-lo ao curso da história era desprovido de senso (SOREL, posição 1752). Entre as citações de antecedentes históricos, descreve bem como os indivíduos, inebriados pelos efeitos do mito, colocavam a

ação na frente de qualquer racionalização⁴¹. Alguns traços definem essas conceituações acerca de mito: sua importância na integralidade, uma vez que suas partes somente são importantes pelo realce que dão à ideia central do mito, e a imutabilidade de sua mensagem (GIRARDET, 1987, p.18), já brevemente discutida no presente texto, mas que agora devemos aprofundar.

Apesar de criticar certa pretensão cartesiana em desdobrar os componentes do discurso mítico, Girardet reconhece que esse possui um número limitado de mecanismos à disposição. O Salvador estará sempre relacionado à luz e ao elevado, a conspiração ligada à insidiosa imagem dos animais rastejantes. Tais similitudes permitem ao autor de *Mitos e mitologias políticas* enumerar determinados modelos de mitos na política. O primeiro deles, a **conspiração ou complô**, pressupõe a existência de uma organização secreta que procura avidamente o domínio, inicialmente pelo poder político, mas, em perigosa sequência, alastrando-se para os costumes, a família, a escola e a economia. Deveras útil aos que se dedicam à perseguição política, o mito do complô legitima expurgos que, de outra forma, não seriam tolerados e é, também, o que busca menos o lastro do real, pois se não conseguimos rastrear os conspiradores, tanto mais perigosos eles se apresentam na linguagem mítica. As vítimas desse mito têm subtraída a capacidade de perceber o acaso: de um determinado ponto em diante todos os acontecimentos, por mais distantes entre si, acabam por ter relação com a conspiração. Também é a classificação de mito que gera uma resposta mais pitoresca: para combater um poder tão perverso faz-se necessário o uso de suas próprias técnicas; contra o inimigo que opera na sombra é imprescindível uma organização igualmente sorrateira, disciplinada e com rituais de reconhecimento equitativamente elaborados (GIRARDET, 1987, pp.32-59).

Outra narrativa classificada por Girardet é a do **salvador**. O herói que representa e encerra as aspirações de todo um coletivo humano, com características mutantes para se adequar às necessidades de significação. Como vimos⁴², mesmo que afastado do sentido em busca da forma, o mito deve apresentar uma raiz histórica, que segue emprestando legitimidade, e com essa figura mítica não pode ser diferente. O salvador acaba por ser um homem, observado por testemunhas e cronologicamente definido, sua aparência é conhecida, ao contrário do herói imaginário, bem como seus dizeres e sua personalidade. Tais particularidades tendem a se tornar ainda mais relevantes quando transcorrido o tempo,

⁴¹ "Le sacrifice que le soldat de Napoléon faisait de sa vie, pour avoir l'honneur de travailler à une épopée 'éternelle' et de vivre dans la gloire de la France tout en se disant 'qu'il serait toujours un pauvre homme'; les vertus extraordinaires dont firent preuve les romains, qui se résignaient à une effroyable inégalité et se donnaient tant de peine pour conquérir le monde [...] voilà des choses que ne saurait expliquer la philosophie intellectualiste." (Sorel, posição 324)

⁴² Página 46.

reforçando a forma em detrimento do sentido, mas permanece ancorada ao real e às circunstâncias delimitadas em documentos e relatos. De todo modo, o herói revela o sistema de valores e os modelos de autoridade de determinada sociedade (GIRARDET, 1987, pp.71-84).

Não devendo nos demorar nessas tipificações, abordemos uma última que, para o interesse da presente dissertação, é essencial: o "**tempo de antes**" a "**idade de ouro**", como mito político. Tão relevante quanto as anteriores é a cristalização de um passado, de uma civilização ao mesmo tempo perdida em algumas de suas particularidades, mas definidora do futuro como resultado do que se presume ter sido. Tais tempos não foram meramente imaginados, mas vividos. No entanto, essa vivência passou pelo processo de seleção e transmutação, a lendificação do passado, tendo a representação de eras anteriores se tornado o mito, no sentido mais completo (GIRARDET, 1987, pp.97-8).

Livrando-se da precisão das datas e dos acontecimentos, esse tempo de antanho pode alcançar outro nível mítico, o da *não história*. "A noção de 'antes' torna-se uma espécie de absoluto, liberto de toda dependência com relação dos séculos e dos milênios" (GIRARDET, 1987, p.101). Essa busca pelo passado glorioso e imaginário passa por duas virtudes. De um lado a pureza lá encontrada, com reminiscências de imagens do vigor e saúde da vida na natureza ou a memória de uma grande civilização, como Roma, por exemplo, de outro, a comunhão, a unidade encontrada nesse longínquo decorrido (GIRARDET, 1987, p.105).

3.3. O MITO NO TEMPO

Girardet (1987, p.105) considera que a lógica do mito político se assenta na permanência de uma estrutura simples, o que contrasta com a profusão de símbolos e de representações, que retratam, no pensamento mítico, justamente a decadência e a degradação da pureza original. Como quadro fixo, é a um determinado passado que se refere na comparação com determinado presente.

Para Benedict Anderson, não há por que pensar as nações apenas como uma linha⁴³ horizontal de substituição dos reinos e comunidades religiosas que as antecederam. Na verdade, cria-se uma relação entre acontecimentos que não detêm ligação causal ou temporal (ANDERSON, 2008, pp.53-4) possuindo uma "simultaneidade" entre o passado e o futuro que despreza para ter os efeitos citados acima, todos os ocorridos entre tal passado, fictício ou

⁴³ Para Girardet, são poucas as visões de passado que não desembocam em uma antevisão do porvir e vice-versa, sendo que nas religiões de salvação o destino da humanidade está ligado a duas eras abençoadas, como o Paraíso perdido e a Jerusalém do fim dos tempos. No fim dos tempos um retorno ao início. (GIRARDET, 1987, p.103)

não, e o presente. No entanto, o autor frisa que, ao contrário do momento histórico medieval, onde passado, presente e futuro eram concebidos como um "tempo messiânico" que, aos olhos de Deus, já está realizado, a atual simultaneidade está alicerçada nas ciências:

O que ocupou o lugar da concepção medieval da simultaneidade-ao-longo-do-tempo é, recorrendo novamente a Benjamin, uma ideia de 'tempo vazio e homogêneo', em que a simultaneidade é, por assim dizer, transversal, cruzando o tempo, marcada não pela prefiguração e pela realização, mas sim pela coincidência temporal, e medida pelo relógio e pelo calendário. (ANDERSON, 2008, p.54).

Uma nação é, para Anderson, uma ideia de entidade sociológica sólida, atravessando a história, avançando em um tempo vazio e homogêneo, vetorizada pelo progresso editorial que faz de cada indivíduo consciente de rituais diários de outras pessoas a ele irmanadas, mas que nunca serão conhecidas. Para ele, o nacionalismo só teve início com o ocaso de determinadas concepções culturais, superadas pela transformação econômica. Primeiramente, a ideia de que para alcançar a verdade era necessário ser um iniciado em determinado idioma escrito que fosse parte dessa mesma verdade. Em segundo lugar, o conceito de uma hierarquia social fixa e de ordem também sagrada. Por último, essa concepção de temporalidade supracitada, na qual não se distingue a origem do mundo da origem do homem e as representações carecem de historicidade por não separarem o passado do presente e, tampouco, esperar do futuro algo além do dia do julgamento.

Essa simultaneidade é vista de forma diversa em outros autores. Reinhart Koselleck narra a observação feita por Friedrich Schlegel, poeta e tradutor alemão de fins do século XVIII, ao quadro pintado por Albrecht Altdorfer quase trezentos anos antes sobre a Batalha de Issus (333 a.C.). O quadro, encomendado pelo duque da Baviera, apresenta tal batalha como se fosse uma representação da batalha de Pavia (1525) e os persas são caracterizados como os turcos que sitiaram Viena (1529). Sob os olhos de Schlegel, entretanto, é reconhecível o anacronismo, permitindo distinguir o quadro de seu próprio tempo bem como da época a qual o pintor pretendia retratar. Portanto, o poeta alemão tem outra concepção de temporalidade, mesmo estando mais próximo cronologicamente do quadro do que da era antiga ali pretensamente apresentada (KOSELLECK, 2015, pp.21-3). Koselleck não atribuiu apenas ao homem moderno e ao medieval tal noção de simultaneidade. Para ele, os gregos na discussão de qual seria a Constituição ideal, principalmente pelos partidários da Monarquia, já impingiam a ela certa legitimidade histórica. "O antes e o depois, o antigamente e o posteriormente adquirem, do ponto de vista das formas de governo, uma força comprobatória imanente ao próprio decorrer cronológico da ação, que iria penetrar nas formas de

relacionamento político." (KOSELLECK, 2015, p.124). Tais teorias, assim como o "esquema polibiano de declínio", só poderiam ser separados do mito pelo espaço de experiência naturalmente restrito.

[...] a frequência dessas expressões não cessa de testemunhar um mesmo movimento de recusa das guinadas da história, de projeção, na perenidade da lembrança, de tudo aquilo que o escoar dos anos parece não dever empanar [...] convém observar, contudo que essa época privilegiada, que é a dos fundadores, da juventude das instituições e dos regimes ainda permanece datada, localizada na história, associada a acontecimentos relativamente precisos e identificáveis. Já não é mais assim quando se alcança o que se pode chamar de terceiro patamar da construção mítica: o da não-história. O tempo de referência não está mais ligado, então, a qualquer periodização, ele escapa à cronologia, condena à inutilidade todo esforço à memória. A noção de 'antes' torna-se uma espécie de absoluto, liberto de toda dependência com relação à sucessão dos séculos e dos milênios. (GIRARDET, 1987, p.101).

Como vimos no capítulo referente à análise dos momentos históricos de interesse desse estudo, não há correspondência na Idade Média ou antes, do papel moderno dos Estados Nacionais. O papel da língua, cimento atual dos mais variados tipos de países hodiernos, era ocupado, por um lado, pelas línguas religiosas, que na visão de Anderson (2008, pp.40-3) eram comunidades imaginadas⁴⁴, tendo por base essa língua e essa escrita sagrada. A natureza do vernáculo sacro era supraterrana e a adesão de convertidos e a ascensão dos interessados dava-se pelo aprendizado. Os iniciados pertenciam a uma hierarquia que ia até os céus. A era dessas comunidades sacras decaiu com o fim da Idade Média.

Segundo Anderson (2008), estudando a substituição do latim pelos idiomas falados pelos povos como línguas oficiais, ocorrida de forma gradual e derivada do desenvolvimento da imprensa, para além das políticas autoconscientes, as línguas administrativas "[...] eram apenas isso: línguas usadas pelo e para o funcionalismo, e para a sua própria conveniência interna. Não havia a ideia de impor sistematicamente a língua às várias populações sob o domínio dinástico" (p.77). Dentro do seu conceito de comunidade imaginada, a "escolha" de determinado idioma acaba por auxiliar a imaginar determinada sociedade. As línguas nacionais promovidas a línguas oficiais têm o papel de fortalecer os Estados nacionais em detrimento de uma comunidade cristã imaginada, por exemplo. Tal "revolução lexicográfica" produziu a ideia de que as línguas pertencem a determinados grupos e, quando o poder está relacionado a uma língua, mesmo que através de uma escolha arbitrária ou aleatória, existiria um alinhamento ao grupo no qual essa língua é falada (ANDERSON, 2008, p.129). O

⁴⁴Isto é, uma comunidade onde os membros não se conhecem, mas que a ideia de uma comunhão entre eles é algo palpável (Anderson, 2008, p. 32)

nacionalismo oficial e deliberado, segundo esse autor, é uma resposta aos movimentos nacionais que enfrentavam os interesses dinásticos.⁴⁵

No nascimento dos Estados-nação, uma figura de linguagem acaba por denunciar o seu caráter mitológico: "o despertar do sono". Se, como abordamos, a língua não possuía o caráter nacional e os alfabetizados herdaram a consciência de que determinadas línguas, como o latim, eram sinônimo de civilização, somente através dessa metáfora as novas elites burguesas que agora se identificavam com uma nacionalidade podiam justificar o "esquecimento" do vernáculo pátrio (ANDERSON, 2008, p.267). Os movimentos nacionalistas, em especial os presentes no Leste europeu, se relacionam à ideia de uma renascença. A concepção de nação desaparecida que agora retorna e da qual se deve desvendar o longínquo para enfrentar os obstáculos à ressurreição (GIRARDET, 1987, p.104).

Ao contrário do que ocorreu na França e nos Estados Unidos, a maior parte dos Estados europeus foram construídos a partir da percepção, por parte das dinastias dominantes, em grande parte estrangeiras, da necessidade de se adaptarem ao crescimento do prestígio da ideia nacional (ANDERSON, 2008, p.129). Para Hobsbawm:

[...]tais tentativas de atualizar os laços sociais de uma ordem tradicional implicavam o rebaixamento da hierarquia social, um fortalecimento das ligações diretas entre o súdito e o governante central que, intencionalmente ou não, passou a representar cada vez mais um novo tipo de estado. (HOBSBAWM, 2008, p.274).

Esse movimento, de desejar a obediência dos súditos acrescida da lealdade dos cidadãos, teve maior ou menor eficiência, mas o recurso utilizado em todas as suas variantes foi o de perscrutar o passado procurando algo que legitimasse a experiência atualmente vivida. As tradições, para o autor inglês, diferenciavam-se dos costumes por sua invariabilidade, isto é, a tradição tem como função incutir em uma mudança desejada, ou na resistência a ela, uma "sanção do precedente", para tanto é necessária uma fixidez nas práticas. Já o costume não pode ser imutável, pela mudança permanente das sociedades (HOBSBAWM, 2008, p.10). Rotinas e convenções, mesmo que adquiram função simbólica, não devem ser elencadas na definição do conceito de "tradições inventadas" do estudioso exposto. Hobsbawm as elenca como não ideológicas, mas técnicas, utilizando os termos marxianos de superestrutura para essas tradições e de infraestrutura para as rotinas. Não há

⁴⁵ Faz importante ressalva, a essa altura, Castells (2010, p.45). Em sua visão o nacionalismo e as nações têm vida própria e, embora carregados de significado político, independem de Estado, como exemplificaria a existência de nacionalismos em povos que não alcançaram o Estado-nação, como o curdo, catalão ou palestino. Anderson (2008, p.33), no entanto deixa claro que no conceito de comunidade 'imaginada' esta última palavra não tem carga pejorativa, não se tratando de uma falsificação, mas sim de algo que está além da aldeia conhecível.

necessidade de invenção se os usos são mantidos. Tais tradições inventadas necessitam da história como legitimadora, sempre que possível, e mesmo movimentos revolucionários alicerçam suas inovações tendo como referência os usos de outrora (HOBSBAWM, 2008, p. 21).

3.4. AS FUNÇÕES DA MITOLOGIA

Nesse ponto do estudo, onde há a busca pela raiz da necessidade da linguagem mítica, ressaltamos que nosso intuito é somente dirimir as dúvidas que, porventura, surjam na leitura do texto e não nos aprofundarmos no assunto. Gilbert Durand, ao perscrutar a natureza e utilização do símbolo, considera esse uma negação ao tempo e à morte, tendo como função: a) resgatar o *equilíbrio vital* abalado pela consciência humana da própria finitude, a evasão para longe da realidade e a busca pelo eufemismo contra o declínio; b) condicionar o restabelecimento do *equilíbrio psicossocial*, o "[...] papel tampão da imaginação entre a pulsão e a sua repressão[...]" e o símbolo como uma síntese entre o indivíduo e o coletivo; c) verificar o ecumenismo da alma humana nos mitos e poemas e atingir o *equilíbrio antropológico*, e, finalmente, d) a revelação da divindade, através da organização dos símbolos para reconduzir à transcendência (DURAND, 1993, pp.97-106).

Outros autores vão se fixar na insegurança humana, em especial nos momentos de transformação e instabilidade, orientados a confiar estritamente em sua vontade e capacidade para lograr sucesso em sua escalada, pois qualquer deslize será de sua inteira responsabilidade. Ou seja, sentem-se abandonados e inseguros e procuram por um novo local resguardado:

E o que é aquilo com que os indivíduos abandonados, dessocializados, fragmentados e solitários provavelmente sonham e, se tem uma chance, fazem? Já que os grandes portos foram fechados, ou privados dos quebra-mares que costumavam torná-los seguros, os infelizes marinheiros ficarão propensos a construir e cercar os pequenos refúgios onde podem ancorar e depositar as suas destituídas e frágeis identidades. Não confiando mais na rede de navegação pública, eles guardam com desconfiança o acesso a estes refúgios privados contra todo e qualquer intruso. (BAUMAN, 2004, p.52)

Para Freud, o primeiro objeto amoroso de uma criança é sua mãe, que satisfaz suas necessidades alimentares, bem como a protege dos perigos do mundo externo. Nesse papel acaba por ser substituída pela figura mais forte do pai para o restante da infância. O papel do pai é ambíguo tendo em vista seu relacionamento com a mãe, por isso a criança desenvolve

tanto temor quanto apreço pela figura paterna. "Quando o indivíduo em crescimento descobre que está destinado a permanecer uma criança para sempre, que nunca poderá passar sem proteção contra estranhos poderes superiores, empresta a esses poderes as características pertencentes à figura do pai" (FREUD, 2006, p.32). O psicanalista descreve a ansiedade social de uma criança, como o medo da perda do amor de um dos genitores quando se torna adulto, e como esse papel é assumido por uma comunidade humana. Seguindo essa linha, na mesma obra, podemos entender o papel desempenhado pela cultura judaica na civilização ocidental, de estabelecer o destino como a Vontade Divina e, portanto, atribuir aos pecados do indivíduo a culpa pelos percalços enfrentados, sem duvidar da justiça Dele, como é lógico em um relacionamento com o Ser Supremo. Esse comportamento, de embutir a culpa pelos insucessos às próprias falhas, estaria no cerne da insegurança (FREUD, 2006, p.128-30).

Ao descrever a teoria de Freud, no que considera uma hermenêutica redutora, Durand avalia a contribuição do psicanalista ao enunciar a causalidade especificamente psíquica como um determinismo, ao mesmo tempo em que dela se apropria no que se refere ao recalçamento das pulsões. Em suma, de acordo com Freud, é no inconsciente que é tecido o símbolo. A pulsão que se aliena travestindo-se em imagens oriundas da libido infantil⁴⁶ por ter sofrido um bloqueio em uma regressão afetiva é, entretanto, questionada como redutora. (DURAND, 1993, pp.53-4). Para Derrida (2001, p.23), as teorias Freudianas de pulsão, principalmente a pulsão de morte, estão no centro do esquecimento e na transformação do arquivo hipomnésico em sua representação.

Barthes também se utiliza de Freud ao descrever os termos da linguagem, além de Saussure. Os termos, nessa ótica, são compostos por um sentido manifesto, um sentido latente ou próprio, e um terceiro termo que é a junção dos dois anteriores: o sonho, o ato falho, a neurose (BARTHES, 2010, p.204).

3.5. QUAL HISTÓRIA?

Segundo Woodward (2011, p. 26), para as identidades se firmarem, são necessárias formas de autenticação, não raras vezes feitas a partir da história recuperada ou reescrita. Tanto na reprodução das histórias dos guerreiros e contadores sérvios quanto nos usos comerciais e imobiliários de uma história autenticamente inglesa, relatados pela autora, cabe

⁴⁶ Os termos citados não foram definidos no presente trabalho. Para uma explicação superficial dos conceitos freudianos recorreremos ao livro de introdução a psicologia de Davidoff (2001, pp.764-9). Pulsão é um estado interno resultante de uma necessidade fisiológica básica, dirigido à sua realização. Inconsciente é o campo, oculto à consciência, de pensamentos, sentimentos e desejos. Libido é a quantidade fixa de energia gerada pelos impulsos sexuais para o funcionamento mental.

sua interrogação: qual história? Existem diferentes versões e diversos entendimentos destes antecedentes, que, mesmo corretamente narrados, podem conter uma infinidade de leituras derivadas das narrativas das mais diversas fontes. Essa busca pelo passado, várias vezes narrado como glorioso, mas que busca ser visto como real, tem como traço comum legitimar a narrativa que melhor se encaixa com os fins políticos que determinado grupo deseja alcançar. Retornando a Barthes, retomaremos o papel do conceito como motor do mito, sua parte mutável e de interesse contextual, agora não apenas afastando o significante do sentido como também buscando os significantes que melhor se encaixem em seus objetivos. "Um significado pode ter vários significantes [...] É também o caso do conceito mítico: tem a sua disposição uma massa ilimitada de significantes." (BARTHES, 2010, p.211).

Se em determinados momentos históricos, por sua vez os mais críticos, advindos de angústias coletivas e de tensionamentos presentes no bojo das estruturas sociais, os mitos políticos apresentam-se com maior força e nitidez, esses se tornam "instrumento de uma identidade comprometida" reforçando a coesão de determinado grupo e assegurando sua identidade (GIRARDET, 1987, p.1980). A coesão de determinado grupo, obviamente importante para a obtenção de qualquer feito político, pode ser alcançada com um "antigamente" ligado aos membros do grupo por laços sanguíneos ou de outro simbolismo, ou através de rituais permanentes que reforcem a ideia de um consenso em momentos de estabilidade, e de segurança e comunidade em momentos de mudança (CANNADINE, 2008, p.115).

3.6 ANÁLISE DE DISCURSO COMO FERRAMENTA

Independentemente de as definições de mito político alcançarem determinado nível de autoexplicabilidade com o problema da presente dissertação, cabe identificar uma ferramenta que, ao nos debruçarmos na leitura dos documentos históricos, identifique como os objetos simbólicos produzem os sentidos e como as interpretações operam. A despeito do assentado nos textos, devemos compreender que os sentidos produzidos o são em condições determinadas e mesmo o que não está incluído faz parte do texto. Em outras palavras, tudo o que já foi dito e compõe o imaginário do emissor e do receptor, bem como sua experiência⁴⁷

⁴⁷ Para Koselleck (2015, pp.267-268) experiências e acontecimentos não estão, por óbvio, restritos à linguagem e essa não deve reivindicar qualquer primazia sobre a história. No entanto, os conceitos, criados para capturar determinadas experiências e expectativas, por suas características, influenciam os acontecimentos e, conceitos e acontecimentos, desenvolvem uma interdependência sem nunca coincidir totalmente.

acerca do tema, constituem o discurso, na perspectiva de interdiscurso⁴⁸(ORLANDI, 2015, pp.28-9).

Fruto da tradição francesa de unir estudos textuais e históricos, a Análise de Discurso tem forte caráter interdisciplinar, reunindo pontos do estruturalismo, do materialismo e da psicanálise. Um dos estudiosos mais importantes dessa escola foi Michel Pêcheux, juntando conceitos de ideologia presentes em Marx e Althusser com o enunciado de "formação discursiva" de Foucault. Em quadro teórico que combina a Linguística e a História, o referido autor busca, apropriando-se de parcelas dessas teorias, mas também aprofundando alguns conceitos e abandonando outros, submetê-los a um determinado trabalho (BRANDÃO, 2004, pp.16-8).

Tendo a Linguística, em determinado momento, procurado afastar-se da questão do sentido para se constituir em ciência, essa a reencontrou em uma espécie de retorno às origens. A Semântica, entretanto, manifestou-se nesses estudos de diversas formas. Cabe a nós estudarmos sua aproximação com o materialismo, gênese da Análise de Discurso, não nos delongando em outras. Pêcheux busca preservar, todavia, os resultados que a Linguística pode fornecer, sem interferência da Filosofia materialista que lhe induzisse a determinados resultados⁴⁹. Isto é, a base linguística é a mesma para o revolucionário e para o reacionário e as estruturas fonológicas, morfológicas e sintáticas gozam de *autonomia relativa*, servindo como base, respeitando suas leis internas, para os processos discursivos (PÊCHEUX, 2010, 78-82).

Considerando-se essa invariabilidade da língua frente a todas as condições de produção em um determinado momento histórico, ela se torna a possibilidade de emitir o discurso, isto é, a língua é o meio material em que são alcançados os efeitos do sentido produzidos pelos processos discursivos (BRANDÃO, 2004, p.42).

A Análise de Discurso pretende, pois, entender como nos relacionamos com a língua e com a história ao proferir um discurso. No caso em tela, os documentos históricos. Ao realizarmos essa análise percebemos que a linguagem tem seu funcionamento ligado ao

⁴⁸Na visão de Orlandi (2015, p.31) "interdiscurso é todo o conjunto de formulações feitas e já esquecidas que determinam o que dizemos." Em outras palavras, o que foi dito por alguém, esquecido e, em consequência, faz sentido no preferido por outrem. Notável é a similitude com o sistema de linguagem mítica formulada por Barthes, no afastamento do sentido para dar lugar à forma ao compor o significante mitológico. (ver página 43)

⁴⁹O que Pêcheux pretende aqui é se afastar do que ele mesmo chama de "caso Lyssenco" da linguística. Fazendo referência ao obscuro criador de plantas soviético que propôs teses para as práticas agrícolas da URSS, com resultados desastrosos e que é utilizado até hoje como exemplo de intromissão na autonomia da ciência, Pêcheux demonstra o papel nocivo de Nicolas Marr sobre o pensamento de parte dos linguistas e de marxistas, ao considerar a linguagem com um caráter de classe e, portanto, pertencente à categoria de superestrutura. (RADICS, 2012, p.317)

tensionamento entre processos parafrasáticos e processos polissêmicos, sendo o primeiro o retorno ao que já foi dito, à memória e à estabilização; e o segundo, o processo polissêmico, a modificação na rede de sentidos, pelo deslocamento de regras, pelo equívoco. "Se o real da língua não fosse sujeito a falha e o real da história não fosse passível de ruptura não haveria transformação, não haveria movimento possível, nem dos sujeitos nem dos sentidos." (ORLANDI, 2015, p.35).

Então, seria possível assegurar que o sentido não existe em si, mas esse sentido é produzido segundo o que é dito em uma posição estabelecida em uma conjuntura histórica, isto é, uma formação discursiva. O sentido não pode ser definido por atributos linguísticos, mas por relações com outros sentidos no interior de uma formação discursiva que, mesmo possuindo uma fronteira fluida e caráter heterogêneo, passa a ser o seu lugar de significação. Para o analista cabe, então, perceber em qual conjuntura foi produzido o que foi dito para compreender seu sentido, afastando-se de outras circunstâncias (ORLANDI, 2015, pp.38-40).

Como dito anteriormente, a Análise de Discurso busca no conceito marxiano de ideologia a forma de interpretação de sentidos. Porém, deve-se afastar mal-entendidos no que tange à teoria das ideologias, por ser essa complexa e relativamente datada. Para Pêcheux (2010, p.130), a ideologia não é reproduzida de forma alguma como o "espírito do tempo" ou a mentalidade de uma época (*Zeitgeist*) em um campo ideal, e sim como prática, como produto de aparelhos ideológicos. Em Marx, as ideias da classe dominante passam a ser as ideias dominantes por deterem não só os meios de produção material como, também, os meios de produção espiritual, fazendo com que suas concepções passem a ser as concepções de todos. Althusser considera que a ideologia tem, portanto, uma existência material baseada em tais aparelhos e só através deles ela poderia existir, regulando as práticas corriqueiras e rituais materiais que constituem os indivíduos em sujeitos, parte constitutiva do funcionamento da ideologia (BRANDÃO, 2004, pp.19-26).

Ricœur, segundo Brandão (2004, pp. 26-8), entretanto, busca no conceito de ideologia funções para além da noção tradicional de embuste perpetrado pela classe dominante, todavia sem desconsiderá-la. Aproximando-se do que já foi escrito no presente capítulo acerca do papel do mito, o filósofo francês elenca funções desempenhadas pela ideologia. A primeira, a de coesão do grupo, confere-lhe sua autoimagem através de ato fundador inicial, que imprime na crença do grupo social uma ideia de permanência da energia original do grupo, bem como tem o papel de estimular e comprometer a práticas sociais. Sendo simples e esquemática, prende-se à retórica contida em máximas e *slogans* e detém certa inércia frente a mudanças, pois essas tendem a enfraquecer suas bases sintéticas.

Outra função é a já abordada necessidade de legitimação de autoridade em um sistema de justificação da dominação. É nesse momento, de junção das duas funções aqui descritas que surge a terceira função da ideologia: a de deformação e de dissimulação, encontrando o conceito marxiano propriamente dito. Para Ricœur, entretanto, essa função da ideologia é uma de suas instâncias e não a mais essencial, sendo esse escopo ocupado pela função de integrador social de determinada sociedade em determinada conjuntura, que, somente ao encontrar a necessidade de justificação de poder, inicia o processo de dissimulação⁵⁰ (BRANDÃO, 2004, p.30).

A ideologia é de suma relevância para Pêcheux porque é a ligação entre o discurso e a prática política, sendo essa ligação sua principal ocupação (HENRY, 2014, p.30). Tal *teoria materialista do discurso*, para tanto, questiona as bases fundadoras da Semântica, demonstrando que ela não é mera partição da Linguística e sim um "ponto nodal" das contradições que formam as tendências e escolas da Linguística, contradições essas que existem por ser, a Semântica, o local de encontro entre a Linguística e a Filosofia (PÊCHEUX, 2010, p.18).

Enfim, para Pêcheux (2014, pp.60-4), refletindo sobre Saussure, no âmbito da Linguística, a língua deve ser pensada como sistema, cujo funcionamento é o objeto que uma ciência pode descrever, em contraposição ao texto. No entanto, tal reviravolta deixou a descoberto a interpretação textual, cedeu um "terreno livre" para outras formas e métodos de análise de conteúdo e de texto. Tal espaço foi preenchido por métodos não linguísticos, que, por desconsiderarem as relações não unívocas entre significante e significado, encontram limitações, ou, por outro lado, pretendem alcançar as significações sem considerar a variabilidade dos codificadores. Mesmo prestando serviços importantes à Linguística, tais métodos estão desatualizados frente à teoria mais atual.

A Análise de Discurso se propõe, então, a relacionar, em um texto, os diversos processos de significação que são produtos de sua historicidade e explicitar como o texto produz sua discursividade "enquanto objeto linguístico histórico" (ORLANDI, 2015, p.68). Para tanto busca percorrer determinadas etapas que se relacionam com a passagem do texto ao discurso. Em um primeiro momento, quem se dispõe a proceder à análise procura encontrar em um texto sua discursividade, buscando desfazer o equívoco de uma única enunciação possível, isto é, de que o que foi dito só pode ser dito daquela forma. Verificado esse primeiro

⁵⁰ Não pretendendo um maior aprofundamento nesses conceitos, cabe ressaltar que as duas posições não são necessariamente excludentes e a noção exposta por Ricœur é, tão somente, mais próxima da aqui pretendida, ao analisar as concepções de um grupo transformador do século XVII.

ponto, através de paráfrases, oposições e relações entre o que foi dito e o que não foi, o analista deve relacionar o discurso delimitado com a formação ideológica que conduz as relações discursivas distintas presentes no texto. Além da técnica parafrástica, nesse ponto, deve-se observar os efeitos metafóricos, ou seja, investigar o deslizamento de um sentido pela substituição contextual (ORLANDI, 2015, pp.75-8).

Esse efeito metafórico é o lugar da interpretação, da historicidade e da ideologia sendo as duas últimas as responsáveis pela manutenção dos sentidos e, também, pela sua modificação. Por fim, observar-se-á o que não foi dito no texto, o que serviu de pressuposto e o que ficou subentendido, o que depende de um conhecimento do contexto e que constitui, igualmente, o sentido do que é dito (ORLANDI, 2015, pp.80-4). Voltaremos a esse método, bem como sua aplicabilidade no problema exposto, na próxima parte do presente estudo.

3.7. CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

Como dissemos anteriormente⁵¹, mesmo grupos interessados em mudanças substanciais evocam tempos há muito idos para obter chancela. Na impossibilidade de teorizar sobre a supremacia do Parlamento em relação ao Rei na Inglaterra do século XVII, o *Long Parliament* enviava *Sir Simonds D'Ewes* periodicamente aos arquivos da Torre para a busca de precedentes que se mostrou infrutífera, obrigando-os a inovações sem a devida ratificação do passado (HILL, 2012, p.72). Tais desdobramentos inovadores ainda buscavam os ingredientes para a justificação ancestral daqueles movimentos. Por exemplo: menos de duas décadas separam a proclamação da República, com a abolição do *ancien régime*, e a instituição das primeiras cátedras acadêmicas de História, na Universidade de Berlim e na Sorbonne napoleônica.

Servindo à manutenção da coesão social tão bem quanto aos grupos transformadores é formidável a natureza do mito político,

[...] participando ao mesmo tempo do retrospectivo e do prospectivo, no plano da lembrança, do pesar e no da espera messiânica. Multiplicidade de suas representações, indecisão de seus contornos [...] Para além da extrema diversidade de suas expressões, resta de fato a possibilidade de constatar, ainda uma vez, a permanência de uma estrutura. (GIRARDET, 1987, 105).

Independentemente do juízo que se faz de Girardet, adepto do nacionalismo colonialista francês, e de Sorel, que no seu imediatismo revolucionário induzia à mistificação e admirou desde o modelo soviético quanto o italiano, suas contribuições para descortinar o

⁵¹ Página 47.

mito como forma de fazer política são excepcionais. O mito não trata do passado, mas sim cria a possibilidade de ver os tempos, incluindo o futuro dentro de uma mesma estrutura coincidente.

Sir Edward Coke, que apesar de advogar por um método claro que resolvesse a incerteza da aplicação do direito, comumente ignorava precedentes e estendeu o significado da Magna Carta. Para o jurista, a casa de um inglês era considerada o seu castelo (HILL, 1997, posição 3496), e tal afirmação, à luz do disposto no presente capítulo, demonstra o interesse de afastar o sentido original e, mantendo a forma consagrada da inviolabilidade de uma propriedade feudal, garantida no século XIII pela força dos barões e a dinâmica da sociedade medieval, atender aos desígnios de um conceito, um significado mítico, mudado historicamente.

A contribuição direta de Coke, para além do palavreado jurídico, foi dar aos ingleses o mito histórico de uma Constituição inglesa paralela ao mito da religião inglesa. Para ele e outros de seus contemporâneos, nos tempos primitivos, antes da conquista normanda, existiam boas leis e uma Igreja pura, usurpados por Guilherme com ajuda papal. Os ingleses, no entanto, lutaram e conquistaram de volta tanto a igreja nativa quanto a Magna Carta e o Parlamento. A luta passou de movimento moderno de enfrentamento ao absolutismo por camadas médias da sociedade para a luta de mil anos, travestindo os simples advogados e parlamentares da dignidade e do prestígio necessários. Assim como Lutero, Coke se tornou um autoproclamado lutador para trazer de volta a pureza das origens. (HILL, 1997, posição 3793-3811).

Apropriando-nos do método de Barthes, poderíamos assim revelar a intenção dos que proferem o mito, tanto quanto desmistificar os argumentos apresentados. A técnica consiste em voltar à duplicidade de seu significante, que, como vimos, é sentido, mas também é forma. Tal qual Barthes o faremos em três passos (BARTHES, 2010, p.219).

Primeiramente, nos deteremos na forma, isto é, no significante vazio, quando a significação volta a ser literal. Tal leitura nos permite ver pelos olhos do criador do mito, no caso em questão do escritor seiscentista interessado em buscar a legitimação do movimento em que estava incluído. A Magna Carta fala em liberdades oriundas de um povo que, por uma herança sobrepujada, mas não esquecida, obriga um monarca tirânico a limitar seus próprios poderes. Apresenta similaridades, portanto, com o momento vivido pela Inglaterra do século XVII, como se o tempo decorrido não fosse relevante e os atores sociais da Idade Moderna estivessem combatendo o mesmo adversário através dos séculos.

Em segundo lugar, podemos visualizar o sentido que dá alicerce à forma, o significante cheio e, em virtude disso, destruo a significação do mito, recebo-o como uma impostura. Por esse método deciframos o mito e compreendemos a deformação causada no sentido. A Magna Carta é um documento medieval, de privilégios concedidos aos barões, baseada na natureza dispersa do poder nas relações feudais e com a anuência do sustentáculo ideológico do poder e única outra instituição, além da nobreza, de reconhecida legitimidade, a Igreja Católica Romana. A Magna Carta não tem por interesse o homem comum e considera, acima de tudo, o papel da propriedade como garantidor de reconhecimento político, além de não instituir limitações ao poder do rei questionando a natureza sacralizada da hierarquia daqueles tempos. Assim descrito, não possui ligação com os eventos do século XVII, e a luta por reconhecimento dos parlamentares tem características somente de seu tempo.

Por fim, no terceiro passo, focalizamos o significante como um todo de sentido e forma. Pela natureza do mito, de não ser uma mentira e muito menos uma ostentação, não sendo demasiado obscuro nem demasiado claro em seu conceito mítico, revela os próprios fins e alcança a sua eficácia. A Magna Carta é influência, constrói a realidade jurídica e política pela sua presença e encontra-se naturalizada, independentemente da profundidade da análise realizada.

Na realidade aquilo que permite ao leitor consumir o mito inocentemente é o fato de ele não ver no mito um sistema semiológico, mas sim um sistema indutivo: onde existe apenas uma equivalência, ele vê uma espécie de processo causal: o significante e o significado mantêm, para ele, relações naturais. Pode-se exprimir essa confusão de um outro modo: todo sistema semiológico é um sistema de valores; ora, o consumidor do mito considera a significação como um sistema de fatos: o mito é lido como um sistema factual, ao passo que é apenas um sistema semiológico. (BARTHES, 2010, p.223).

Como já dito, tal método permite alcançarmos a elucidação do problema central da presente dissertação. No entanto, para não antecipar o resultado e perceber que frente à linguagem mítica não é possível identificar uma relação direta entre a coisa e o enunciado ou mesmo que entre o que é descrito com o referencial em um determinado *corpus* institucional dependente de um contexto definido. Em outras palavras, apesar de o método de Barthes demonstrar o que se pretende, a AD, como metodologia de trabalho, ao perscrutar os documentos históricos, permite identificar a posição ideológica dos sujeitos, a historicidade de determinado texto e a evolução conceitual de certo termo.

Cabe, na sequência da dissertação, analisarmos as diferenças entre os discursos presentes em documentos históricos dos dois séculos referidos, assim como as diferenças

apresentadas nos conceitos utilizados como arsenal semântico pelos parlamentaristas revolucionários. Para tanto, no próximo capítulo retomaremos a Magna Carta e os discursos de *sir* Coke confrontando-os com outros documentos seus contemporâneos.

4ANÁLISE DE DISCURSO E EVOLUÇÃO CONCEITUAL

Como continuação do embasamento teórico do capítulo anterior, nessa parte do trabalho aprofundamos a metodologia escolhida para analisar os discursos dos atores sociais dos dois períodos em estudo. Procuramos identificar o interdiscurso, isto é, o não dito presente nas formulações, a ideologia e posição dos atores. Para tal, recorremos à paráfrase como base da análise a fim de identificar o porquê de o discurso ser apresentado de determinada forma.

Como os textos estão majoritariamente em inglês e a Magna Carta em latim, realizamos a tradução dos documentos, com especial zelo pela transcrição da Magna Carta (anexa). Como o objetivo é a análise de discurso, buscou-se sempre a tradução mais literal possível, afastando-se de traduções já conclusas, pois essas, provavelmente, foram feitas a partir de outras traduções. Também, com esse procedimento, evitou-se a paráfrase na fase de tradução, por entendermos que dificultaria a metodologia empregada.

Quando necessário procedeu-se a ligação com a teoria de Reinhart Koselleck e Roland Barthes, onde eram possíveis tais aproximações. Algumas citações foram retiradas da obra de Christopher Hill, com o devido crédito.

O capítulo está dividido nas seguintes partes: *Liber Homo e Libertas*; o caso de Semayne; o jugo normando e as liberdades ancestrais saxãs; a mudança de paradigma.

4.1 LIBER HOMO E LIBERTAS

Edward Coke (1797, p.27), ao escrever sobre a Magna Carta, teve a cautela de não incluir todos na definição de *liber homo*, ou *free man* em sua tradução. Achou por bem excluir as pessoas comuns desprovidas de posição, algo que uma parte dos *Levellers*, posteriormente, também pareceram concordar, ao desejar a ampliação do sufrágio apenas aos que detivessem independência econômica. Por mais que lhes fosse atribuída radicalidade por outros segmentos da política inglesa do século XVII e esta mesma radicalidade estivesse presente em sua retórica, os *Levellers* mais proeminentes consideravam que o voto pertencia aos que possuíam interesse fixo e permanente no reino⁵², ou seja, proprietários de terra e os pertencentes às corporações de comércio (HILL, 2012, pp.141-2). De qualquer modo, a ampliação pretendida nesse século, a inclusão de pessoas nos direitos e liberdades que não

⁵² Segundo E. P. Thompson (2010, pp.217-8) tal ordenamento social duraria até os anos 60 do século seguinte.

pertencem ao restrito grupo de proprietários de terra, foi implementada com a alteração conceitual do que se entende por liberdade.

Cabe observar qual mecanismo ampliou o conceito de liberdade para abranger classes em ascensão política. Reinhart Koselleck (2015, p.77), ao refletir sobre a amplitude e a variabilidade do conceito de revolução, frisou que a "[...] relação entre as palavras e seu uso é mais importante para a política do que qualquer outra arma". Fazendo um paralelo com a Análise de Discurso, significa dizer que toda a fala é ideologicamente marcada e que é nas palavras que a ideologia se materializa. O simbólico, com sua característica de repetição necessária para se sustentar, confronta-se com as diferenças necessárias ao político (ORLANDI, 2015, p.36). Como já dito⁵³, é nessa tensão, entre o simbólico e o político, entre a paráfrase e a polissemia, que se forma o discurso.

Liberdade, seu plural ou homem livre, como qualquer conceito produzido por uma estrutura social, com sua característica de mutabilidade, possuía, nos períodos elencados no presente estudo, variedade interminável de significados políticos, legais e sociais, de forma que não se pode retirar daí significado homogêneo. Tal diversidade serve de campo fértil ao processo polissêmico de ampliação dos sentidos, pelo "[...] deslocamento de regras, fazendo intervir o diferente, produzindo movimentos que afetam os sujeitos e os sentidos" (ORLANDI, 2015, p.35). Esses sentidos foram constituídos por uma historicidade que não mais vivenciamos ou compreendemos em sua total extensão, mas que absorvemos como interdiscurso, como memória daquilo previamente dito que, em uma situação discursiva, afetará a significação dada pelo sujeito (ORLANDI, 2015, p.29). Ao mesmo tempo, para atender a política, a ideologia de quem profere o discurso, ocorre a ressignificação dos termos que leva ao campo dos conceitos, dos significados, uma luta material.

Essa percepção da alteração conceitual produzida em determinados momentos denunciando mudanças estruturais torna-se particularmente relevante para a compreensão de fenômenos do passado. Koselleck (2015, pp.101-3) considera que esse é o ponto de contato entre a história dos conceitos e a história social, partindo justamente da exigência de compreender os conflitos de determinado tempo por meio de sua "realização no nível linguístico", isto é, os reformados usos da linguagem. Desse modo é pré-requisito absorver o que o conceito de homem livre representou na Inglaterra desde o século XIII até as revoluções inglesas, materializando os interesses dos envolvidos no processo.

⁵³ Página 57.

A perspectiva metodológica adotada por Koselleck é, contemplando as alterações linguísticas, a de desconsiderar inicialmente os conteúdos da história social, primeiramente entendendo as alterações e ineditismos para posteriormente relacioná-los com situações históricas (KOSELLECK, 2015, pp.105-6). De forma diversa, mas não oposta, Orlandi (2015, pp.61-8) preceitua que o analista, ao delimitar o *corpus*, deve focar-se em um problema, pois não há como analisar todas as possibilidades de leitura, e já verificar as condições de produção do discurso, sua relação com a memória e a ideologia. Em segunda instância, tratar criticamente o significado parafrástico do que é dito, denunciando o processo. O primeiro se relaciona diretamente a um conceito presente no texto, o segundo ao discurso que o permeia. Vamos relacioná-las para obter o fim pretendido na presente subdivisão do texto.

Antiteticamente só pode existir um homem livre em contraposição a outro conceito. A delimitação de unidades de ação histórica se dá com o estabelecimento de suas fronteiras. Para Marc Bloch (2009, pp.307-9), a antítese de liberdade com servidão, nos inícios da Idade Média, se deve à mudança de sentido frente ao período romano⁵⁴. Enquanto a ausência de poder central empobrecia a possibilidade de considerar livres os cidadãos de pleno direito, em detrimento dos escravos, que estavam à margem das instituições públicas, permaneceu vivo o costume de apresentar a sociedade composta por pessoas livres e não livres. Tal conjectura permitia reunir, no segundo grupo, os descendentes dos escravos foreiros com os descendentes de libertos que, por não possuir meios de defesa, tinham jurado fidelidade a um senhor⁵⁵. Se, de início, as duas denominações eram escrupulosamente apartadas, com o passar dos anos as expressões passam a ser unicamente *servis*. Importante destacar que não é apenas a fraseologia utilizada que separa essas duas grandes categorias de homens, também as obrigações e os direitos. Por mais que se descreva a existência de propriedades nas mãos *servis*, é fácil encontrar descrições de senhores cometendo abusos por não reconhecer direito algum de um servo.

⁵⁴ Em Roma, e no ordenamento jurídico romano, a escravidão (*servitus*), onde um ser humano era privado de liberdade (*libertas*) e equiparado a uma coisa (*res*), difere da instituição conhecida como *colonato*, onde uma pessoa, o colono, fica vinculada perpetuamente à terra, mas possui, ao contrário do escravo, personalidade jurídica completa, podendo casar, manter seus filhos ou tornar-se credor. No entanto, como não pode abandonar a gleba, pode ser perseguido como fugitivo no caso de uma tentativa e se o senhor vender a terra o colono é vendido junto como acessório. Tal instituto, ao que parece, já existia no século IV (CRETILLA JR., 1994, pp.91-8)

⁵⁵ Exemplificado no *Recueil des chartes de l'abbaye de Cluny* em uma encomendação com perda de liberdade do século X: "Eu, Berterio, coloquei a corda no pescoço e me entreguei sob o poder de Alariado e de sua esposa Ermengarda para que desde este dia façais de mim e de minha descendência o que quiserdes, [...] e se eu quiser subtrair-me a vosso serviço podeis deter-me vós mesmo ou vossos enviados do mesmo modo como o faríeis com vossos restantes escravos originais." (In: PEDRERO-SÁNCHEZ, 2000, p.105)

Devemos considerar o estabelecimento do feudalismo na Europa como produto da decomposição do corpo político anterior. Sua característica é a concentração geográfica e a necessidade de defesa para os que ali vivem, bem como as relações de dependência entre os homens, derivadas dessa necessidade. Como contraprestação à proteção dada, e também à cessão do meio de sobrevivência, a terra, ao camponês (*tenure, tenement*⁵⁶), esse último se obriga a repassar parte de suas colheitas, dinheiro (censo) ou pagamento em trabalho (corvéia) ao senhor. O senhor recebeu o feudo de seu rei ou de um senhor de posição mais elevada sob juramento de auxílio ao qual deve obedecer em determinados casos (BRAUDEL, 2004, pp. 292-3). A riqueza do senhor vinha da exploração dos agricultores. Formas de artesanato, trocas e a interferência do comércio na organização social eram restritas e, quando presentes, atribuídas a grupos periféricos à organização feudal. Fez-se obrigatório então "[...] fixar os homens ao solo por meio de mecanismos eficazes sem ter de recorrer à violência física [...]" para que a classe dominante não sucumbisse a falta de renda proveniente da migração em massa e da desertificação dos espaços cultivados (GUERREAU, 2006, p.447).

Na Inglaterra, um século após a conquista normanda, também ocorreu essa "simplificação" e dependentes pessoais e hereditários foram considerados privados de liberdade (BLOCH, 2009, p.319). A liberdade não era um conceito propriamente sedutor na Idade Média e era relacionado às classes abastadas, o que, naquele tempo, por sua vez, estava relacionado às posses fundiárias tendo os camponeses despossuídos ocupado o campo diametralmente oposto (FRANCO JUNIOR, 2001, p.86). Na verdade, em tempos medievais, é mais comum encontrarmos o termo *libertates* do que *libertas*. São plurais assim porque configuram um conjunto de privilégios destinados a certo grupo social, não poucas vezes abusivo e que ataca as liberdades dos demais. Privilégios que só encontraram limites, ou foram destruídos, pela atuação de adversários, tão lentamente quanto se estabeleceram. Para Pierre Bonassie (In: LE GOFF e SCHMITT, 2006b, pp.68-72), o conceito de liberdade, ao se generalizar com a libertação dos escravos na introdução do regime feudal, perde seu conteúdo. Os humildes têm seu estatuto reduzido por pressões militares, econômicas e jurídicas. Militarmente a guerra passa a ser de domínio de especialistas montados, reduzindo os infantas à categoria de desarmados, de visão puramente pejorativa para os germânicos; economicamente pelas pressões concentradoras de terras; e juridicamente pela inexistência de justiça pública derivada da falência de estruturas estatais. Estabelece-se o senhorio que,

⁵⁶ Essa é uma designação difícil na Inglaterra. *Tenant*, em inglês, vem do latim *tenere*. Como todos devem ao rei em última instância, suas terras e, desde a conquista normanda, todos os que possuem terra são *tenants*, exceto o monarca. Uma tradução para o português é complexa pois vassallos são os *tenants* ricos e os *copyholders* dependem de outros senhores e estão no pé da cadeia feudal inglesa (HILL, 1987, p.56),

mesmo nomeando como livres alguns homens, os pune e aprisiona. A mesma homenagem prestada por um cavaleiro e por um camponês atestam num dos casos ato probatório criador de liberdade para o primeiro; e prova de servidão para o segundo. Em sentença inglesa de 1244, mesmo século, portanto, da Magna Carta, citada pelo autor, fica esclarecido que um camponês pode ser vendido da mesma forma que um boi.

Entretanto, em meio aos camponeses, as liberdades começam a entreluzir no século seguinte ao da Magna Carta de 1215, derivadas do progresso técnico que ampliou a produtividade agrícola e a necessidade cada vez maior de trabalhadores derivada do desenvolvimento das cidades e de outras causas⁵⁷. Tais liberdades não encontram, porém, chancela jurídica ou dos costumes, mesmo naquela época, sendo suprimidas pelos que detêm as prerrogativas de senhorio, como na revolta dos camponeses ingleses de 1381. E não sendo sólida ou encontrando fundamentos de direito, nos séculos seguintes serão as liberdades camponesas mais vezes ameaçadas pela exploração com características capitalistas do século XVI e seguinte⁵⁸ (BRAUDEL, 2004, pp.294-7).

Nas cidades, em decorrência dessa luta contra os abusos senhoriais que no ambiente urbano eram absolutamente intragáveis por representar barreira às atividades comerciais, ocorreu verdadeira transferência de poderes derivada das chamadas cartas de franquia. Considerando a totalidade do ambiente europeu, inicialmente as franquias permitiram alto grau de liberdade pessoal aos vilãos e, em alguns casos, governos comunais, como no Norte da Itália. Porém, mesmo nessas comunidades, há crescente monopolização das decisões e, no caso inglês, a *Common Law of Villeinage* "[...] fixa o vilão à gleba ao mesmo tempo em que proclama o domínio imprescritível do senhor sobre sua pessoa e seus bens."(BONNASSIE, 2006, p.75). As cidades da Idade Média não possuíam, também, interesses para além de seus muros e o direito à cidadania não era oferecido a esmo. As liberdades das cidades acabam, ao contrário do que o senso comum apontaria, não se espalhando para o campo e, em sentido inverso, a partir do século XV, com a ascensão dos Estados modernos, que acabam por submeter as cidades em troca de uma economia com base territorial, não mais apenas urbana, privam as cidades de certos privilégios bem como seus cidadãos (BRAUDEL, 2004, pp.298-300).

⁵⁷ Conforme o "Estatuto dos trabalhadores na Inglaterra" de 1351: "[...] Dado que uma grande parte do povo, e especialmente dos trabalhadores e servidores, morreu ultimamente da peste [...], ordenamos: Que cada homem e mulher de nosso reino de Inglaterra, de qualquer condição que seja, livre ou servo, [...] será obrigado a servir àquele que assim o convoca." (In: PEDRERO-SÁNCHEZ, 2000, p.226).

⁵⁸ Principalmente quando se fala da Europa oriental, a servidão ampliou-se quase a níveis escravocratas. Derivada dos movimentos econômicos do século XV, os senhores puderam impor a revogação das liberdades de migração, não em uma retomada dos feudos medievais, mas em uma forma híbrida com a exploração capitalista (VAN DÜLMEN, 2002, p.33).

A Inglaterra dos séculos XVI e XVII, demonstra ainda o lugar do pobre como desprovido de direitos e preso ao campo. Punições físicas aos pedintes nas cidades, proibições de aprendizado aos filhos de quem não possuía terras e o recolhimento forçado de indigentes para o posterior envio para colônias no novo mundo retinham parte considerável da mão de obra em propriedades rurais (HILL, 2012, p.30). Liberdade era, até aquele momento, relacionada ao conceito medieval de *libertas*, isto é, relacionada a privilégios de uma parcela da população. Entretanto, nessa época é aceito sem ressalvas que tais privilégios possam ser exercidos por outras pessoas que importem ao reino, como mercadores ricos ou juízes de paz, algo bem diferente do Parlamento modelo e dos primeiros anos de independência da Câmara dos Comuns do século XIV, onde os burgueses tinham papel subalterno e menor do que os cavaleiros, independentemente de sua riqueza.

Mesmo que em alguns lugares, como Westminster, não houvesse limitação ao sufrágio de qualquer habitante do sexo masculino, o poder e os cargos públicos estavam na mão de uma minoria abastada (HILL, 2012, p.50). O conceito só se alterou verdadeiramente com o radicalismo de alguns *Levellers* após a guerra civil, expandindo-se a toda pessoa como direito natural. Em um panfleto⁵⁹ datado de 1646, John Lilburne argumenta que todos os homens e mulheres são iguais em poder, dignidade, autoridade e majestade, não tendo poder sobre o outro. Também nos debates ocorridos em Putney, pelos membros do exército de novo modelo, o coronel Rainborough disse não enxergar onde, nas escrituras, se encontrava a justificativa para a inexistência do sufrágio universal (HILL, 2012, p.187). Porém, antes da guerra civil não há relatos de pedidos de liberdade em sentido geral.

Verificada a ampliação do conceito de homem livre e de liberdade operada entre os séculos XIII e XVII, cabe ainda, através da Análise de Discurso e da elaboração de paráfrases, reconhecer o interdiscurso e a posição do sujeito emissor do discurso frente à ideologia. Para esse intento, observemos a parte do texto da Magna Carta que faz menção ao homem livre citada por Edward Coke, com a devida ressalva de que Coke teve acesso à versão posterior da referida Carta, escoimada de certas partes, mas que no trecho citado apresentava a mesma redação e de que a divisão em clausulas não consta do documento original, sendo aqui apresentada apenas para fins organizativos.

20. Um homem livre não será multado por delito trivial, exceto conforme a medida do delito, e por delito mais grave conforme a magnitude do delito; conservando sua posição; e um mercador de igual modo, conservando seu

⁵⁹ LIBURNE, Jhon. The freeman's freedom vindicated. *Constitution Society*. 16 de Junho de 1646. Disponível em: <https://www.constitution.org/lev/eng_lev_03.htm>. Acesso em: 19 nov. 2019.

comércio; e um vilão do mesmo modo multado conservando seu *wainagio*, se a eles for concedida nossa misericórdia; e nenhuma das multas citadas será aplicada, exceto por juramento de homens honestos do foro.²¹ Condes e barões não serão multados exceto por seus pares, e apenas conforme a medida do delito.⁶⁰

Analisemos então a primeira parte do texto. "Um homem livre não será multado por delito trivial, exceto conforme a medida do delito, e por delito mais grave conforme a magnitude do delito; conservando sua posição;" Utilizando-nos da paráfrase, podemos verificar nessa materialidade discursiva o não-dito, a estrutura invisível que sustenta essa materialidade que mesmo oculta dá sentido simbólico ao que é ali apresentado, temos: "*O não-servo manterá sua posição e será penalizado proporcionalmente ao seu delito*".

Como vimos "homem livre" é um conceito restrito e antitético. Ao se apresentar excluí a categoria de homens oposta, nesse caso os servos. Tal afirmação será complementada na sequência da cláusula, a qual apresentará outras categorias de homens. Na continuação da substituição dos significantes verificamos um traço comum em uma carta de direitos: a obrigação de um ente não cometer determinado ato. Se considerarmos que está enunciado o não prejuízo de uma categoria de homens pelo rei, daí entendemos que, em algum momento, tal direito não foi respeitado. Percebemos a voracidade da monarquia inglesa pela necessidade de frisar a proporcionalidade ao delito da punição e pela expressão "*salvo contemento suo*" que deve ser entendida como ressalva à prática de remover até a fonte de sustento do homem livre e também sua fonte de condição privilegiada. Seguindo, temos: "[...] e um mercador de igual modo, conservando seu comércio; e um vilão do mesmo modo multado conservando seu *wainagio*, se a eles for concedida nossa misericórdia;". Parafrasticamente: "*O mercador e o vilão, se lhes for dado este direito, também manterão o seu sustento*".

Ao listar essas categorias de seres humanos, em seguimento à principal descrita, podemos depreender que elas não estão contidas na anterior. Portanto, para o revés dos propagandistas parlamentaristas, nem mesmo os mercadores ricos, que em outros séculos serão vistos como livres por não depender de um senhor economicamente, estão inclusos como homens livres. A mesma cláusula também relaciona os meios de sustento para diferir a categoria humana. A cláusula seguinte mantém as distinções: "Condes e barões não serão multados exceto por seus pares, e apenas conforme a medida do delito". Primeiro são listadas

⁶⁰ Traduzida de transcrição do texto original para o presente trabalho, no original: "20. *Liber homo non amercietur pro parvo delicto, nisi secundum modum delicti, et pro magno delicto amercietur secundum magnitudinem delicti, salvo contemento suo; et mercator eodem modo, salva mercandisa sua: et villanus eodem modo amercietur salvo waynagio suo, si inciderint in misericordiam nostram; et nulla predictarum misericordiarum ponatur, nisi per sacramentum proborum hominum de visneto*".

21. "*Comites et barones non amercientur nisi per pares suos, et non nisi secundum modum delicti.*"

duas classificações, que, como sabemos, estão contidas entre a categoria dos homens livres, mas também acima dela. Além de demonstrar a divisão entre a nobreza e os cavaleiros essa cláusula, se comparada à outra, demonstra algo de nosso interesse. Enquanto os homens livres, mercadores e vilãos tinham suas penalidades aplicadas por "*proborum hominum de visneto*", condes e barões só seriam punidos por seus pares, reforçando a ideia de que liberdades são compreendidas como privilégios.

Visível através dessa análise é o sujeito emissor do discurso. Alguém seriamente comprometido com os interesses de vários setores da sociedade inglesa, mas com especial interesse em manter as subdivisões dessa mesma sociedade. Como sabemos, os barões revoltados e parte do clero, confrontados com um monarca pouco confiável e, principalmente, tentando manter seus privilégios de classe. Os barões buscam, também, rivalizar com o rei na crescente obtenção de lucros provenientes das cidades⁶¹ e, por isso, tentam normatizar as relações com outras categorias. O clero mantém a luta ideológica de limitação do poder dos reis, mas também deve ser visto como senhor feudal, constantemente impactado pelos esforços beligerantes dos plantagenetas. A memória discursiva dessas cláusulas, isto é, o interdiscurso que dá sustentação aos significados ali presentes não encontra as mesmas nuances do século XVII. No entanto, como já vimos⁶², é no afastamento do sentido que encontramos o significante do mito, que se torna uma forma vazia e parasítica, ainda dependente de traços da historicidade para lhe dar chancela, mas, ao mesmo tempo, afastando-se dela e procurando nova significação que a preencha.

O esforço de Coke (1797, p.28) para tornar a carta medieval mais palatável é digno de nota. Na segunda parte de seus *Institutes*, ao abordar a parte aqui descrita da Magna Carta, procura dar a entender que os comuns, representados por uma citada casa do parlamento que no século XIII nem existia, também possuem pares, assim como a nobreza. Em outro trecho (Op.cit. p.45) expande a compreensão de uma cláusula, que se refere textualmente aos homens livres, em seus estatutos aos vilãos, com a ressalva de não irem contra os senhores. No restante do capítulo suprime qualquer menção ao *liber homo* presente na redação original, preferindo referir-se a "nenhum homem". Tal posicionamento se deve à necessidade desse jurista e autor de se contrapor a determinadas situações de seu século e de reforçar o papel dos precedentes, tão caros aos profissionais do direito, como ele.

⁶¹ Vide página 21.

⁶² Vide página 46.

3.2 O CASO DE SEMAYNE

Talvez a citação mais famosa de *Sir Edward Coke*, facilmente encontrada em qualquer local ou sítio eletrônico destinado a listar tais citações sem nenhuma contextualização, é a presente na análise do caso de Semayne. Segundo Coke: "A casa de qualquer um é seu castelo"⁶³. Para a análise do discurso vamos tratar tal frase isoladamente. Primeiramente tentemos mostrar os efeitos de sentido da frase parafraseando-a. *Por mais humilde que seja o ser humano, tem em sua morada sua fortaleza*. Como vemos a escolha das palavras não é acidental, castelos e fortalezas não fazem parte apenas do imaginário inglês e sim de sua paisagem, representando o poder e a proteção ainda nos tempos hodiernos. Mais que isso, representam o estatuto diferenciado de um homem realmente livre, senhor de uma propriedade e portador de mecanismos para a sua manutenção, e é nesse ponto que a frase apresenta o seu sentido mais singular.

O caso de Semayne é a tentativa de Peter Semayne de ser restituído de valores devidos por um homem recentemente falecido. Quando o outro morador da residência, Richard Gresham, se negou a abrir a porta para que os bens do morto fossem confiscados, o xerife propôs o arrombamento, mas o credor preferiu peticionar a um tribunal para o confisco. Na leitura dos comentários de Coke sobre o caso, percebemos que não era incomum a prática desejada pelo xerife, e que os obstáculos a essa prática eram pequenos ou insignificantes. Dando seguimento à análise, compreendendo os efeitos de sentidos do discurso, primeiro é necessário perceber a fragilidade da morada moderna em comparação com os castelos medievais. O que Coke parece desejar é dar uma proteção simbólica à residência do morador urbano, não baseada nas muralhas ou ameias que fisicamente barravam os invasores, sendo eles arautos do rei ou não, mas sim na lei e em uma experiência social progressa.

Não é necessário repetir as distinções de classe social presentes na subdivisão anterior do presente capítulo para demonstrar a distância entre o senhor de um castelo medieval e o inquilino empobrecido de uma propriedade urbana do século XVII. Mas para verificar a observância dos precedentes faz-se necessário uma breve leitura da Magna Carta em seus aspectos mais garantistas. Em sua cláusula numerada como sendo a nona, da redação de 1215, temos:

⁶³ No original: "*The house of every one is his castle*". Disponível em: <<http://www.commonlii.org/int/cases/EngR/1572/333.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2019.

Nem nós nem nossos bailios, apreenderemos qualquer terra ou arrendamento por qualquer dívida, enquanto os bens móveis do devedor forem suficientes para quitar a dívida; nem serão acionados os fiadores enquanto o devedor principal for capaz de saldar sua dívida; e se o devedor principal não pagar a dívida, não tendo como saldar, os fiadores responderão por ele; e, se desejarem, receberão as terras e aluguéis do devedor até que tenham recebido satisfação pela dívida que pagaram por ele, a menos que o devedor principal demonstrar que pagou suas obrigações para com os fiadores.⁶⁴

Novamente o não dito em uma norma como essa está vinculado à obrigação do monarca e de seus representantes de não realizar determinada prática. Nesse caso o de não confiscar a terra ou o arrendamento de um devedor enquanto esse possuir meios para pagar seus débitos. Compreendemos, então, que a referida prática era até então comum e, não só isso, quando o devedor não possuía meios para pagar, o valor devido era subtraído pelos oficiais da corte de seu sustento e seu status, mesmo sob amparo das normas presentes na carta baronial. Também em outra parte, numerada como cláusula vigésima sexta da Magna Carta:

Se alguém que recebeu de nós um feudo leigo morrer, e nossos xerifes ou bailios apresentar nossas cartas patentes de convocação de débito que o morto nos devia, é lícito nosso xerife ou bailio liste e apreenda bens móveis do morto, encontrados no feudo laico, até o valor da dívida, sob supervisão de homens legítimos, de forma que nada seja removido, até que o débito conosco estar totalmente pago [...]⁶⁵.

Há aí uma garantia da justeza do confisco, não uma garantia dos meios de realização, até por tratar-se de bens móveis em uma área rural, não especificando se protegidos por paredes, cercas ou muros. Voltando à frase de Coke, o discurso ali proferido evoca a imagem do castelo como proteção material, mas foge da vinculação específica com os dispositivos da Magna Carta por não apresentar garantias de inviolabilidade, buscadas pelo emissor do discurso.

3.3 O JUGO NORMANDO E AS LIBERDADES ANCESTRAIS SAXÃS

Norman saw on English oak,

On English neck a Norman yoke;

Norman spoon in English dish,

⁶⁴ No original: "*Nec nos nec ballivi nostri seisiemus terram aliquam nec redditum pro debito aliquo, quamdiu catalla debitoris sufficiunt ad debitum reddendum; nec plegii ipsius debitoris distringantur quamdiu ipse capitalis debitor sufficit ad solutionem debiti; et si capitalis debitor defecerit in solutione debiti, non habens unde solvat, plegii respondeant de debito; et, si voluerint, habeant terras et redditus debitoris, donec sit eis satisfactum de debito quod ante pro eo solverint, nisi capitalis debitor monstraverit se esse quietum inde versus eosdem plegios.*"

⁶⁵ "*Si aliquis tenens de nobis laicum feodum moriatur, et vicecomes vel ballivus noster ostendat litteras nostras patentes de summonicione nostra de debito quod defunctus nobis debuit, liceat vicecomiti vel ballivo nostro attachiare et inbreviare catalla defuncti, inventa in laico feodo, ad valenciam illius debiti, per visum legalium hominum, ita tamen quod nichil inde amoveatur, donec persolvatur nobis debitum quod clarum fuerit [...]*"

*And England ruled as Normans wish;
Blithe world in England never will be more,
Till England 's rid of all the four.* (Walter Scott)

Trata-se de uma velha tradição inglesa atribuir à conquista normanda o fim de uma liberdade ancestral. A teoria do jugo (*yoak*) normando sempre relacionou o passado com o futuro pretendido. Pouco se sabe sobre como era a Inglaterra antes da batalha de Hastings (1066)⁶⁶, entretanto, a valorização da herança saxã era ponto importante para o pensamento jurídico do século XVII. Coke costumava tratar a lei como sendo derivada do uso costumeiro de um princípio benéfico, uma sedimentação dos saberes através das eras, portanto, oriunda de certo imemorialismo. No entanto, fruto dos embates ocorridos na modernidade, buscou-se situar onde na história estavam os precursores dos direitos agora buscados pelos ingleses. Como já visto, as liberdades germânicas foram o mote utilizado para se pensar uma organização da sociedade e das leis, mas seu uso se estendeu principalmente pela percepção de que as leis são produzidas em determinado momento da história, para além de costumes imemoriais imperecíveis e pela existência de uma regulação jurídica do feudalismo, parte integrante das leis inglesas (LIMONGI, 2015, p.39).

Os *Levellers* comumente recorreram ao artifício para se distanciar das práticas de advogados e do clero daquele século revolucionário. Em seu *Fundamental lawes and liberties of England*, de 1653, assinada pelos niveladores, as referências são claras à ancestralidade inglesa. "[...] o povo da Inglaterra é um povo livre, o único originalmente pela sua própria autoridade e de modo algum deve ser submetido ao *jugo de ferro* de um governo imposto [...]"⁶⁷. O uso da expressão *Iron yoak*, no original, predispõe um interdiscurso no qual a raiz do absolutismo é normanda e a liberdade algo original dos ingleses.

Tal expressão, bem como *norman yoke*⁶⁸, faz parte do imaginário inglês ainda presente na cultura popular. Se para a comunidade lusófona só é visível através de obras literárias relativamente recentes, como *Ivanhoé*, para a construção da pretendida identidade nacional inglesa é tema recorrente durante séculos. Consiste em crer que a conquista normanda foi um cataclismo, que a Magna Carta foi um alívio passageiro fruto da luta dos que não pretendiam se render, e de que a luta do século XVII é a luta contra o rei e seus ministros, "coronéis do

⁶⁶ Segundo Hume (2017, posição 1366) em nota de rodapé ao seu capítulo destinado à conquista, reconhece ignorar a legislação saxã, em especial as leis de Eduardo, o Confessor porém conjectura a busca inglesa por retomá-las, após a conquista, e a inclusão de normas ali baseadas nos estatutos da Magna Carta, sem apresentar qualquer indício confirmativo.

⁶⁷ No original, por nós traduzido: "[...] *the People of England are a free People, the sole Original of their own Authority, and in no wise to be subject to the Iron yoak of an imposed Government*[...]".

⁶⁸ *Yoak* é uma grafia obsoleta de *yoke*, jugo, canga.

Conquistador". *Levellers* proeminentes como Gerard Winstanley, em apelo feito à Câmara dos Comuns em 1649⁶⁹, separavam as boas leis, como a Magna Carta, das más, derivadas da necessidade de manutenção do jugo. Sabemos hoje que realmente a conquista normanda deve ter deixado cicatrizes profundas. A substituição da nobreza saxã pela normanda e a inquirição feita por Guilherme I em 1086, o *Domesday Book*, que listava não somente as quantias de terra de cada súdito seu, mas também o número de servos, bovinos, suínos e colméias presente nessas terras (PEDRERO-SÁNCHEZ, 2000, p.223), marcaram o imaginário da sociedade inglesa. Entretanto, a forma estruturada apresentada pela crença foge da historicidade dos eventos do século XI e posteriores, até por desconsiderar o legado normando para a sociedade inglesa⁷⁰, bem como a origem dos principais atores da revolta baronial.

Como não dito essencial ao discurso, no entanto, o jugo normando tem um papel muito relevante. Mesmo Coke não pretendia ver em Guilherme um fundador da Inglaterra, pois admitir isso significaria dar aos monarcas o poder do direito pela conquista, bem distante de sua pretensão legalista. Também não desejava precisar historicamente uma fundação da legalidade inglesa, porque conhecia o histórico de sucessivas conquistas e opressões, anteriores, afastando-se assim dos goticistas e revirando ainda mais fundo a história em busca de precedentes. Seu comedimento acaba por ter menor impacto, pois, nos anos seguintes, com o conflito crescente entre o Rei e o parlamento e o crescimento de teses radicais (GARCIA, 2011, pp.87-93), buscou-se teoria política menos conciliatória e mais mobilizadora.

Para os *Levellers*, a ideia de uma lei fundamental se torna um ídolo motivador. Mais que isso, era necessário buscar onde se originou exatamente a liberdade e como se perdeu. Um texto de Andrew Horne, um escritor anglo-normando do século XIV, em sua tradução para o inglês tornou-se muito popular. *The mirror of justices* trazia a ideia de continuidade da legislação saxã, abalada pela conquista normanda, mas ainda detentora de autoridade inviolável. John Parr e William Walwyn, importante líder *leveller*, concordam que a Magna Carta é um momento de recuperação de antigos direitos suprimidos, com maior ou menor êxito. (GREENACRE, Liam. 2017).

Segundo Seaberg (1981, p.793), nos debates que se seguiram à apresentação da Petition of Rights de 1628, os comuns podiam acreditar que não estavam apenas repetindo o

⁶⁹ "England, you know, hath been conquered and enslaved divers times, and the best laws that England hath (viz Magna Charta) were got by our forefathers' importunate petitioning unto the kings, that still were their task-masters; and yet these best laws are yokes and manacles, tying one sort of people to be slaves to another". Disponível em <https://www.bbc.co.uk/history/trail/conquest/after_norman/norman_yoke_04.shtml>. Acesso em: 11 nov. 2019

⁷⁰ Segundo John Hudson, em seu artigo *Magna Carta, the ius commune, and English Common Law*, é vizível a influência canônica em várias cláusulas da Carta, essa influência sendo devida tanto ao papel desempenhado por Langton e seus colegas quanto pela tradição jurídica continental normanda. (HUDSON, 2010, posição 3202)

ato solene de 1215, mas participando de um drama recorrente da história inglesa, tão antiga quanto a conquista. O objetivo da Petição de Direito era garantir uma nova definição e reconhecimento pelo rei do antigo tradicional e fundamental direito dos ingleses, restaurar a constituição, que havia se desequilibrado. Essa mesma crença, animou os *Levellers*. Eles também buscaram uma nova definição de liberdades antigas e encontraram uma base convincente na história inglesa, apresentada pelos cronistas. Os historiadores que os *Levellers* leram, em particular Raphael Holinshed, Samuel Daniel, John Speed e William Martyn, retrataram o passado como drama recorrente, uma dialética de promessas, como governar por lei, preservar leis antigas e respeitar os direitos antigos, renegações e demandas por restauração. Os *Levellers* não apenas adotaram essa visão do passado, como se viam inextricavelmente ligados a ela.

Abordemos então algumas dessas bases literárias. A obra de Holinshed, ou na verdade a obra coletiva atribuída a ele, as *Crônicas da Inglaterra, Escócia e Irlanda* é extremamente rica ao pintar a Inglaterra saxônica lendária e pseudo-histórica, tendo servido de base para as obras trágicas de Shakespeare. Publicada pela primeira vez em 1577, foi ampliada e republicada dez anos depois. Cuidadosamente compiladas e disponíveis por meio eletrônico pelo sítio de internet The Holinshed Project⁷¹, nos permite analisar o texto do século XVI com a metodologia empregada no presente capítulo. Na sua edição de 1587, em seu segundo volume, capítulo nono, trata das leis da Inglaterra antes da conquista normanda. O mítico rei Bretão Mulmutius⁷², que ao legar ao país as leis levaram o reino à boa ordem; os saxões, antes resistentes às leis, depois de entrarem em acordo com a nobreza britânica, seus fiéis depositários e defensores e os normandos, descritos a seguir:

Quanto aos normandos, que por um período não consideravam os britânicos nem se importavam com os estatutos saxões [...] até que, finalmente, sabendo que um único tipo de regulamento não é conveniente para todos os povos [...] desejaram ver de que maneira o estado da terra era governado no tempo dos saxões.⁷³

Parafraseando, temos que: os normandos desprezavam britânicos e saxões, bem como seus regulamentos, mas acabaram por aceitar alguns de seus estatutos para mitigar o peso de sua dominação. Existe aí uma interpretação de continuidade da legislação ancestral, apesar

⁷¹ The Holinshed Project. The Texts. 2009. Disponível em: <<http://english.nsms.ox.ac.uk/holinshed/>>. Acesso em: 17 nov. 2019.

⁷² Também referenciado como Dyfnwal Moelmud, o calvo e silencioso.

⁷³ No original: "As for the Normans, who for a season neither regarded the British, nor cared for the Saxon statutes [...] till at the last, when they had well weied that one kind of regiment is not conuenient for all peoples [...] such a desire to sée by what rule the state of the land was gouerned in time of the Saxons" .Disponível em: <http://english.nsms.ox.ac.uk/holinshed/texts.php?text1=1587_0088>. Acesso em: 20 nov. 2019.

dos normandos, pois esses não conseguem dominar os saxões com suas leis importadas. Por menor que seja a estima alcançada pelos dominados aos olhos dos conquistadores, esses acabam por admitir partes das normas do povo dominado em seus próprios regimentos, como forma de bem regê-los. Em outra parte do texto o autor assevera que as leis "mulmutianas" permanecem até seus dias, mas que é impossível reconhecê-las por estarem misturadas aos regulamentos de outras origens e por não serem profundamente conhecidas. Até que ponto o referido autor é fidedigno com a história britânica não é sabido, mas, tendo em vista o impacto na literatura inglesa e no imaginário do século seguinte, acreditamos que suas alegações eram tomadas como verdades históricas ou, no pior dos casos, como argumentos válidos na busca pela identidade inglesa.

Outro autor citado por Seaberg é John Speed, que, para a análise que pretendemos, faz a seguinte consideração sobre as inovações jurídicas de Eduardo, o Confessor, penúltimo rei saxão da Inglaterra: "(Eduardo) selecionou o melhor e fez disso um certo corpo [...] sendo de certa forma a base daquilo que, hoje em dia, chamamos de *Common Lawes*, embora as formas de pleitear e processar as mesmas, foram posteriormente trazidos pela conquista".⁷⁴

Fazendo uso da metodologia descrita nessa parte do presente estudo, temos que: o rei saxão, em sua elaboração das leis, faz uso das leis ancestrais, mas dá à compilação caráter de um só corpo legal, alicerce das leis consuetudinárias inglesas. Entretanto, as normas processuais são atribuídas aos normandos e não ao rei. Percebemos aí a vontade de separar as leis inglesas originárias dos procedimentos processuais normandos, trazidos da Europa continental. Essa distinção é importante para a compreensão da visão dos *Levellers* da conquista normanda, crivada com preconceitos que se misturam ao anticatolicismo e à resistência ao absolutismo, com a necessidade de pleitear junto à justiça, observando alguns dispositivos, sem aceitar a submissão imposta pelo que era atribuída ao "jugo normando".

John Lilburne, o influente *Leveller*, argumenta que o conquistador roubou a estrutura tradicional das leis de Eduardo, tendo suas práticas perdurado e, à sua época, ainda eram vigentes em Westminster. Lilburne criticava o tedioso, desconhecido e impossível de ser entendido procedimento e suas regras ambíguas e incertas, as entradas em latim e a dependência forçada de advogados, estes formaram os elementos do que chamava de "jugo normando de ferro". Até a Magna Carta padecia, com aplicação restrita pela estrutura administrativa normanda. Lilburne acreditava ser necessário extirpar esses procedimentos

⁷⁴ SEABERG, 1981, p.794, no original: "[...] selected the best, and made of them one body certaine [...] being in a sort the fountaine of those, which at this day wee terme the Common Lawes, though the forms of pleading and process therein, were afterwards brought in by the Conquest"

para que a lei inglesa, guiada pela razão, fosse alcançada. Outros autores de panfletos *Levellers*, como Overton, também focaram suas críticas na administração legal, na litigiosidade introduzida pelos normandos e em seus métodos que levavam ao "comércio de justiça" (SEABERG, 1981, pp.795-8).

Porém, a crítica de muitos daqueles escritores passa a ser cada vez mais dura com as possíveis fundações saxãs das leis e mesmo com a Magna Carta. Tais críticas, que acompanham o desenrolar dos debates dentro do movimento *Leveller*, sua radicalização e a percepção que retiradas as influências normandas pouco sobrava acabam por obliterar também a visão passadista. A busca por outros fundamentos na luta por liberdades retrata a grande transformação daquele século.

3.4 A MUDANÇA DE PARADIGMA

Curiosamente, a mudança de uma orientação passadista para uma nova abordagem parece estar ligada, pela primeira vez nos episódios aqui descritos, à vontade de gente simples do povo. Mesmo que os eventos a eles relacionados, bem como suas ideias, não sejam considerados como os principais de sua época, sua busca por soluções aos problemas políticos levou a construções bem diferentes das tentadas pela pequena nobreza e mesmo pelos comerciantes. Os revoltosos ingleses, longe de ser um grupo homogêneo, tinham em seu bojo um grande número de variações políticas, religiosas e mesmo céticas. Os grupos mais extremados, e também os mais ligados à metade de baixo do espectro econômico, não lograram êxito nas alterações radicais que propunham, mas podem ter tido um papel determinante nas mudanças ocorridas na forma de pensar a lei, a autoridade e até a propriedade.

A crítica às instituições vigentes, que até então se alinhava ao apelo ao passado da Inglaterra, passa por alterações interessantes. Anteriormente, Coke e os parlamentaristas ingleses tinham se orientado pelo passado no que tange à origem da liberdade e de instituições como o parlamento. Tal entendimento foi importante para a independência dos juízes do monarca e para reforçar a ideia de supremacia parlamentar e, mesmo que a prática levasse o país a se afastar do melhor caminho, as tradições o guiariam de volta (HILL, 2012, p.190), reforçando a segurança nas liberdades, em verdade recentemente obtidas. Entretanto, como vimos acima, as práticas jurídicas dos tribunais eram vistas como excessivamente complexas, sendo-lhes atribuída a pecha de produtos da conquista normanda, e mesmo a Magna Carta era vista como produto de um jugo invisível que não podia ser removido. Então, se era impossível

arrancar a mácula da Conquista, melhor superar de vez as formulações passadistas e procurar em outro arcabouço a justificativa para as transformações necessárias.

Os *True Levellers*, também chamados pelos seus contemporâneos de *Diggers*, iam ainda mais longe em sua crítica. Um de seus fundadores, Gerrard Winstanley, bastante ativo durante o protetorado, teceu a seguinte crítica, citada por Christopher Hill (2012, p. 191): "[...] as leis dos reis sempre foram feitas contra as ações para as quais as pessoas comuns mais se inclinam. As melhores leis que a Inglaterra tem são a do jugo e das algemas, amarrando um tipo de gente para ser escrava de outro." Em outro ponto também citado por Christopher Hill, no seu livro *O mundo de ponta cabeça* (1987, p.140):

No princípio dos tempos, o grande criador, a Razão, fez a terra: para ser esta um tesouro comum [...]. Nesse princípio não se disse palavra alguma que permitisse entender que uma parte da humanidade devesse governar outra... Porém, ... imaginações egoístas... impuseram um homem a ensinar e mandar em outro. [...] o homem foi reduzido à servidão e tornou-se mais escravo dos que pertencem à sua mesma espécie, do que eram os animais dos campos.

Se é possível parafrasear os ditos acima conjuntamente, pode-se captar que: as leis são produtos das vontades dos reis e são contrárias ao senso das pessoas. As leis como a *Common law* e a Magna Carta são cárceres que aprisionam as pessoas como servos das outras em uma ordem que nem sempre existiu, e essa dominação está ligada à propriedade. O não dito dessa formação discursiva permanece: a existência das leis, seu impacto na sociedade, mas existe aí uma alteração que nas formulações anteriores inexistia. As leis se fundam em um poder violento que deseja manter os privilégios e propriedades e de ambos surge a escravidão humana, não natural e não desejada pela razão divina. Coke, os parlamentaristas e os *Levellers* moderados não só eram orientados pela alegada sabedoria dos antepassados como desejavam restringir a abrangência das liberdades aos vinculados ao país por suas posses e, mais que isso, ligavam a liberdade à propriedade e ao privilégio numa concepção ampliada da medieval. Winstanley vincula a propriedade à escravidão e alega que as leis que violam a razão e a liberdade universal deveriam ser cortadas junto com a cabeça do rei.

Winstanley, em seu livro *The law of freedom in a platform*⁷⁵, reforça tal conclusão. "A verdadeira liberdade da comunidade reside no desfrute livre da terra⁷⁶" de onde compreende-

⁷⁵ Segundo Christopher Hill, em *O mundo de ponta cabeça* (1987, p.142), é impossível resumir a publicação de Winstanley, sendo mais indicável que se faça a leitura por conta própria. Tal publicação parece ter sido publicada, segundo o historiador inglês, como embrião de uma constituição, projeto dedicado à Oliver Cromwell, na esperança que esse o implementasse.

⁷⁶ No original, "True commonwealth's freedom lies in the free enjoyment of the earth.". Disponível em: <<https://www.marxists.org/reference/archive/winstanley/1652/law-freedom/ch01.htm>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

se que: a propriedade da terra por alguns não era garantia de liberdade a todos os membros da comunidade. Apesar da premissa patrimonial da terra permanecer no interdiscurso, pela necessidade de dar sustento ao ser humano, a abordagem é consideravelmente radical ao sugerir o compartilhamento das terras como forma de distribuir a liberdade a todos. O sujeito emissor está claramente se posicionando ao lado das parcelas mais desfavorecidas da economia inglesa. Ao contrário dos advogados e juízes, extremamente vinculados ao passado e aos "antecedentes", principalmente por defender ampliação das liberdades de forma mais contida e que os incluíssem bem como aos seus clientes, a saber, os comerciantes das grandes cidades, o *Digger* pretende que a raia miúda alcance a liberdade e o poder político.

Como já explicitamos⁷⁷, em tal fase, apesar de ainda referenciar teorias como a do jugo normando, não há nos movimentos mais extremados vontade de retornar aos tempos saxônicos da Inglaterra ou mesmo as eras imemoriais. Por sua visão religiosa, em alguns casos, permanecem ligados à mitologia da Queda do homem, mas os sentidos daí extraídos são cada vez mais revolucionários. Segundo Winstanley⁷⁸:

As velhas leis dos reis não podem governar uma comunidade livre. Elas não podem governar em tempos de escravidão e em tempos de liberdade também: serviram de fato a muitos senhores, papistas e protestantes [...] porque elas são a vontade prerrogativa daqueles, sob qualquer religião, que não lhes dão liberdade, a menos que sejam senhores sobre as mentes, corpos e trabalhos de seus irmãos. [...] Todas as pessoas inferiores não deveriam escolher, nem ser escolhidas; e a razão era que todos os proprietários de terras livres, e aqueles que mantinham suas liberdades por carta patente, eram todos do interesse dos reis; e o povo inferior era sucessivamente da categoria dos conquistados, e servos e escravos desde o tempo da conquista.

A conquista normanda pode ser a origem da dominação e das más leis, na visão acima exposta, e a exclusão dos despossuídos também derivava daquele momento, implicando a manutenção do *status quo*, pela dinâmica do parlamento seguir as escolhas dos grandes proprietários. Porém não há qualquer afirmação no texto da necessidade do retorno a determinado tempo histórico inglês, pelo contrário, há no restante do capítulo um apelo às leis da natureza e à razão humana em confronto com as normas derivadas do poder da espada, que

⁷⁷ Página 77.

⁷⁸ No original: "*The Kings' old laws cannot govern a free Commonwealth. They cannot govern in times of bondage and in times of freedom too: they have indeed served many masters, popish and protestant. [...] because they are the prerogative will of those, under any religion, that count it no freedom to them unless they be lords over the minds, persons and labours of their brethren. [...] All inferior people were neither to choose, nor to be chosen; and the reason was because all freeholders of land, and such as held their liberties by charter, were all of the kings' interest; and the inferior people were successively of the rank of the conquered ones, and servants and slaves from the time of the conquest.*" Disponível em: <<https://www.marxists.org/reference/archive/winstanley/1652/law-freedom/ch06.htm>>. Acesso em 20 nov. 2019.

forja leis, não para o bem da comunidade, mas para manter o privilégio do conquistador e seus amigos.

As relações de poder de uma sociedade mantêm certas partes dos discursos camuflados, mas presentes. Para a análise, faz-se necessário perceber nesses silêncios determinados significados, ao menos os mais relevantes. Winstanley escreveu seu texto transformador com um ponto central: a liberdade só é possível com a independência econômica do trabalhador. Tal colocação voltada principalmente para a propriedade coletiva dos meios de subsistência, que possui eco em movimentos políticos muito posteriores, parte de premissas diferentes da corrente marxista, ao remeter seu uso para alcançar os desígnios da reforma religiosa. Segundo Hill (1987, pp.146-8), ao apresentar a sua obra com o subtítulo de *restabelecer o governo legítimo*, Winstanley baseava-se na ideia de que a propriedade privada da terra impedia a obra do Senhor ao dividir os homens. Sua pregação, com forte caráter anticlerical, permanecia ligada ao discurso religioso, entretanto vinculava a divindade à razão, essa última, presente em todas as criaturas e em especial na humanidade, num arranjo que Hill chamaria de "materialismo panteísta".

Christopher Hill, nesse ponto (1987, p.151), começa a reforçar o papel exercido pelos artesãos leigos na leitura das escrituras. Não se trata, para eles, de texto com a divindade incontestada e baseado em verdades históricas, mas alegorias num texto metafórico, passível de críticas e relativizações em um ambiente de liberdade e debate irrestrito. Cresce, também, a vinculação de Deus com a razão e a natureza. Se em tempos de paz essas visões eram pitorescas e inofensivas, serviram de fermento em tempos mais belicosos. *Ranters*⁷⁹ eram a faceta mais extremada desses grupos, ao estender o direito de falar blasfêmias, canções jocosas e o deboche para além da aristocracia, bem como uma irreligiosidade bastante visível. Suas crenças são de difícil delimitação, mas sua base social era mais definível, sendo composta por uma população móvel de expulsos da terra que agora faziam parte das cidades. Se for possível elencar algumas de suas características está a de, como Winstanley, nomear Deus como Razão e acreditar na inexistência da divindade para além das criaturas, negando, inclusive, a vida após a morte e o juízo final (HILL, 1987, 203-5).

Esse clima de discussão irrestrita acabou por sobrepor também as visões religiosas, mesmo as mais esparsas. A ciência baconiana ganha cada vez mais relevância e quando os monarquistas foram expulsos de Oxford, foram imediatamente substituídos por um círculo baconiano interessado em conhecimentos práticos, transformando a universidade em um

⁷⁹ Do verbo *to rant*, divagar, falar demais.

núcleo de expansão do saber científico. Segundo Hill (2012, p.194): "[...] dada a liberdade de discussão, o puritanismo havia continuado a dar sua contribuição. A busca de experiência religiosa pessoal [...] é muito análoga ao espírito experimental na ciência". Para além dos muros universitários e assim como os "pregadores mecânicos" desejavam levar a religião aos pobres, os cientistas radicais desejavam que o conhecimento científico fosse democratizado, permitindo que trabalhadores urbanos tratassem de medicina e que publicações levassem ao conhecimento de todos a composição dos remédios e seus usos. Assim como a tradução da Bíblia tinha feito de cada homem um teólogo de si mesmo, acreditava-se que era possível transformar cada homem num médico ou advogado para seu próprio uso (HILL, 1987, p.288).

Como sabemos e acima foi referenciado, tais radicalismos atraíram inimigos em demasia. Somaram-se aos pastores da religião oficial inglesa o Colégio dos Médicos, os advogados e os Juízes. Também nas universidades a necessidade de um saber especializado solapou o interesse dos pregadores e cientistas populares de que um polímata versasse sobre tudo (HILL, 1987, p.292). No entanto, e para os fins desse capítulo, tais radicalismos, se não produziram resultados políticos mais profundos, serviram de retrato das transformações que a sociedade e a mentalidade inglesa estavam sofrendo. Lilburne, Winstanley e Milton tiveram impacto visível na história da Inglaterra, mas o maior marco que aqui podemos entrever é a substancial alteração da orientação dos subsídios teóricos do poder estatal e dos direitos individuais. Cai por terra o passadismo perscrutador de chancelas históricas, predomina a legitimidade baseada na razão, nos direitos naturais e na ciência. Tal alteração permitiu o real avanço na elaboração de leis, livres do peso de precedentes de sociedades a muito alteradas ou desaparecidas, bem como na relação da humanidade com seus governantes. É também o que norteia e permite o presente estudo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas leituras para a elaboração dessa dissertação, mesmo nas fontes inglesas contemporâneas, foi comum encontrar a frase: "Somos livres por acreditarmos sermos livres". Essa premissa parece querer confrontar ou mesmo sugerir o menosprezo do efeito de determinadas certezas construídas miticamente para o avanço da humanidade. Entretanto, não é este o ponto. Não buscamos uma visão pejorativa dos usos históricos da linguagem mítica e do mito político, mas evidenciarmos em que ponto elas se apresentam e produzem determinados resultados e discerni-las da história em si. Foge à capacidade do autor desse texto, e nunca foi sua ideia fazê-lo, rotular como equivocadas as iniciativas dos emissores de discursos progressistas que porventura permearam seu discurso com componentes de mito político. Tampouco seguir os passos de Georges Sorel como propagandista do mito como instrumento invencível da transformação social. Nossa abordagem prefere fugir da simples negatividade e da postura meramente crítica como a do intelectual relativista.

A mitologia e o mito político situam-se à margem da história. Esquemas de eficácia imperecíveis, buscam afastamento da historicidade que os limitaria às causas, processos, ideologias dos tempos nos quais lhes foram atribuídas raízes. Para atingir seus objetivos, que nunca estão totalmente ocultos, ser aceito como natural e factual e tornar-se petrificado aos olhos de quem o consome, diferentemente dos conceitos, o mito deve afastar-se do sentido original e aproximar-se da forma, isto é, preencher-se de novos sentidos deformados pela ideologia de quem o profere. Se a história se apresenta como ligação encadeada e, por vezes, verificável entre acontecimentos, o mito cristaliza o passado em formas reconhecíveis e de difícil confrontação, como os modelos citados por Girardet, relativamente limitados, mas capazes de mobilizar sensorialmente seus consumidores. Passado esse que, tendo sido vivido, foi transmutado por um processo de lendificação, uma era dourada que se afastou das datas e dos acontecimentos, mas que pode em alguns casos citá-los para restituí-lo de credibilidade.

Essa formulação encontra paralelo na dicotomia entre as tradições inventadas e os costumes na obra de Hobsbawm. Os costumes têm base na necessidade humana e mesmo quando adquirem função simbólica não detêm o caráter ideológico das tradições inventadas e, tampouco, sua rigidez. Essas, por sua vez, necessitam da fixidez das práticas para naturalizar-se e buscam na história a legitimação que necessitam, analogamente aos mitos. A linguagem mítica, assim como as tradições inventadas, procura escolher os componentes que vão possibilitar seu fortalecimento, escoimando os que não cooperam para o todo. O conceito mítico pode escolher sua significação entre a infinidade de significantes dos quais derivam e

ocultar a história que não colabora para o objetivo. Correndo o risco de um certo determinismo, as conclusões do presente estudo indicam a ligação bastante necessária entre os grupos sociais e suas conclusões políticas. Hobsbawm percebe nos costumes a necessidade técnica de uma sociedade. Na história e na ciência política também há vinculação com os grupos sociais interessados nas mudanças, em especial, como o caso já tratado em outros momentos da dissertação, das cidades-estados italianas e na ascensão da burguesia urbana inglesa.

Portanto, nesses momentos onde se fazem necessárias transformações nas relações de poder de cada sociedade, o mito tende a desempenhar papel fundamental, ora fornecendo conteúdo e certezas, ora reforçando a unidade dos transformadores ou dos reacionários do momento. Como dito, não se pretende denunciar tais métodos mas apresentar o mito como sistema semiológico e evitar consumi-lo inocentemente. Para tanto, encontramos alguns métodos que nos auxiliaram em nossa jornada: Girardet elencou os tipos mais comuns de mito político, todos voltados para o passado, mas intencionalmente guiando os passos de grupos sociais para o futuro; Barthes vai além ao investigar as figuras componentes da linguagem mítica, sendo um sistema derivado de outro, de natureza puramente linguística. Inicialmente observarmos o mito pelos olhos de seu emissor, alguém como o jurista Coke, e assumimos a significação mítica, isto é, os direitos de agora são produtos de nossa luta ancestral e eventos sabidamente conhecidos como a luta dos barões, a Magna Carta e a invasão normanda conferem a necessária autenticidade ao mito. Num segundo momento, o significante mítico vem à tona, demonstrando a inexistência de ligação direta entre os fatos históricos acima descritos e os eventos do período estudado. Finalmente juntamos as peças e percebemos a impossibilidade de uma realidade impermeável à ideologia, componente importante no estímulo às práticas sociais.

É esse o ponto mais atraente da obra de Barthes. Ele não desconsidera a possibilidade de uma compatibilidade entre os usos ideológicos dos signos no mito e a busca pelo sentido inalienável das coisas. Por exemplo, a publicidade é ao mesmo tempo mítica e real e, onde uma realidade parece pelo desvendamento crítico, constrói-se um outro real fundado poeticamente na ideia de um sentido inalienável. O mito político alcança sua eficácia ao construir a realidade que o cerca, tornando-se factual e inconteste, mesmo por quem conhece os objetivos do emissor do mito.

Das afirmações acima percebemos a necessidade de verificar o processo de ligação entre a linguagem mítica e a ideologia do emissor, qual a posição desse sujeito na sociedade e a historicidade dos discursos proferidos. Se o mito se vale de uma forma que se afasta dos

sentidos originais e esses apresentam-se apenas quando necessário para conferir legitimidade, devemos entendê-los como um interdiscurso, um não dito que integra o que é dito na fraseologia da escola da Análise de Discurso. Fazendo esse paralelo percebemos outro: o da evolução polissêmica dos significados presentes pela imposição histórica dos agentes. O presente trabalho deriva, em sua maior parte da referida necessidade de observação e das aproximações feitas entre os autores.

Quando lido pelo ângulo das evoluções polissêmicas podemos entender a impossibilidade de atribuímos imutabilidade a um conceito. Quando tratamos de certas palavras como "livre" ou "liberdade" observamos que seu sentido sofre alterações e que o seu sentido medieval, permeado de relações de poder e de uma história da qual já não temos inteiro acesso, é por nós (re)elaborado através da memória e do interdiscurso. Quando se repete "liberdade" no século XVII esses sentidos retornam pela necessidade de parafraseamento, de repetição do dizer para a obtenção de sentido outro, mas que derivam para novos lugares, produzindo novos sentidos, guiados pela mão da ideologia do sujeito emissor. Tais equívocos da língua acompanham o movimento da história com suas transformações e rupturas. Assim, o sujeito, ao atribuir novos significados ao já dito acaba por se significar de forma nova.

Koselleck, ao abordar o mesmo fenômeno no estudo do conceito moderno de revolução, usa outras palavras. Para ele o conceito originalmente natural dissemina seu significado parcial e metafórico, que acaba por se tornar predominante. Apesar de não coincidirem de todo, as perspectivas citadas denunciam o mecanismo de alteração. Na terceira parte do presente estudo elencamos como a amplitude do conceito de homem livre permitiu transformar-se de uma antítese do homem não livre a um sinônimo de ser humano em geral, desconsiderando inteiramente os pré-requisitos de propriedade e adequando-se ao interesse daqueles que advogavam pela ampliação de estatutos sem precedentes. É possível, por esse método, identificar a necessidade de quem proferia o discurso. Coke, jurista tentando aumentar a influência dos jurisconsultos, advogados e juízes, amplia o conceito para abranger as populações urbanas endinheiradas, já detentoras de poder real, mas ainda precarizadas à vista do entendimento medieval. Os *Levellers* e *Diggers*, contendo em suas fileiras homens de classes sociais muito menos reverenciadas, desejam o alargamento para a totalidade do povo.

Na leitura do texto original da Magna Carta foi possível, também, verificarmos a posição do emissor do discurso medieval, os barões revoltosos e parte do clero com eles comprometida. A natureza fragmentada do poder no século XIII, também se faz visível, bem como o interdiscurso presente no texto, através do conhecimento limitado da conjuntura que

os cerca e da linguagem empregada, Utilizando-nos do método da Análise de Discurso é possível averiguar as categorias e subdivisões da sociedade inglesa e como essa se distancia da sua contraparte moderna. Tal alteração do não dito é ainda mais evidente quando nos propomos a compreender as diferenças de entendimento do real entre esses dois períodos. Resta claro que houve deslocamento na compreensão de tempo, de religião e das técnicas e ciências consideradas necessárias. O impacto na percepção de futuro no século XVII, cada vez mais guiado por mãos humanas e pela concepção de indivíduo como agente desse futuro, em muito pouco o vinculam à compreensão medieval fundamentada na espera temerosa e respeitosa pelo apocalipse.

A própria Carta acaba por sofrer com a vontade mistificadora. Primeiro sendo considerada uma reminiscência de um bom direito fundado na ancestralidade saxã ou anterior, mas impactada pelos modos e métodos dos continentais normandos que impõe o seu processo, de inalcançável compreensão ao povo. Posteriormente acaba por ser vista, pelos mais radicais interessados na ampliação de liberdades e direitos, como demasiadamente maculada pelo jugo normando para ter aplicação nos tempos modernos, ou ultrapassada, por ser herdeira de reis e, portanto, da dominação de um homem por outro. Esses escritores e atores, somando-se aos diversos grupos que emergiram das necessidades técnicas oriundas da nova organização social inglesa, acabaram por mudar o enfoque e o interdiscurso balizador das certezas essenciais do discurso transformador.

Os panfletos dos *Levellers* e as obras passadistas daqueles anos são documentos importantes na compreensão dessa mudança de enfoque. Mesmo quando transpassados da mitologia política corrente à época e do generalizado discurso religioso, apresentam as tentativas de ampliar as fontes de sua fundamentação. Sua vinculação aos estratos sociais mais diferenciados e aos debates no interior do exército de novo tipo, fonte do poder de Cromwell, fazem de tais documentos a memória viva desse momento de transformação.

Mais que isso, e aqui entramos no campo especulativo por força de nossas experiências reduzidas, nota-se a vontade dos atores do século revolucionário de vincular-se materialmente ao passado. Comuns são as invocações aos ancestrais de todos os ingleses e aos castelos que fazem parte de sua paisagem. Tal experiência é difícil de traduzir por um não inglês, um não europeu. Cabe a nós, porém, verificarmos os paralelos de usos míticos do discurso em nossa sociedade, estranhamente voltada, no período de escrita dessa dissertação, a um passado dourado inexistente, ou à procura de um salvador, como descritos por Giradet, aspecto do qual tentamos não fazer referência para evitar um tom panfletário, mas que, cremos, acabou por direcionar parte do estudo.

Não há, como já dito, de nossa parte, a intenção de transformar a dissertação em um libelo contra o mito político. Tampouco existe fixação na busca e na valorização do sentido original da Magna Carta. Buscamos somente verificar o caráter de mitologia empregado nela pelos atores sociais quatrocentos anos depois, seu estratagema de distanciar-se, quando necessário, de seu sentido e apontar para um fenômeno corrente em momentos de insegurança e transformação. Entretanto a Magna Carta é uma estrutura estruturante ao moldar a realidade política e jurídica pela sua presença e pela significação a ela atribuída, não somente no período estudado, mas atualmente. As formas de limitação do poder, as relações jurídicas entre os entes e os sentidos presentes nos discursos são produtos do presente, mas mantêm no passado sua forma reconhecível.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALIGHIERI, Dante. **Monarquia**. In: ALIGHIERI, Dante; Sto. Tomás; Dante; Scot; Ockham. São Paulo, SP: Abril Cultural, 1973. p. 191-232. (Os Pensadores).
- ANDERSON, Benedict R. **Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo**. Tradução Denise Bottman. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2008.
- ARRUDA, José Jobson de A. **Nova história moderna e contemporânea**. Bauru, SP: EDUSC, 2005. 2 v. (História).
- BARTHES, Roland. **Mitologias**. Rio de Janeiro, RJ: Difel, 2010.
- BAUMAN, Zygmunt. **Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
- BLOCH, Marc Leopold Benjamim. **A sociedade feudal**. Lisboa: Edições 70, 2009. 609p. (Lugar da história; v. 6.)
- BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. **Teoria geral da política: a filosofia política e a lição dos clássicos**. Rio de Janeiro: Campus, 2000. 717p.
- BONNASSIE, Pierre. **Liberdade e servidão**. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude. Dicionário Temático do Ocidente Medieval, volume II. Bauru, SP: Edusc, 2006
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro, RJ: Bertrand Brasil, 2010.
- BRANDÃO, Helena H. Nagamine. **Introdução à análise do discurso**. [2. ed., rev.]. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2004. 122 p.
- BRAUDEL, Fernand. **Gramática das civilizações**. 3ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2004;
- BRETT, Annabel. A única cidade verdadeira. In: McGRADE, A.(org.). **Filosofia Medieval**. Aparecida: Ideias & Letras 2008.
- BRUNDAGE, James. The Managerial Revolution in the English Church. In: LOENGARD, Janet S. **Magna Carta and the England of King John**. Woodbridge: The Boydell Press, 2010.
- CAICEDO, Laureano Roble; DELGADO, Luis Frayle. Estudio Preliminar. In: ALIGHIERI, Dante. **Monarquía**. Madrid: Tecnos, 1992. p. 12-18.
- CANNADINE, David. Contexto, execução e significado do ritual:a Monarquia Britânica e a "invenção da tradição", c. 1820 a 1977. In: HOBSBAWM, Eric & RANGER, Terence (org.).

A invenção das tradições. Tradução Celina Cardim Cavalcante. Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra, 2008.

CAPELLINI, Maria Eduarda. **A História Pontificalis De João De Salisbury: Uma Análise Da Escrita Da História (Século XII).** 2018. 91 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Estadual de Campinas Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 2018. Disponível em:

<http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/332094/1/Capellini_MariaEduarda_M.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2019.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade.** Tradução Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo, SP: Paz e Terra, 2010.

COKE, Edward. **The second part of the Institutes of the Laws of England.** Londres: E. and R. Brooke, 1797. Formato: Google Livros;

_____. **Semayne's Case.** Disponível em: <<http://www.commonlii.org/int/cases/EngR/1572/333.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2019;

CRETELLA JÚNIOR, J. **Curso de direito: o direito romano e o direito civil brasileiro.** Rio de Janeiro: Forense, 1994;

CROUCH, David. Baronial Paranoia in King John's Reing. In: LOENGARD, Janet S. **Magna Carta and the England of King John.** Woodbridge: The Boydell Press, 2010.

DAVIDOFF, Linda L. **Introdução à psicologia.** São Paulo: Pearson Makon Books, 2001.

DE BONI, Luis A. Introdução. In: SOUZA, José Antônio de C. R. de (org.) **O reino e o sacerdócio: o pensamento político na Alta Idade Média.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995, 234p.

DERRIDA, Jacques. **Mal de arquivo: Uma impressão freudiana.** Rio de Janeiro, RJ: Relume Dumará, 2001.

DURAND, Gilbert. **A imaginação simbólica.** Lisboa: Edições 70, 1993.

FRANCO JÚNIOR, Hilário. **A Idade Média, nascimento do ocidente.** 2ª edição, São Paulo: Brasiliense, 2001.

FREUD, Sigmund. **Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud: volume 21: O futuro de uma ilusão, o mal-estar na civilização e outros trabalhos (1927-1931).** Traduzidos sob a direção de Jayme Salomão. Rio de Janeiro, RJ: Imago, 2006.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. Walter Benjamin ou a história aberta. In: BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política.** São Paulo, SP: Brasiliense, 1994. pp.7-20.

- GARCIA, Elio A. Gallego. **Common law**: el pensamiento político y jurídico de sir Edward Coke. Madrid: Ediciones Encuentro, 2011.
- GILSON, Etienne. **A filosofia na Idade Média**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. XIII, 949p. (Paidéia).
- GIRARDET, Raoul. **Mitos e mitologias políticas**. Tradução Maria Lucia Machado. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 1987.
- GREENACRE, Liam. **'The norman yoke': uses of the past during the english civil war**. The york historian. 2017. Disponível em: <<https://theyorkhistorian.com/2017/09/29/the-norman-yoke-uses-of-the-past-during-the-english-civil-war/>>. Acesso em 19 nov. 2019.
- GUERREAU, Alain. **Feudalismo**. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude. Dicionário Temático do Ocidente Medieval, volume I. Bauru, SP: Edusc, 2006;
- HENRY, Paul. Os fundamentos teóricos da "análise automática do discurso". In: GADET, Françoise; HAK, Tony (Org.). **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. 4. ed. Campinas, SP: UNICAMP, 2014. pp.11-38, 315p.
- HILL, Christopher. **The English Bible and the 17th Century Revolution**. Reino Unido: Endeavour Press, 2014. Formato: Kindle.
- _____. **O mundo de ponta cabeça**: ideias radicais durante a revolução inglesa de 1640. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- _____. **O século das revoluções, 1603-1714**. São Paulo: Ed. Unesp, 2012. 391p.
- _____. **Intellectual Origins of the English Revolution Revisited**. New York: Oxford University Press, 1997. Formato: Kindle.
- HOBBSAWM, Eric & RANGER, Terence (org.). **A invenção das tradições**. Tradução Celina Cardim Cavalcante. Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra, 2008.
- HUDSON, John. Magna Carta, the *ius commune*, and English Common Law. In: LOENGARD, Janet S. **Magna Carta and the England of King John**. Woodbridge: the Boydell Press, 2010.
- HUME, David. **História da Inglaterra**: da invasão de Júlio César à Revolução de 1688. São Paulo, SP: Unesp Digital, 2017. Tradução de: The History of England from the Invasion of Julius Caesar to the Revolution in 1688. Formato: Kindle.
- KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto, 2015. 366p. Tradução de: VergangenheitZukunft.
- LE GOFF, Jacques. **A civilização do ocidente medieval**. Bauru: EDUSC, 2005. 399p. (História).

- _____. **A Idade Média e o dinheiro: ensaio de antropologia histórica.** Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2014. Tradução de: *Le moyen Age et l'Argent*. Formato: Kindle.
- LEVELLERS et al. **Fundamental lawes and liberties of England.** 1653. Disponível em: <<https://oll.libertyfund.org/pages/leveller-anthology-agreements>>. Acesso em: 20 nov. 2019;
- LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia estrutural.** Tradução Beatriz Perrone-Moisés. São Paulo, SP: Cosac Naify, 2012.
- LIBERA, Alain de. **A filosofia medieval.** 2. ed. São Paulo: Loyola, 2004.532p. (História da filosofia).
- LIBURNE, Jhon. **The freeman's freedom vindicated.***Constitution Society.* 1646. Disponível em <https://www.constitution.org/lev/eng_lev_03.htm>. Acesso em: 19 nov. 2019.
- LIMONGI, Maria Isabel. O volume I da História da Inglaterra e o debate constitucional inglês: Hume contra a ideia de lei fundamental. **Cadernos de Filosofia Alemã: crítica e modernidade,** São Paulo, v. 20, n. 2, p.37-65, 11 dez. 2015. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/111023/109367>>. Acesso em: 15 nov. 2019.
- LOUGHLIN, Martin. **Foundations of public law.** London: Oxford University Press, 2010.
- MACHADO, Carolina de Paula. **Política e sentidos da palavra preconceito: uma história no pensamento social brasileiro na primeira metade do século XX.** 2011. 258 f. Tese (Doutorado) - Curso de Linguística, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2011. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/270567/1/Machado_CarolinadePaula_D.pdf>. Acesso em: 21 maio 2018.
- MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe.** São Paulo: Universo dos Livros, 2009. Tradução de Il Príncipe. Formato: Kindle.
- MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. História semântica de um conceito: a influência inglesa do século XVII e norte-americana do século XVIII na construção do sentido de constituição como *Paramount Law*. **Revista Brasileira de Direito Constitucional,** Brasília, p.357-382, jul.-dez. 2007. Semestral. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-10/RBDC-10-357-Raphael_Peixoto_de_Paula_Marques.pdf>. Acesso em: 21 maio 2018.
- MASSCHAELE, James. The English Economy in the Age of Magna Carta. In: LOENGARD, Janet S. **Magna Carta and the England of King John.** Woodbridge: The Boydell Press, 2010.
- McGRADE, A.(org.). **Filosofia Medieval.** Aparecida: Ideias&Letras, 2008.

MONTEIRO, João Paulo Gomes. Vida e Obra. In: HUME, David. **Hume**. São Paulo, SP: Nova Cultura, 2004. p. 5-14. (Os Pensadores).

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos**. 12ª edição, Campinas, SP: Pontes Editores, 2015;

OXFORD. **Introduction and history**. disponível em: <https://www.ox.ac.uk/about/organization/history?wssl=1> acessado em 28/01/2019

PÊCHEAUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Campinas: Editora da Unicamp, 2009.

_____. Análise automática do discurso (AAD-69). In: GADET, Françoise; HAK, Tony (Org.). **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. 4. ed. Campinas, SP: UNICAMP, 2010. 315 p.

PEDRERO-SÁNCHEZ, Maria Guadalupe. **História da Idade Média: textos e testemunhas**. São Paulo: Ed. UNESP, 2000. 347p.

RUSSELL, Bertrand. **História do pensamento ocidental: A aventura dos pré-socráticos a Wittgenstein**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. 514p. (Clássicos para todos). Tradução de: A history of western philosophy.

_____. **Livro 2: A filosofia católica**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015a. 222p. (História da filosofia ocidental). Tradução de: History of western philosophy.

_____. **Livro 3: A filosofia moderna**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015b. 222p. (História da filosofia ocidental). Tradução de: History of western philosophy.

SCHERER, Vera Lúcia; EHRHARDT, Marcos Luís. **História – da palavra ao entendimento: a função do conceito**. [s.a.] Disponível em: <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/2402-8.pdf>>. Acesso em: 21 maio 2018.

SEABERG, R. B. **The norman conquest and the common law: The levellers and the argument from continuity**. In: The Historical Journal, volume 24, edição 4, Dezembro de 1981. Publicado on-line por Cambridge University Press, pp.791-806. Disponível em: https://pdfs.semanticscholar.org/3381/3a5e39ffc18f51e00f8972c8478bc298e86e.pdf?_ga=2.248791239.1108338576.1581705621-1765111517.1581705621. Acesso em: 15 de dezembro de 2019.

SHORE, Cris. Mito. In: OUTHWAITE, William & BOTTOMORE, Tom. (ed.). **Dicionário do pensamento social do século XX**. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 1996.

SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. 724p.

SOREL, Georges. **Réflexions sur la violence**. Ouvre du domaine public. Arquivo Kindle.

SOUZA, José Antônio de C. R. de; BARBOSA, João Morais. **O reino de Deus e o reino dos homens**: as relações entre os poderes espiritual e temporal na Baixa Idade Média (da Reforma Gregoriana a João Quidort). Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997, 204p.

_____. A teocracia imperial no fim da Alta Idade Média. In: SOUZA, José Antônio de C. R. de (org.) **O reino e o sacerdócio: o pensamento político na Alta Idade Média**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995, 234p.

STORMOWSKI, Marcia Sanocki. **Interpretações sobre apobreza na época do desenvolvimentismo**: análise dos discursos de Vargas e JK. 2011. 230 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Disponível em:

<<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/32882/000787274.pdf?sequence=1>>.

Acesso em: 21 maio 2018.

The Holinshed Project. **The Texts**. 2009. Disponível em: <<http://english.nsms.ox.ac.uk/holinshed/>>. Acesso em: 17 nov. 2019.

THOMPSON, Edward; P. NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Sérgio. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Campinas, SP: Ed. da UNICAMP, 2010. 286p.

TÔRRES, Moisés Romanazzi. Metamorfoses no princípio da distinção dos poderes na idade média. In: **Anais do XXIV Simpósio Nacional de História - História e Multidisciplinaridade: Territórios e Deslocamentos**. São Leopoldo - RS: Unisinos, 2007. v. 01. p. 01-07.

TURNER, Ralph V. **England in 1215**: an authoritarian angevin dynasty facing multiple threats. In: LOENGARD, Janet S. *Magna Carta and the England of King John*. Woodbridge: The Boydell Press, 2010.

VAN DÜLMEN, Richard. **Los inicios de la Europa moderna (1550-1640)**. 3. ed. México: Siglo Veintiuno, 2002. 468p (História universal; 24).

WINSTANLEY, Gerrard. **The Law of Freedom in a Platform; OR, True Magistracy Restored**. Disponível em: <<https://www.marxists.org/reference/archive/winstanley/1652/law-freedom/ch01.htm>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

_____. **CHAP. VI. - The Kings' old laws cannot govern a free Commonwealth**. <<https://www.marxists.org/reference/archive/winstanley/1652/law-freedom/ch06.htm>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

WOOD, Michael. **The Norman Yoke: Symbol or Reality?**. BBC - History. 2014. Disponível em: <https://www.bbc.co.uk/history/trail/conquest/after_norman/norman_yoke_04.shtml>.

Acesso em: 11 nov. 2019.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

ANEXO: MAGNA CARTA ORIGINAL E SUA TRADUÇÃO.

NOTAS EXPLICATIVAS

O presente anexo compõe-se de imagem apresentada como original da Magna Carta, retirada de sítio da internet, em versão em latim abreviado de difícil compreensão; a transcrição para o latim comum apresentada pela wikisource referente à Magna Carta e a tradução de lavra do mestrando. Para a tradução, foi utilizado certo número de dicionários e outras traduções para o inglês, em especial a apresentada por *sir* Edward Coke na segunda parte de seus *Institutes*, apenas como referência. Trata-se de de uma primeira versão da tradução e das notas de rodapé explicativas, realizada para o fazimento deste trabalho, que será revisada e ampliada para publicação futura.

Na tradução procurou-se manter o sentido mais literal possível do texto, incluindo a pontuação latina, o que pode causar estranheza em português. Tal método deriva da necessidade de proceder a análise de discurso, buscando-se evitar a interpretação mais aprofundada dos termos ali presentes para não contaminar o texto com paráfrases precoces. Acompanham a tradução notas de rodapé que têm por objetivo tornar mais compreensível o texto do documento histórico, mantendo-se nas notas onde a transcrição se mostrou dúbia os possíveis sentidos ocultados.

A tradução feita por Edward Coke é muito pormenorizada, entretanto não pôde ser utilizada pois detém a marca das intenções do jurista inglês, e por se tratar de versão posterior do referido documento, de 1225, já escoimada pela influência da Igreja de Roma e pelos desdobramentos dos anos posteriores, de vários pedaços da Magna Carta. Acredita-se que por ocasião da tradução de Coke o documento de 1215 não estava acessível.

Por fim, utilizou-se de prática comum nas descrições do documento. Para servir melhor ao entendimento e para a fácil localização de partes citadas, foram indicados números para as cláusulas da carta de direitos. Essa prática não é medieval como pode ser observado na imagem abaixo, porém, se fez necessária.

TRANSCRIÇÃO

Johannes Dei gratia rex Anglie, dominus Hibernie, dux Normannie et Aquitannie, et comes Andegavie, archiepiscopis, episcopis, abbatibus, comitibus, baronibus, justiciariis, forestariis, vicecomitibus, prepositis, ministris et omnibus ballivis et fidelibus suis salutem. Sciatis nos intuitu Dei et pro salute anime nostre et omnium antecessorum et heredum nostrorum, ad honorem Dei et exaltationem sancte Ecclesie, et emendationem regi nostri, per consilium venerabilium patrum nostrorum, Stephani Cantuariensis archiepiscopi tocius Anglie primatis et sancte Romane ecclesie cardinalis, Henrici Dublinensis archiepiscopi, Willelmi Londoniensis, Petri Wintoniensis, Joscelini Bathoniensis et Glastoniensis, Hugonis Lincolniensis, Walteri Wygorniensis, Willelmi Coventriensis, et Benedicti Rotfensis, episcoporum; magistri Pandulfi domini pape subdiaconi et familiaris, fratris Aymerici magistri milicie Templi in Anglia; et nobilium virorum Willelmi Mariscalli comitis Penbrocie, Willelmi comitis Sarresburie, Willelmi comitis Warennie, Willelmi comitis Arundellie, Alani de Galeweya constabularii Scocie, Warini filii Geroldi, Petri filii Hereberti, Huberti de Burgo senescalli Pictavie, Hugonis de Nevilla, Mathei filii Hereberti, Thome Basset, Alani Basset, Philippi de Albinaco, Roberti de Roppeleia, Johannis Mariscalli, Johannis filii Hugonis et aliorum fidelium nostrorum.

1. In primis concessisse Deo et hac presenti carta nostra confirmasse, pro nobis et heredibus nostris in perpetuum, quod Anglicana ecclesia libera sit, et habeat jura sua integra, et libertates suas illesas; et ita volumus observari; quod apparet ex eo quod libertatem electionum, que maxima et magis necessaria reputatur ecclesie Anglicane, mera et spontanea voluntate, ante discordiam inter nos et barones nostros motam, concessimus et carta nostra confirmavimus, et eam obtinuimus a domino papa Innocencio tercio confirmari; quam et nos observabimus et ab heredibus nostris in perpetuum bona fide volumus observari. Concessimus eciam omnibus liberis hominibus regni nostri, pro nobis et heredibus nostris in perpetuum, omnes libertates subscriptas, habendas et tenendas eis et heredibus suis, de nobis et heredibus nostris.

2. Si quis comitum vel baronum nostrorum, sive aliorum tenencium de nobis in capite per servitium militare, mortuus fuerit, et cum decesserit heres suus plene etatis fuerit et relevium debeat, habeat hereditatem suam per antiquum relevium; scilicet heres vel heredes comitis de baronia comitis integra per centum libras; heres vel heredes baronis de baronia per centum libras; heres vel heredes militis de feodo militis integro per centum solidos ad plus; et qui minus debuerit minus det secundum antiquam consuetudinem feodorum.

3. Si autem heres alicujus talium fuerit infra etatem et fuerit in custodia, cum ad etatem pervenerit, habeat hereditatem suam sine relevio et sine fine.
4. Custos terre hujusmodi heredis qui infra etatem fuerit, non capiat de terra heredis nisi rationabiles exitus, et rationabiles consuetudines, et rationabilia servicia, et hoc sine destructione et vasto hominum vel rerum; et si nos commiserimus custodiam alicujus talis terre vicecomiti vel alicui alii qui de exitibus illius nobis respondere debeat, et ille destructionem de custodia fecerit vel vastum, nos ab illo capiemus emendam, et terra committatur duobus legalibus et discretis hominibus de feodo illo, qui de exitibus respondeant nobis vel ei cui eos assignaverimus; et si dederimus vel vendiderimus alicui custodiam alicujus talis terre, et ille destructionem inde fecerit vel vastum, amittat ipsam custodiam, et tradatur duobus legalibus et discretis hominibus de feodo illo qui similiter nobis respondeant sicut predictum est.
5. Custos autem, quamdiu custodiam terre habuerit, sustentet domos, parcos, vivaria, stagna, molendina, et cetera ad terram illam pertinencia, de exitibus terre ejusdem; et reddat heredi, cum ad plenam etatem pervenerit, terram suam totam instauratam de carucis et waynagiis, secundum quod tempus waynagii exigit et exitus terre rationabiliter poterunt sustinere.
6. Heredes maritentur absque disparagacione, ita tamen quod, antequam contrahatur matrimonium, ostendatur propinquis de consanguinitate ipsius heredis.
7. Vidua post mortem mariti sui statim et sine difficultate habeat maritagium et hereditatem suam, nec aliquid det pro dote sua, vel pro maritaggio suo, vel hereditate sua, quam hereditatem maritus suus et ipsa tenuerint die obitus ipsius mariti, et maneat in domo mariti sui per quadraginta dies post mortem ipsius, infra quos assignetur ei dos sua.
8. Nulla vidua distringatur ad se maritandum, dum voluerit vivere sine marito; ita tamen quod securitatem faciat quod se non maritabit sine assensu nostro, si de nobis tenuerit, vel sine assensu domini sui de quo tenuerit, si de alio tenuerit.
9. Nec nos nec ballivi nostri seisiemus terram aliquam nec redditum pro debito aliquo, quamdiu catalla debitoris sufficiunt ad debitum reddendum; nec plegii ipsius debitoris distringantur quamdiu ipse capitalis debitor sufficit ad solucionem debiti; et si capitalis debitor defecerit in solutione debiti, non habens unde solvat, plegii respondeant de debito; et, si voluerint, habeant terras et redditus debitoris, donec sit eis satisfactum de debito quod ante pro eo solverint, nisi capitalis debitor monstraverit se esse quietum inde versus eosdem plegios.

10. Si quis mutuo ceperit aliquid a Judeis, plus vel minus, et moriatur antequam illud solvatur, debitum non usuret quamdiu heres fuerit infra etatem, de quocumque teneat; et si debitum illud inciderit in manus nostras, nos non capiemus nisi catallum contentum in carta.

11. Et si quis moriatur, et debitum debeat Judeis, uxor ejus habeat dotem suam, et nichil reddat de debito illo; et si liberi ipsius defuncti qui fuerint infra etatem remanserint, provideantur eis necessaria secundum tenementum quod fuerit defuncti, et de residuo solvatur debitum, salvo servicio dominorum; simili modo fiat de debitis que debentur aliis quam Judeis.

12. Nullum scutagium vel auxilium ponatur in regno nostro, nisi per commune consilium regni nostri, nisi ad corpus nostrum redimendum, et primogenitum filium nostrum militem faciendum, et ad filiam nostram primogenitam semel maritandam, et ad hec non fiat nisi racionabile auxilium; simili modo fiat de auxiliis de civitate Londonie.

13. Et civitas Londonie habeat omnes antiquas libertates et liberas consuetudines suas, tam per terras, quam per aquas. Preterea volumus et concedimus quod omnes alie civitates, et burgi, et ville, et portus, habeant omnes libertates et liberas consuetudines suas.

14. Et ad habendum commune consilium regni, de auxilio assidendo aliter quam in tribus casibus predictis vel de scutagio assidendo, summoneri faciemus archiepiscopos, episcopos, abbates, comites, et majores barones sigillatim per litteras nostras; et preterea faciemus summoneri in generali, per vicecomites et ballivos nostros, omnes illos qui de nobis tenent in capite; ad certum diem, scilicet ad terminum quadraginta dierum ad minus, et ad certum locum; et in omnibus litteris illius summonicionis causam summonicionis exprimemus; et sic facta summonicione negocium ad diem assignatum procedat secundum consilium illorum qui presentes fuerint, quamvis non omnes summoniti venerint.

15. Nos non concedemus de cetero alicui quod capiat auxilium de liberis hominibus suis, nisi ad corpus suum redimendum, et ad faciendum primogenitum filium suum militem, et ad primogenitam filiam suam semel maritandam, et ad hec non fiat nisi racionabile auxilium.

16. Nullus distringatur ad faciendum majus servicium de feodo militis, nec de alio libero tenemento, quam inde debetur.

17. Communia placita non sequantur curiam nostram sed teneantur in aliquo loco certo.

18. Recogniciones de nova dissaisina, de morte antecessoris, et de ultima presentacione, non capiantur nisi in suis comitatibus et hoc modo; nos, vel si extra regnum fuerimus, capitalis justiciarius noster, mitemus duos justiciarios per unumquemque comitatum per quatuor vices in anno, qui, cum quatuor militibus cujuslibet comitatus electis per comitatum, capiant in comitatu et in die et loco comitatus assisas predictas.

19. Et si in die comitatus assise predictae capi non possint, tot milites et libere tenentes remaneant de illis qui interfuerint comitatui die illo, per quos possint iudicia sufficienter fieri, secundum quod negocium fuerit majus vel minus.
20. Liber homo non amercietur pro parvo delicto, nisi secundum modum delicti, et pro magno delicto amercietur secundum magnitudinem delicti, salvo contenemento suo; et mercator eodem modo, salva mercandisa sua: et villanus eodem modo amercietur salvo waynagio suo, si inciderint in misericordiam nostram; et nulla predictarum misericordiarum ponatur, nisi per sacramentum proborum hominum de visneto.
21. Comites et barones non amercientur nisi per pares suos, et non nisi secundum modum delicti.
22. Nullus clericus amercietur de laico tenemento suo, nisi secundum modum aliorum predictorum, et non secundum quantitatem beneficii sui ecclesiastici.
23. Nec villa nec homo distringatur facere pontes ad riparias, nisi qui ab antiquo et de jure facere debent.
24. Nullus vicecomes, constabularius, coronatores, vel alii ballivi nostri, teneant placita corone nostre.
25. Omnes comitatus, hundrede, wapentakii, et trethingie, sint ad antiquas firmas absque ullo incremento, exceptis dominicis maneriis nostris.
26. Si aliquis tenens de nobis laicum feodum moriatur, et vicecomes vel ballivus noster ostendat litteras nostras patentes de summonicione nostra de debito quod defunctus nobis debuit, liceat vicecomiti vel ballivo nostro attachiare et inbreviare catalla defuncti, inventa in laico feodo, ad valenciam illius debiti, per visum legalium hominum, ita tamen quod nichil inde amoveatur, donec persolvatur nobis debitum quod clarum fuerit; et residuum relinquatur executoribus ad faciendum testamentum defuncti; et, si nichil nobis debeatur ad ipso, omnia catalla cedant defuncto, salvo uxori ipsius et pueris rationabilibus partibus suis.
27. Si aliquis liber homo intestatus decesserit, catalla sua per manus propinquorum parentum et amicorum suorum, per visum ecclesie distribuantur, salvo unicuique debitis que defunctus ei debebat.
28. Nullus constabularius, vel alius ballivus noster, capiat blada vel alia catalla alicujus, nisi statim inde reddat denarios, aut respectum inde habere possit de voluntate venditoris.
29. Nullus constabularius distringat aliquem militem ad dandum denarios pro custodia castri, si facere voluerit custodiam illam in propria persona sua, vel per alium probum hominem, si ipse eam facere non possit propter rationabilem causam; et si nos duxerimus vel miserimus

eum in exercitum, erit quietus de custodia, secundum quantitatem temporis quo per nos fuerit in exercitu.

30. Nullus vicecomes, vel ballivus noster, vel aliquis alius, capiat equos vel carectas alicujus liberi hominis pro cariagio faciendo, nisi de voluntate ipsius liberi hominis.

31. Nec nos nec ballivi nostri capiemus alienum boscum ad castra, vel alia agenda nostra, nisi per voluntatem ipsius cujus boscus ille fuerit.

32. Nos non tenebimus terras illorum qui convicti fuerint de feloniam, nisi per unum annum et unum diem, et tunc reddantur terre dominis feodorum.

33. Omnis kydelli de cetero deponantur penitus de Tamisia, et de Medewaye, et per totam Angliam, nisi per costeram maris.

34. Breve quod vocatur Precipe de cetero non fiat alicui de aliquo tenemento unde liber homo amittere possit curiam suam.

35. Una mensura vini sit per totum regnum nostrum, et una mensura cervisie, et una mensura bladi, scilicet quarterium Londonie, et una latitudo pannorum tinctorum et russetorum et halbergetorum, scilicet due ulne infra listas; de ponderibus autem sit ut de mensuris.

36. Nichil detur vel capiatur de cetero pro brevi inquisitionis de vita vel membris, set gratis concedatur et non negetur.

37. Si aliquis teneat de nobis per feodifirmam, vel per socagium, vel per burgagium, et de alio terram teneat per servicium militare, nos non habebimus custodiam heredis nec terre sue que est de feodo alterius, occasione illius feodifirme, vel sokagii, vel burgagii; nec habebimus custodiam illius feodifirme, vel sokagii, vel burgagii, nisi ipsa feodifirma debeat servicium militare. Nos non habebimus custodiam heredis vel terre alicujus, quam tenet de alio per servicium militare, occasione alicujus parve serjanterie quam tenet de nobis per servicium reddendi nobis cultellos, vel sagittas, vel hujusmodi.

38. Nullus ballivus ponat de cetero aliquem ad legem simplici loquela sua, sine testibus fidelibus ad hoc inductis.

39. Nullus liber homo capiatur, vel imprisonetur, aut disseisiatur, aut utlagetur, aut exuletur, aut aliquo modo destruat, nec super eum ibimus, nec super eum mittemus, nisi per legale iudicium parium suorum vel per legem terre.

40. Nulli vendemus, nulli negabimus, aut differemus rectum aut justiciam.

41. Omnes mercatores habeant salvum et securum exire de Anglia, et venire in Angliam, et morari et ire per Angliam, tam per terram quam per aquam, ad emendum et vendendum, sine omnibus malis toltis, per antiquas et rectas consuetudines, preterquam in tempore gwerre, et si sint de terra contra nos guerrina; et si tales inveniantur in terra nostra in principio gwerre,

attachientur sine dampno corporum et rerum, donec sciatur a nobis vel capitali justiciario nostro quomodo mercatores terre nostre tractentur, qui tunc invenientur in terra contra nos gwerrina; et si nostri salvi sint ibi, alii salvi sint in terra nostra.

42. Liceat unicuique de cetero exire de regno nostro, et redire, salvo et secure, per terram et per aquam, salva fide nostra, nisi tempore guerre per aliquod breve tempus, propter communem utilitatem regni, exceptis imprisonatis et utlagatis secundum legem regni, et gente de terra contra nos guerrina, et mercatoribus, de quibus fiat sicut predictum est.

43. Si aliquis tenuerit de aliqua eskaeta, sicut de honore Wallingfordie, Notingeham, Bolonie, Lancastrie vel de aliis eskaetis, que sunt in manu nostra, et sunt baronie, et obierit, heres ejus non det aliud relevium, nec faciat nobis aliud servicium quam faceret baroni si baronia illa esset in manu baronis; et nos eodem modo eam tenebimus quo baro eam tenuit.

44. Homines qui manent extra forestam non veniant de cetero coram justiciariis nostris de foresta per communes summoniciones, nisi sint in placito, vel plegii alicujus vel aliquorum, qui attachiati sint pro foresta.

45. Nos non faciemus justiciarios, constabularios, vicecomites vel ballivos, nisi de talibus qui sciant legem regni et eam bene velint observare.

46. Omnes barones qui fundaverunt abbatias, unde habent cartas regum Anglie, vel antiquam tenuram, habeant earum custodiam cum vacaverint, sicut habere debent.

47. Omnes foreste que afforestate sunt tempore nostro, statim deafforestentur; et ita fiat de ripariis que per nos tempore nostro posite sunt in defenso.

48. Omnes male consuetudines de forestis et warennis, et de forestariis et warennariis, vicecomitibus et eorum ministris, ripariis et earum custodibus, statim inquirantur in quolibet comitatu per duodecim milites juratos de eodem comitatu, qui debent eligi per probos homines ejusdem comitatus, et infra quadraginta dies post inquisitionem factam, penitus, ita quod numquam revocentur, deleantur per eosdem, ita quod nos hoc sciamus prius, vel justiciarius noster, si in Anglia non fuerimus.

49. Omnes obsides et cartas statim reddemus que liberate fuerunt nobis ab Anglicis in securitatem pacis vel fidelis servicii.

50. Nos amovebimus penitus de balliis parentes Gerardi de Athyes, quod de cetero nullam habeant balliam in Anglia; Engeldardum de Cygony, Petrum et Gionem et Andream, de Cancellis, Gionem de Cygony, Galfridum de Martinny et fratres ejus, Philippum Marci et fratres ejus, et Galfridum nepotem ejus, et totam sequelam eorundem.

51. Et statim post pacis reformacionem amovebimus de regno omnes alienigenas milites, balistarios, servientes, stipendiarios, qui venerint cum equis et armis ad nocumentum regni.

52. Si quis fuerit disseisitus vel elongatus per nos sine legali iudicio parium suorum, de terris, castellis, libertatibus, vel iure suo, statim ea ei restituemus; et si contencio super hoc orta fuerit, tunc inde fiat per iudicium viginti quinque baronum, de quibus fit mencio inferius in securitate pacis: de omnibus autem illis de quibus aliquis disseisitus fuerit vel elongatus sine legali iudicio parium suorum, per Henricum regem patrem nostrum vel per Ricardum regem fratrem nostrum, que in manu nostra habemus, vel que alii tenent que nos oporteat warrantizare, respectum habebimus usque ad communem terminum cruce signatorum; exceptis illis de quibus placitum motum fuit vel inquisicio facta per preceptum nostrum, ante suscepcionem crucis nostre: cum, autem redierimus de peregrinatione nostra, vel si forte remanserimus a peregrinatione nostra, statim inde plenam iusticiam exhibebimus.

53. Eundem autem respectum habebimus, et eodem modo, de iusticia exhibenda de forestis deafforestandis vel remansuris forestis, quas Henricus pater noster vel Ricardus frater noster afforestaverunt, et de custodiis terrarum que sunt de alieno feodo, cujusmodi custodias hucusque habuimus occasione feodi quod aliquis de nobis tenuit per servicium militare, et de abbaciis que fundate fuerint in feodo alterius quam nostro, in quibus dominus feodi dixerit se jus habere; et cum redierimus, vel si remanserimus a peregrinatione nostra, super hiis conquerentibus plenam iusticiam statim exhibebimus.

54. Nullus capiatur nec imprisonetur propter appellum femine de morte alterius quam viri sui.

55. Omnes fines qui injuste et contra legem terre facti sunt nobiscum, et omnia amerciamenta facta injuste et contra legem terre, omnino condonentur, vel fiat inde per iudicium viginti quinque baronum de quibus fit mencio inferius in securitate pacis, vel per iudicium majoris partis eorundem, una cum predicto Stephano Cantuariensi archiepiscopo, si interesse poterit, et aliis quos secum ad hoc vocare voluerit. Et si interesse non poterit, nichilominus procedat negocium sine eo, ita quod, si aliquis vel aliqui de predictis viginti quinque baronibus fuerint in simili querela, amoveantur quantum ad hoc iudicium, et alii loco eorum per residuos de eisdem viginti quinque, tantum ad hoc faciendum electi et iurati substituantur.

56. Si nos disseisivimus vel elongavimus Walenses de terris vel libertatibus vel rebus aliis, sine legali iudicio parium suorum, in Anglia vel in Wallia, eis statim reddantur; et si contencio super hoc orta fuerit, tunc inde fiat in Marchia per iudicium parium suorum; de tenementis Anglie secundum legem Anglie; de tenementis Wallie secundum legem Wallie; de tenementis Marchie secundum legem Marchie. Idem facient Walenses nobis et nostris.

57. De omnibus autem illis de quibus aliquis Walensium disseisitus fuerit vel elongatus, sine legali iudicio parium suorum, per Henricum regem patrem nostrum vel Ricardum regem fratrem nostrum, que nos in manu nostra habemus, vel que alii tenent que nos oporteat

warantizare, respectum habebimus usque ad communem terminum cruce signatorum, illis exceptis de quibus placitum motum fuit vel inquisicio facta per preceptum nostrum ante suscepcionem crucis nostre; cum autem redierimus, vel si forte remanserimus a peregrinatione nostra, statim eis inde plenam justitiam exhibebimus, secundum leges Walensium et partes predictas.

58. Nos reddemus filium Lewelini statim, et omnes obsides de Wallia, et cartas que nobis liberate fuerunt in securitatem pacis.

59. Nos faciemus Alexandro regi Scottorum de sororibus suis, et obsidibus reddendis, et libertatibus suis, et jure suo, secundum formam in qua faciemus aliis baronibus nostris Anglie, nisi aliter esse debeat per cartas quas habemus de Willelmo patre ipsius, quondam rege Scottorum; et hoc erit per iudicium parium suorum in curia nostra.

60. Omnes autem istas consuetudines predictas et libertates quas nos concessimus in regno nostro tenendas quantum ad nos pertinet erga nostros, omnes de regno nostro, tam clerici quam laici, observent quantum ad se pertinet erga suos.

61. Cum autem pro Deo, et ad emendacionem regni nostri, et ad melius sopiendum discordiam inter nos et barones nostros ortam, hec omnia predicta concesserimus, volentes ea integra et firma stabilitate in perpetuum gaudere, facimus et concedimus eis securitatem subscriptam; videlicet quod barones eligant viginti quinque barones de regno quos voluerint, qui debeant pro totis viribus suis observare, tenere, et facere observari, pacem et libertates quas eis concessimus, et hac presenti carta nostra confirmavimus; ita scilicet quod, si nos, vel iusticiarius noster, vel ballivi nostri, vel aliquis de ministris nostris, in aliquo erga aliquem deliquerimus, vel aliquem articulorum pacis aut securitatis transgressi fuerimus, et delictum ostensum fuerit quatuor baronibus de predictis viginti quinque baronibus, illi quatuor barones accedant ad nos vel ad iusticiarium nostrum, si fuerimus extra regnum, proponentes nobis excessum; petent ut excessum illum sine dilacione faciamus emendari. Et si nos excessum non emendaverimus, vel, si fuerimus extra regnum, iusticiarius noster non emendaverit infra tempus quadraginta dierum computandum a tempore quo monstratum fuerit nobis vel iusticiario nostro si extra regnum fuerimus, predicti quatuor barones referant causam illam ad residuos de illis viginti quinque baronibus, et illi viginti quinque barones cum communia totius terre distringent et gravabunt nos modis omnibus quibus poterunt, scilicet per capcionem castrorum, terrarum, possessionum, et aliis modis quibus poterunt, donec fuerit emendatum secundum arbitrium eorum, salva persona nostra et regine nostre et liberorum nostrorum; et cum fuerit emendatum intendent nobis sicut prius fecerunt. Et quicumque voluerit de terra juret quod ad predicta omnia exequenda parebit mandatis predictorum viginti

quinque baronum, et quod gravabit nos pro posse suo cum ipsis, et nos publice et libere damus licenciam jurandi cuilibet qui jurare voluerit, et nulli umquam jurare prohibebimus. Omnes autem illos de terra qui per se et sponte sua noluerint jurare viginti quinque baronibus, de distringendo et gravando nos cum eis, faciemus jurare eosdem de mandato nostro sicut predictum est. Et si aliquis de viginti quinque baronibus decesserit, vel a terra recesserit, vel aliquo alio modo impeditus fuerit, quominus ista predicta possent exequi, qui residui fuerint de predictis viginti quinque baronibus eligant alium loco ipsius, pro arbitrio suo, qui simili modo erit juratus quo et ceteri. In omnibus autem que istis viginti quinque baronibus committuntur exequenda, si forte ipsi viginti quinque presentes fuerint, et inter se super re aliqua discordaverint, vel aliqui ex eis summoniti nolint vel nequeant interesse, ratum habeatur et firmum quod major pars eorum qui presentes fuerint providerit, vel preceperit ac si omnes viginti quinque in hoc consensissent; et predicti viginti quinque jurent quod omnia antedicta fideliter observabunt, et pro toto posse suo facient observari. Et nos nichil impetrabimus ab aliquo, per nos nec per alium, per quod aliqua istarum concessionum et libertatum revocetur vel minuatur; et, si aliquid tale impetratum fuerit, irritum sit et inane et numquam eo utemur per nos nec per alium.

62. Et omnes malas voluntates, indignaciones, et rancores, ortos inter nos et homines nostros, clericos et laicos, a tempore discordie, plene omnibus remisimus et condonavimus. Preterea omnes transgressiones factas occasione ejusdem discordie, a Pascha anno regni nostri sextodecimo usque ad pacem reformatam, plene remisimus omnibus, clericis et laicis, et quantum ad nos pertinet plene condonavimus. Et insuper fecimus eis fieri litteras testimoniales patentes domini Stephani Cantuariensis archiepiscopi, domini Henrici Dublinensis archiepiscopi, et episcoporum predictorum, et magistri Pandulfi, super securitate ista et concessionibus prefatis.

63. Quare volumus et firmiter precipimus quod Anglicana ecclesia libera sit et quod homines in regno nostro habeant et teneant omnes prefatas libertates, jura, et concessionem, bene et in pace, libere et quiete, plene et integre sibi et heredibus suis, de nobis et heredibus nostris, in omnibus rebus et locis, in perpetuum, sicut predictum est. Juratum est autem tam ex parte nostra quam ex parte baronum, quod hec omnia supradicta bona fide et sine malo ingenio observabuntur. Testibus supradictis et multis aliis. Data per manum nostram in prato quod vocatur Ronimede, inter Windlesoram et Stanes, quinto decimo die Junii, anno regni nostri decimo septimo.

TRADUÇÃO

João, pela graça de Deus, rei da Inglaterra, senhor da Irlanda, duque da Normandia e da Aquitânia, conde de Anjou, saúda seus arcebispos, bispos, abades, condes, barões, juízes, *forestarii*⁸⁰, *vicecomitibus*⁸¹, *prepositis*⁸², ministros e todos os seus *ballivis*⁸³ e súditos. Saibais que, em vista de Deus e para a salvação de nossa alma e de todos os nossos antepassados e herdeiros, para a honra de Deus e exaltação da Santa Igreja e melhoria de nosso reino, pelo conselho de nossos veneráveis padres, Stephen, arcebispo de Cantuária, primaz de toda a Inglaterra e cardeal da Santa Igreja Romana, Henry, arcebispo de Dublin, William de Londres, Peter de Winchester, Jocelin de Bath e Glastonbury, Hugh de Lincoln, Walter de Worcester, William de Coventry e Bento de Rochester, bispos; mestre Pandulfo, mordomo e subdiácono do Papa *et familiaris*, Irmão Aimerico, mestre dos cavaleiros templários na Inglaterra e os nobres varões: William Marshal, conde de Pembroke, William, conde de Salisbury, William, conde Warren, William, conde de Arundel, Alan de Galloway, condestável da Escócia, Warin fitz Gerald, Peter fitz Herbert, Hubert de Burgh, senescal de Poitou, Hugh de Neville, Matthew fitz Herbert, Thomas Basset, Alan Basset, Philip Daubeny, Robert de Roppeley, John Marshal, John fitz Hugh e outros súditos nossos.

1. Primeiramente ser concedido por Deus e esta presente carta para nós e nossos herdeiros confirma, para sempre, que a Igreja da Inglaterra seja livre e que possua integros os seus direitos e suas liberdades intactas; e assim, é de nossa vontade ser observado; Porque resta evidente pela liberdade de eleições da Igreja, importante e da maior necessidade para a Igreja da Inglaterra, por vontade própria, antes que surgisse a discórdia entre nós e nossos barões, concedemos e confirmamos por nossa carta, que obteve a confirmação pelo Papa Inocêncio III; a isto observaremos e é de nossa vontade que nossos herdeiros, de boa fé e para sempre, observem. Concedemos, também, a todos os homens livres de nosso reino, por nós e por nossos herdeiros, para sempre, todas as liberdades abaixo descritas⁸⁴, para que as tenham e mantenham para si e seus herdeiros, de nós e de nossos herdeiros.

2. Se qualquer conde ou barão nosso, ou outro que receba benefício por serviço militar, for morto, e na sua morte o seu herdeiro tiver alcançado a maioridade e estiver obrigado a pagar

⁸⁰ Em alguns lugares guardas florestais, em outros silvículas.

⁸¹ Em traduções inglesas *sheriffs* Não é possível traduzir pelo título nobiliário de visconde pois o mesmo não era utilizado na Inglaterra até o século XV, sendo o primeiro reconhecido o Visconde de Beaumont.. Para mais detalhes acerca da função Edward Coke indica a primeira parte de seus *Institutes*.

⁸² Chefe, comandante, prefeito ou governador (*Dicionário do Latim essencial*)

⁸³ Balios, um oficial do governo, em alguns casos oficial de justiça.

⁸⁴ *subscriptas* no original, também tem o sentido de assinadas.

uma taxa de *relevium*⁸⁵, receberá a sua herança pela antiga taxa de *relevium*; evidentemente o herdeiro ou herdeiros de um conde pagará cem libras por todo um baronato de um conde; o herdeiro ou herdeiros de um barão pagará cem libras por um baronato de barão; o herdeiro ou herdeiros de um cavaleiro pagará cem *solidos*⁸⁶ no máximo por todo o feudo de um cavaleiro; e aquele que dever menos dará menos, conforme o costume antigo dos feudos.

3. Mas se o herdeiro de tal pessoa for menor de idade e for tutelado, quando atingir a idade, terá sua herança sem *relevo* e sem limite.

4. O guardião⁸⁷ da terra de um herdeiro menor de idade, deve extrair dela apenas razoáveis receitas, razoáveis taxas e razoáveis serviços, e isto sem destruição e devastação de homens ou coisas; e se entregamos a custódia da referida terra a um visconde⁸⁸ ou qualquer outro que nos deve responder pelas receitas, e ele provocar destruição de sua curadoria ou devastação, exigiremos dele uma compensação, e a terra será confiada a dois homens legítimos e de discernimento daquele feudo, que responderão perante nós pelas receitas, ou perante alguém que indicarmos; e se dermos ou vendermos a alguém a custódia de tal terra, e ele provocar destruição ou devastação, perderá a custódia, e será entregue a dois homens legítimos e de discernimento daquele feudo que responderão a nós como dito acima.

5. No entanto, o guardião, enquanto estiver na custódia da terra, conservará casas, parques, viveiros de peixes, açudes, moinhos e outros pertences da terra, com as receitas da terra; e devolverá ao herdeiro quando chegar a idade, toda a terra oferecida com *carucis et wainagiis*⁸⁹, que a estação exigir e as receitas da terra possam razoavelmente sustentar.

6. Herdeiros serão casados sem desigualdade⁹⁰, além do que, antes de contrair núpcias, será divulgado ao parente mais próximo do herdeiro.

7. A viúva, após a morte de seu marido, imediatamente e sem dificuldade receberá seu *maritagium*⁹¹ e sua herança, nem pagará nada por seu dote ou seu *maritagio* ou herança do que possuíam no dia da morte de seu marido, e ficará na casa de seu marido por quarenta dias depois da morte dele, período em que seu dote ser-lhe-á designado.

⁸⁵ Tradução: alívio. Traduzido como taxa de transmissão de herança

⁸⁶ Traduzido em inglês para *shillings*.

⁸⁷ *Custos*: literalmente guarda, guardião ou defensor, deve ser entendido como tutor ou curador.

⁸⁸ Vide nota 77.

⁸⁹ Em algumas traduções *arados e culturas* ou *equipes de arado e implementos de manejo*. Segundo Edward Coke *wainagium* é um complemento, um acessório que deriva da palavra saxã *wagna* e, em sua origem nomeia um carrinho usado por despossuídos para transportar os excrementos de seu senhor

⁹⁰ Com mulheres de igual condição.

⁹¹ Em algumas traduções parte do casamento.

8. Que nenhuma viúva seja importunada a se casar, se deseja viver sem marido; desde que dê garantias que não casará sem nosso consentimento, se de nossa dependência, ou consentimento do senhor seu de quem ela depende, se outro senhor ela tem.

9. Nem nós nem nossos bailios, apreenderemos qualquer terra ou arrendamento por qualquer dívida, enquanto os bens móveis do devedor forem suficientes para quitar a dívida; nem serão acionados os fiadores enquanto o devedor principal for capaz de saldar sua dívida; e se o devedor principal não pagar a dívida, não tendo como saldar, os fiadores responderão por ele; e, se desejarem, receberão as terras e aluguéis do devedor até que tenham recebido satisfação pela dívida que pagaram por ele, a menos que o devedor principal demonstrar que pagou suas obrigações para com os fiadores.

10. Se alguém tomou empréstimo de judeus, grande ou pequeno, e morrer antes de quitá-lo, o débito não terá juros sobre a dívida enquanto o herdeiro for menor; qualquer que seja o possuidor de suas terras; e se a dívida vier às nossas mãos, nós não pagaremos nada exceto o a quantia constante no título.

11. E se alguém morrer, e devendo aos judeus, sua esposa tendo seu dote, não pagará nada pela dívida dele; e se o morto deixar filhos menores, suas necessidades serão atendidas proporcionalmente às suas terras, e o resíduo pagará a dívida, salvo o que é devido ao senhor; igualmente será feito com dívidas devidas a outros que não judeus.

12. Nenhum *scutage*⁹² ou ajuda será estabelecido em nosso reino, exceto pelo conselho comum⁹³ do nosso reino, exceto para o nosso resgate, e para fazer de nosso filho mais velho cavaleiro, e uma única vez para o casamento de nossa filha mais velha, e apenas uma ajuda razoável será devida; da mesma forma será a ajuda da cidade de Londres.

13. E a cidade de Londres terá todas as suas antigas liberdades e seus costumes livres, tanto por terra, quanto por água; Além disso desejamos e concedemos que todas as outras cidades, e burgos, e vilas, e portos, tenham todas as liberdades e seus costumes⁹⁴ livres.

14. E para ter o conselho comum do reino, de avaliação de ajuda exceto nos três casos supracitados ou avaliar *scutagio*, convocaremos os arcebispos, bispos, abades, condes, e os maiores barões individualmente por cartas nossas; e além disso faremos uma convocação geral, por nossos viscondes e bailios, todos aqueles que como chefes recebem benefícios; para em certo dia, evidentemente ao menos quarenta dias após a convocação, e em um local fixo; e em todas as cartas de convocação explicaremos a causa da convocação; e sendo feitas as

⁹² Taxa destinada a substituir serviço militar.

⁹³ *Consilium* pode significar assembleia, conselho ou ainda deliberação. *Commune consilium regni* é traduzida em inglês como consentimento geral do reino.

⁹⁴ Por vezes traduzidos como direitos alfandegários.

convocações os negócios do dia assignado proceder-se-ão segundo conselho dos presentes, mesmo que nem todos os que foram convocados venham.

15. Nós não concederemos futuramente permissão a outro para cobrar ajuda de seus homens livres, exceto para para seu resgate, e para fazer de seu filho mais velho cavaleiro, e para uma só uma vez realizar o casamento de sua filha mais velha, e apenas uma ajuda razoável será cobrada.

16. Ninguém será forçado a prestar mais serviço por um feudo de cavaleiro, nem de outra terra de posse livre, do que é devido.

17. Demandas comuns não devem seguir na nossa corte mas realizados em outro local certo.

18. As análise de *nova dissaissina*, de *morte antecessoris*, e de *ultima presentacione*⁹⁵, não será realizada em local diferente do que em seu próprio condado e desta forma: nós, ou se estivermos fora do reino, nosso chefe de justiça, enviaremos dois juizes a cada condado por quatro vezes no ano, os quais, com quatro cavaleiros do condado eleitos pelo próprio condado, julgarão no tribunal do condado no dia e no local de reunião do tribunal do condado.

19. E se o tribunal do condado supracitado não conseguir a presença de todos, tantos cavaleiros e possuidores de tenências livres permanecerão entre aqueles que compareceram ao tribunal, quantos sejam suficientes para adequado julgamento, conforme seja maior ou menor o volume do trabalho.

20. Um homem livre não será multado⁹⁶ por delito trivial, exceto conforme a medida do delito, e por delito mais grave conforme a magnitude do delito; conservando sua posição; e um mercador de igual modo, conservando seu comércio; e um vilão do mesmo modo multado conservando seu *wainagio*⁹⁷, se a eles for concedida nossa misericórdia; e nenhuma das multas citadas será aplicada, exceto por juramento de homens honestos do foro.

21. Condes e barões não serão multados exceto por seus pares, e apenas conforme a medida do delito.

22. A tenência laica possuída por um clérigo não será multada, exceto conforme medida dos outros acima descritos, e não conforme o valor do benefício eclesiástico.

23. Nenhuma vila e nenhum homem será forçado a construir pontes sobre rios, exceto aqueles que devem legalmente fazê-lo por costume antigo.

24. Nenhum *vicecomes*, condestável, coroner, ou outro bailio nosso, realizará nossas ações judiciais.

⁹⁵ *Novel Disseisin, Mort d'Ancestor e Darren Presentment*, formas da legislação inglesa de reintegração de posse.

⁹⁶ No original *amercietur*, traduzido por vezes como "punido".

⁹⁷ Vide nota 10.

25. Todo condado, *hundrede*, *wapentakii*, e *tethingie*⁹⁸, permanecerão nas antigas terras sem incremento, exceto nossos domínios.
26. Se alguém que recebeu de nós um feudo leigo morrer, e nossos *vicecomes* ou bailios apresentar nossas cartas patentes de convocação⁹⁹ de débito que o morto nos devia, é lícito nosso *vicecome* ou bailio liste e apreenda bens móveis do morto, encontrados no feudo laico, até o valor da dívida, sob supervisão de homens legítimos, de forma que nada seja removido, até que o débito conosco estar totalmente pago; e o resíduo será entregue aos executores para realizar o testamento do morto; e, se nada nos dever, todos os bens móveis permanecerão com o morto, salvaguardado partes razoáveis para sua esposa e filho.
27. Se algum homem livre morrer sem ter feito testamento¹⁰⁰, seus bens móveis serão distribuídos por seu mais próximo parentes e amigos, sob supervisão da Igreja, salvaguardando cada devedor a quem o morto devia.
28. Nenhum policial¹⁰¹, ou outro bailio nosso, apreenderá cereal ou algum outro bem móvel, exceto sob pagamento imediato, a menos que receba prazo voluntário do vendedor.
29. Nenhum condestável obrigará um cavaleiro a pagar em dinheiro pela guarda de um castelo, se ele deseja fazer a guarda ele mesmo, ou por outro homem hábil, se ele mesmo não pode fazer por uma causa razoável; e se nós o conduzirmos ou enviarmos no exército, será dispensado da guarda, de acordo com a quantidade de tempo que estiver no exército por nós.
30. Nenhum visconde, ou bailio nosso, ou qualquer outro, tomará os cavalos ou carroças de qualquer homem livre para transporte, exceto por desejo daquele homem livre.
31. Nem nós nem nossos bailios, tomaremos madeira para nosso castelo, ou outro fim nosso, exceto por permissão do proprietário da madeira.
32. Nós não manteremos terra daqueles que foram condenados por crime, exceto por um ano e um dia, após o que serão devolvidas aos senhores dos feudos.
33. Todos os açudes deverão agora removidos do Tamisa, e do Medway, e por toda a Inglaterra, exceto na costa marítima.
34. O mandado¹⁰² chamado *Precipe* não será emitido no futuro a ninguém em relação a qualquer posse de terra por meio do qual um homem livre possa perder sua corte.
35. Uma medida de vinho por todo o nosso reino, e uma medida de cerveja, e uma medida de cereais, certamente o *quarterium* londrino, e uma largura para os panos tingidos e

⁹⁸ Unidades territoriais inglesas, sendo as duas últimas referente a *Danelaw*.

⁹⁹ Faria mais sentido notificação, mas manteve-se a tradução mais literal possível.

¹⁰⁰ *Intestatus*.

¹⁰¹ No original *constabularius*. Segundo Edward Coke usado aqui para substituir a palavra *castellanus*, no sentido de mantido para a conservação do reino.

¹⁰² No original *Breve*, também sumário, resumo, édito.

russetorume halbergeorum, certamente dois *ulne*¹⁰³ entre as bordas; os pesos serão também como as medidas.

36. Nada será dado ou cobrado no futuro por um mandado de inquisição de vida ou dos membros, mas será gratuitamente concedido e não será negado.

37. Se alguém recebe de nós posse de terras por feudo, ou por *socagium*, ou por *burgagium*, e de outro recebe terras por serviço de cavaleiro, nós não teremos a guarda de seu herdeiro nem sua terra que é feudo de outro, por motivo da concessão do feudo, ou *sokagii*, ou *burgagii*; nem teremos guarda do feudo, ou *sokagii*, ou *burgagii*, exceto se a concessão do feudo se deva à serviço de cavaleiro. Nós não teremos guarda do herdeiro ou da terra, que ele conservar por serviço de cavaleiro devido à outro, por causa de qualquer pequena *serjanterie*¹⁰⁴ que tenha de nós por nos fornecer facas, ou setas, ou similar.

38. Nenhum bailio levará futuramente alguém a julgamento simplesmente por sua palavra, sem testemunhas credíveis para essa finalidade.

39. Nenhum homem livre será capturado, ou aprisionado, ou despojado, ou tornado fora da lei, ou banido, ou de outro modo arruinado, nem iremos sobre ele, nem enviaremos outro sobre ele, exceto por julgamento legítimo de seus pares ou pela lei da terra.

40. A ninguém venderemos, a ninguém negaremos, ou atrasaremos direito ou justiça.

41. Todos os mercadores terão segurança para sair da Inglaterra, e para vir para a Inglaterra, e ficar e viajar na Inglaterra, tanto por terra quanto por água, para comprar e vender, sem qualquer pedágios ilegais, de acordo com costumes¹⁰⁵ antigos e lícitos, salvo em tempos de guerra, e se são de terra contra qual guerreamos; e se eles podem ser encontrados na nossa terra no início da guerra, apreenderemos sem dano aos seus corpos e posses, até que seja sabido por nós ou nosso chefe de justiça como são tratados os mercadores de nossa terra, que foram encontrados contra a qual guerreamos; e se os nossos estiverem seguros, eles estarão salvos em nossa terra.

42. Será permitido a qualquer um futuramente sair do nosso reino, e retornar, em segurança, por terra e por água, salvaguardando a fidelidade à nós, exceto em tempo de guerra por algum curto período, em prol do bem comum do reino, excluídos prisioneiros e foras da lei de acordo com a lei do reino, e pessoas de países em guerra conosco, e mercadores, que devem ser tratadas conforme acima dito.

¹⁰³ Em inglês: *quarter, russets, haberjects, ells*.

¹⁰⁴ Serviço não padrão de cavaleiro.

¹⁰⁵ Também no sentido de taxas, em algumas traduções.

43. Se alguém possuir terras de algum *eskaeta*¹⁰⁶, assim como de honra de Wallingford, Nottingham, Boulogne, Lancaster, ou de outros *eskaetis*, que estão em nossa mão, e são baronatos, e morrer, o herdeiro não deverá qualquer *relevium*¹⁰⁷, nem realizar nenhum outro serviço para nós senão o que teria feito para o barão se o baronato estivesse em mãos do barão; e nós da mesma forma disporemos dele como o barão dispunha.
44. Os homens que morem fora da floresta não venham futuramente comparecer perante os nossos juízes de floresta por convocações comuns, exceto eles estejam no pleito, ou sejam fiadores de qualquer pessoa ou alguém, que tenham sido confiscados por crimes da floresta.
45. Nós não nomearemos juízes, condestáveis, viscondes ou bailios, exceto aqueles que conhecem a lei do reino e que a desejam bem observar.
46. Todos os barões que fundaram abadia, das quais possuam cartas de reis da Inglaterra, ou antiga possessão, tem a guarda deles enquanto vagos, como é devido.
47. Todas as florestas que foram criadas em nosso tempo, serão imediatamente desflorestadas; e o mesmo será feito nos *ripariis*¹⁰⁸ que em nosso tempo, foram fechados.
48. Todos os maus costumes¹⁰⁹ relacionados a florestas e *warennis*, e de *forestariis* e *warennariis*¹¹⁰, viscondes e seus agentes, *ripariis* e seus guardiões, serão imediatamente investigados em cada condado por doze cavaleiros jurados do mesmo condado, que devem ser eleitos pelos homens honestos do mesmo condado, e dentro de quarenta dias após a investigação, completamente, e irrevogavelmente abolidas, destruídas pelos mesmos, de modo que seremos os primeiros a saber disso, ou nosso chefe de justiça, se na Inglaterra não estivermos.
49. Todos os reféns e cartas entregues a nós pelos ingleses como garantia de paz ou de serviço leal serão imediatamente devolvidos .
50. Nós afastaremos por completo de *balliis*¹¹¹ parentes de Gerard de Atheé, e futuramente não terão bailio na Inglaterra: Engelard de Cigogne, Peter e Guy e Andrew, de Chanceaux, Guy de Cigogne, Geoffrey de Martigny, e seus irmãos, Philip Mark e seus irmãos, e Geoffrey seu sobrinho, e todos seus seguidores.

¹⁰⁶*Escheat* no inglês, derivada de *ex-cadere* em latim., refere-se a propriedade de terra que passou a mão do senhor

¹⁰⁷ Vide nota 81.

¹⁰⁸ Traduzido por vezes como margens de rio ou por vezes como represas fluviais.

¹⁰⁹ Traduzido também como taxas exageradas

¹¹⁰*Warennis* e *warennariis* se referem a pastagem ou criação de coelhos e seus guardiões para *forestariis* vide nota 76.

¹¹¹ Do distrito onde é bailio.

51. E imediatamente após a restauração da paz afastaremos do reino todos os cavaleiros estrangeiros, besteiros, seus servos, mercenários, que vieram com cavalos e armas para o prejuízo do reino.

52. Se alguém foi despojado ou removido por nós sem julgamento legal de seus pares, de terra, castelos, liberdades, ou de seus direitos, imediatamente os restauraremos; e se surgir discórdia sobre isso, será julgado pelos vinte e cinco barões, dos quais faremos menção abaixo na garantia de paz; mas a respeito de todas aquelas coisas das quais alguém foi despojado ou removido sem julgamento legal por seus pares, pelo rei Henrique nosso pai ou pelo rei Ricardo nosso irmão, que mantemos em nossa mão, ou que outros dispõe sob nossa garantia, teremos um descanso até o permitido aos cruzados; a exceção daquelas das quais foi iniciada uma demanda ou uma investigação tenha sido feita por nossa solicitação, antes de tomarmos nossa cruz: quando retornarmos de nossa peregrinação, ou se por acaso permanecermos em nossa peregrinação, imediatamente faremos plena justiça.

53. Teremos o mesmo descanso¹¹², e do mesmo modo, de fazer justiça com as florestas que serão desflorestadas ou nas florestas que serão mantidas, , que Henrique nosso pai ou Ricardo nosso irmão criaram, e referente a guarda de terra que são de feudo de outro, que até agora mantemos e possuímos em virtude de feudo de nós recebido por serviço de cavaleiro, e de abadias que foram fundadas no feudo de outro, em que o senhor do feudo disse possuir direito; e quando retornarmos, ou se permanecemos em nossa peregrinação, faremos imediata e plena justiça aos que se queixam.

54. Ninguém será capturado nem aprisionado por apelo de mulher por morte de outro que não seu marido.

55. Todos os limites¹¹³ injustos e contra a lei da terra por nós criados, e toda multa¹¹⁴ criada injusta ou contra a lei da terra, será tudo perdoado, ou sentenciada pelos vinte e cinco barões dos quais faremos menção abaixo na garantia de paz, ou pelo veredito da maior parte deles, juntamente com o supracitado Stephen arcebispo da Cantuária, se ele puder estar presente, e outros que ele deseje convidar. E se não puder estar presente, o processo continuará sem ele, desde que, se algum ou alguns dos vinte e cinco barões supracitados estiver envolvido em questão semelhante, serão afastados no que se refere a este julgamento, e seu lugar será ocupado por outros que pelo resto dos mesmos vinte e cinco, apenas para esse fim serão eleitos e jurados substitutos.

¹¹² Ou a mesma prorrogação, pausa.

¹¹³ Traduzido como multa na maioria dos casos.

¹¹⁴ Ou pena.

56. Se nós despojamos ou removemos galeses de terras, ou liberdades ou outras coisas, sem julgamento legal por seus pares, na Inglaterra ou em Gales, imediatamente os restauraremos, e se surgir disputa sobre isso, serão determinados na Marca¹¹⁵ por julgamento de seus pares; por lei inglesa em possessão inglesa; em lei galesa em possessão galesa; em lei da Marca em possessões na Marca. Os galeses farão o mesmo para nós e os nossos.

57. De todos as outras coisas em que um galês foi despojado ou removido, sem julgamento legal por seus pares, pelo rei Henrique nosso pai ou pelo rei Ricardo nosso irmão, que em nossa mão mantemos, ou que outros dispõe sob nossa garantia, teremos um descanso¹¹⁶ até o comumente permitido aos cruzados, a exceção daquelas das quais foi iniciada uma demanda ou uma investigação tenha sido feita por nossa solicitação, antes de tomarmos nossa cruz; quando retornarmos de nossa peregrinação, ou se por acaso permanecermos em nossa peregrinação, imediatamente faremos plena justiça, conforme as leis de Gales e das referidas regiões.

58 Devolveremos imediatamente o filho de Llywelyn¹¹⁷, todos os reféns galeses e as cartas que nos foram entregues como garantia da paz.

59. Nós agiremos com Alexandre rei da Escócia no que se refere às suas irmãs, e a devolução dos reféns, e suas liberdades, e seu direito, da mesma forma que agiremos com nossos outros barões da Inglaterra, exceto se em contrário deve ser conforme as cartas que mantemos de seu pai William, anteriormente rei da Escócia; e será julgado por seus pares em nossa corte.

60. Todos os anteriormente descritos costumes e liberdades que concedemos para serem observados no nosso reino, todos do nosso reino, tanto clérigos quando laicos, os observem no que se relaciona aos seus.

61. Por Deus, e para a melhoria de nosso reino, e para acalmar a discórdia que surgiu entre nós e nossos barões, concedemos todo o acima descrito, e desejando seu gozo perpétuo completo e firme, concedemos as seguintes garantias: que os barões elegerão vinte e cinco barões que desejarem, que devem com toda sua força observar, manter, e fazer observar, a paz e a liberdade que concedemos, e com a presente carta confirmamos; por certo, se nós, ou nosso chefe de justiça, ou bailio nosso, ou outro nosso auxiliar, de qualquer forma contra qualquer pessoa, ou qualquer artigo de paz e segurança transgredirmos, e o delito for denunciado a quatro barões dos vinte e cinco barões supracitados, os quatro barões virão à nós ou ao nosso chefe de justiça, se estivermos fora do reino, declarar a transgressão;

¹¹⁵ Área fronteira de administração militar.

¹¹⁶ Vide nota 108.

¹¹⁷ Llywelyn, o Grande, Rei de Gwynedd que dominou boa parte de Gales. Quando gozava de boa relação com João, tornou-se seu genro, depois aliou-se aos barões.

reivindicando reparação da transgressão sem demora. E se a transgressão não for por nós reparada, ou, se estivermos fora do reino, nosso chefe de justiça não a reparar no prazo de quarenta dias calculado a partir do tempo que nos foi denunciado ou ao nosso chefe de justiça se estivermos fora do reino, os referidos quatro barões enviarão a questão aos restantes vinte e cinco barões, e os vinte e cinco barões com a toda comunidade da terra nos fatigarão e nos afligirão de toda forma que puderem, assim pela captura de castelos, terras, posses, e outras formas que puderem, até que o reparo seja feito conforme o seu julgamento, salvaguardados nossa pessoa e nossa rainha e nossos filhos; e quando a reparação for obtida devemos ser tratados como antes. E qualquer da terra que desejar pode jurar obedecer as supracitadas matérias e os referidos vinte e cinco barões, e com eles nos afligir, e nós pública e livremente damos permissão para prestar esse juramento qualquer um que assim o desejar, e em nenhum momento o será proibido. Todos aqueles da terra que por si não estiverem dispostos a jurar aos vinte e cinco barões, para nos fatigar e afligir com eles, faremo-los jurar ao nosso comando conforme dito acima. E se algum dos vinte e cinco barões morrer, ou deixar a terra, ou de qualquer modo estiver impedido, de executar o acima descrito, o restante dos citados vinte e cinco barões elegerão um outro em seu lugar, à sua escolha, que será juramentado da mesma forma. Em caso de discordância entre os vinte e cinco barões sobre qualquer assunto que lhes seja submetido à decisão, o veredicto da maioria presente terá a mesma validade que um veredicto unânime de todo o vigésimo quinto, independentemente de todos estarem presentes ou alguns deles. Os convocados não estavam dispostos ou não puderam aparecer. Os vinte e cinco barões jurarão obedecer fielmente a todos os artigos acima e farão com que sejam respeitados por outros da melhor maneira possível. Não procuraremos obter de ninguém, nem por nossos próprios esforços nem por terceiros, nada pelo qual qualquer parte dessas concessões ou liberdades possa ser revogada ou diminuída. Caso tal coisa seja adquirida, ela será nula e sem efeito e em nenhum momento a usaremos, seja nós mesmos ou através de terceiros.

62. E toda a má vontade, indignação, e ressentimento, nascido entre nós e nosso homens, clérigos ou leigos, no período da discórdia, plenamente absolvemos e perdoamos a todos. Todas as transgressões passadas cometidas como resultado da dita disputa entre a Páscoa no décimo sexto ano de nosso reinado e a restauração da paz, a tudo perdoamos totalmente, por nossa parte, também perdoamos a todos os clérigos e leigos quaisquer ofensas. E além disso fizemos com que cartas de patente fossem feitas para os barões, testemunhando essa segurança e as concessões estabelecidas acima, sobre os selos de Stephen Arcebispo da

Cantuária, Henry Arcebispo de Dublin, e bispos mencionados acima, e Mestre Pandulf, a respeito da garantia e concessões mencionadas acima.

63. Porque queremos e firmemente ordenamos que a Igreja Inglesa seja livre e que os homens em nosso reino tenham e mantenham todas essas liberdades, direitos e concessões, bem e em paz, em sua plenitude e totalidade para eles e seus herdeiros, de nós e nossos herdeiros, em todas as coisas e em todos os lugares para sempre, como dito acima. Nós e os barões juramos, que tudo isso deve ser observado de boa fé e sem engano. Testemunhe as pessoas acima mencionadas e muitas outras. Dado por nossa mão no prado chamado Runnymede, entre Windsor e Staines, no décimo quinto dia de junho no décimo sétimo ano de nosso reinado.